



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0241

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.419

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1997

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Planejamento e Coordenação Geral, Cultura, Indústria, Comércio e Mineração, Transportes e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
CONVITE Nº 001/97
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

RESULTADOS DE JULGAMENTOS e
EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

AVISO
Da Universidade do Estado do Pará

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial é de 8 às 16 horas.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-9142
(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº 006/97 DE 06 DE MARÇO DE 1997

A ORDENADORA DE DESPESAS DA VICE GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS) ao servidor DAVID MIRANDA PANTOJA, matrícula nº 5295718-036, CPF nº 219.300.822-15, para atender despesas miúdas de pronto pagamento, deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

320101-03.007.0021.2136-3490-30 - R\$ 1.000,00
320101-03.007.0021.2136-3490-36 - R\$ 100,00
320101-03.007.0021.2136-3490-39 - R\$ 300,00

O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15 (quinze) dias, após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
MADEL GONÇALVES DE MORAES
Ordenadora de Despesas da Vice Governadoria

CEP 7/0041352-7

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0027/97-SCCG, DE 07 DE MARÇO DE 1997

O SUBCHÉFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 008/96-SCCG, datado de 06 de março de 1997.

Considerando ainda a Portaria nº 0015/97-CCG datada de 17 de fevereiro de 1997,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao servidor JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA VIANA DA COSTA, a fim de que possa viajar para Brasília/DF, à serviço do Governo do Estado, no período de 17 a 19/03/97.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 07 de março de 1997.

ADHERBAL ARANTES DE MELLO
Respondendo p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado
(G. Reg. nº 083, Dia: 11/03/97)

CEP 7/0041352-7

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA: Nº 041 de 03 de Março de 1997
SERVIDOR: DAVI LOPES MEDEIROS
MATRÍCULA: 5163145-016
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTADO: PROCON/SEU
PERÍODO: 19.02.97 a 28.02.97.

(G. Reg. nº 087, Dia: 11/03/97)

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE MARÇO DE 1997

Aprova parecer intitulado
"A estruturação de berçário e creche nos estabelecimentos prisionais femininos".

O Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, com adendos, o parecer exarado pelo Conselheiro José Haroldo Teixeira da Costa, no bojo dos autos do Processo nº 008/96, da 01 de outubro de 1996, tendo como objeto a estruturação de berçário e creche nos estabelecimentos prisionais femininos.

Art. 2º - O aludido parecer consistiu em demonstrar o quadro penitenciário no Pará, especificamente no que diz respeito à necessidade de profundas modificações no tratamento

to e condições da aplicabilidade da Lei de Execução Penal à Mulher-Mãe sujeita ao cumprimento de penas privativas de liberdade.

Art. 3º - Foram a esse parecer feitos os adendos no sentido de desocupação do Centro de Reeducação Feminino por parte de presos do sexo masculino ali alojados, em virtude de rebelião ocorrida em 1992, no Presídio São José.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, 04 de março de 1997.

RAIMUNDO WILSON GAMA RAYOL

Presidente do C.E.P.C.P.

JOSÉ HAROLD TEIXEIRA DA COSTA

FUNCAP - Conselheiro Relator

CARLOS SANTOS SOUZA

OAB/PA

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 04 DE MARÇO DE 1997

Aprova parecer intitulado
"Modernização da Política de amparo ao egresso de estabelecimento penal"

O Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, com adendos, o parecer exarado pelo Conselheiro Arthur Cláudio Mello, no bojo dos autos do Processo nº 005/96, tendo como objeto a modernização da política de amparo ao egresso de estabelecimento penal.

Art. 2º. O aludido parecer consistiu na análise a respeito da situação do egresso liberado definitivo e liberado condicional, de acordo com as seguintes conclusões nele contidas:

I - Aplicação de recursos públicos, convênios com entidades assistenciais e outras, como medidas que apresentem encaminhamentos, assistência e apoio, ou seja, amparo a quem já tenha pago sua dívida para com a sociedade.

II - O Fundo Penitenciário Federal e Estadual tornam-se elementos indispensáveis a concretização de tal assistência.

III - Há que se ter, para um bom amparo ao egresso, recursos financeiros e pessoal habilitado e suficiente, com fiscalização rigorosa de emprego e atuação por parte de autoridades superiores.

Art. 3º. Ficam também aprovados os seguintes adendos, ao parecer, oferecidos pelo Conselheiro Ítalo de Almeida Maciel Junior:

I - Criação de uma Comissão Intra-institucional, para a elaboração de um Projeto de criação da Casa do Egresso, servindo como referencial de apoio à meta de ressocialização.

II - Criação de programas de cursos de valorização psicossocial do egresso, possibilitando a este, maior credibilidade perante a sociedade.

III - Estimulo à realização de convênios com a iniciativa privada, oferecendo certificados de idoneidade para a contratação preferencial com o serviço público.

IV - Ampliação de atividades laborais dentro do sistema penitenciário.

V - Financiamento de atividades propostas no memorial, com a realização de convênios entre a Secretaria de Estado de Justiça e o Banco do Estado do Pará, para os egressos notoriamente habilitados para o exercício profissional.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, 04 de março de 1997.

RAIMUNDO WILSON GAMA RAYOL

Presidente do C.E.P.C.P.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

CONS. PENIT.-CONSELHEIRO RELATOR

CARLOS SANTOS SOUZA
O.A.B/PA

CARLOS ALBERTO ANTUNES LIMA
SECUP/PA

JOSÉ ALYRIO WENZELER SAUBA
SUSIPE

MARIA ROSA PUREZA COSTA
FECAMPA

JOSÉ HAROLD TEIXEIRA DA COSTA
FUNCAP

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
FECAMPA

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
FECAMPA

MARIA ROSA PUREZA COSTA

FECAMPA

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

CONSELHEIRO PENITENCIÁRIO

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO

CARLOS ALBERTO ANTUNES LIMA

SECUP/PA

CLÓDOR ASSIS ARAÚJO

UNAMA

JOSÉ ALYRIO WENZELER SAUBA

SUSIPE

CEP 7/0041352-7

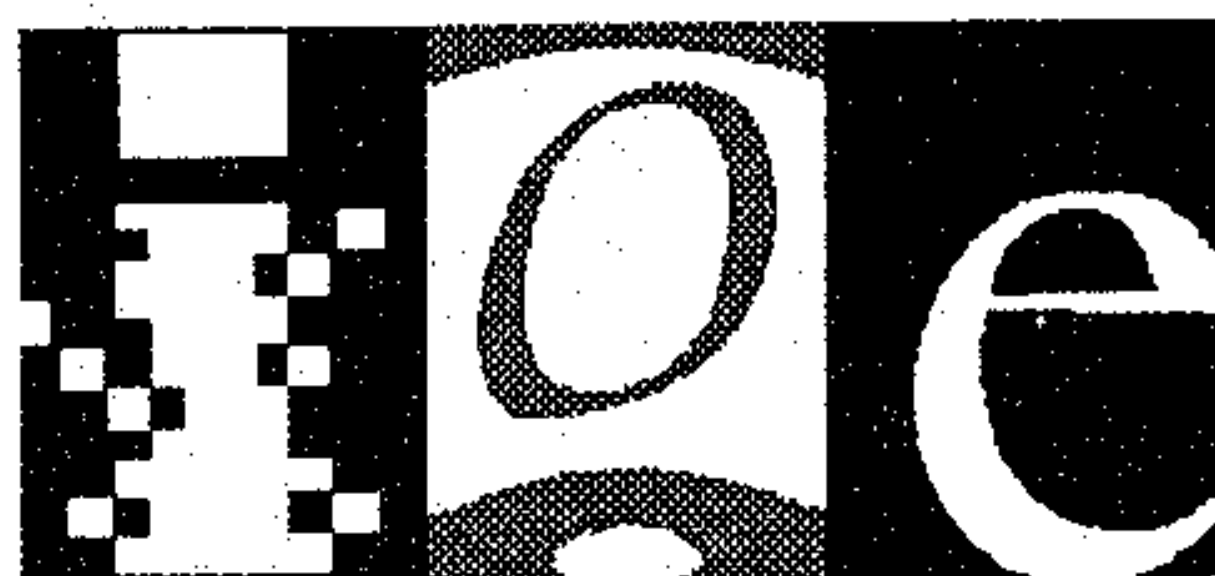
EDILZIA DA SILVA COSTA
FUNCAP

PAULO ROBERTO SILVA AVELAR
DEFENSORIA PÚBLICA

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÓDOR ASSIS ARAÚJO

UNAMA



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

 Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

 Diretor Presidente
JOSE NÉLIO SILVA PALHETA

 Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

 Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

 Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40
MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO: das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acompanhar publicações.

PAGAMENTOS em Cheque Nominal a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE - CARTA CONVITE

OBJETO: Aquisição de Material Permanente
 A SEJU, realizará no dia 19.03.97, às 09:00 horas, em sua sede, localizada à Av. Nazaré, nº 582, esquina da Travessa Rui Barbosa, a escolha(s) da proposta(s), referente a CARTA CONVITE Nº 02/97, (Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e Eletrodomésticos).

A entrega dos editais às firmas interessadas, far-se-á em sua sede, no horário compreendido entre 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 10 de março de 1997.

ARNALDO TAVARES NEVES

Presidente da Comissão

(C. Reg. nº 087, Dia: 11/03/97)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Portaria nº 1199 de 07 de março de 1997.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 25 do Art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR às Assessoras **NILDA SANTOS BAPTISTA e UZELINDA MARTINS MOREIRA**, no impedimento eventual do Secretário de Estado da Fazenda e da Secretária Adjunta, a competência para assinar os atos de Portaria de reconhecimento de imunidade e as isenções referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, bem como as reduções de base de cálculo referentes ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em

07 de março de 1997.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1135, de 06/03/97 - Processo nº 1525/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JOSÉ CARVALHO GONÇALVES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-0613

Portaria nº 1143, de 06/03/97 - Processo nº 1788/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JEAN CARLOS ALMEIDA
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/VERSAILLES PASS/AUTOMÓVEL JTD-5272

Portaria nº 1144, de 06/03/97 - Processo nº 1790/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ARNALDO JOSÉ AZEVEDO MAIA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-6482

Portaria nº 1145, de 06/03/97 - Processo nº 1777/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JOSÉ ADOLFO DA COSTA MARTINS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JTF-7462

Portaria nº 1146, de 06/03/97 - Processo nº 1811/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JOSÉ LOBATO FRANCO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL RIO-8461

Portaria nº 1147, de 06/03/97 - Processo nº 1802/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: FLAVIO DANILO ALBUQUERQUE LOBO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTF-6693

Portaria nº 1148, de 06/03/97 - Processo nº 1797/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: MÁRIO JOSÉ DE MELO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTL-4966

Portaria nº 1149, de 06/03/97 - Processo nº 1785/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: UBIRACY PAULO FURTADO CARNEIRO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTL-3743

Portaria nº 1150, de 06/03/97 - Processo nº 1801/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ALBINO DINIZ DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000I MIS/AUTOMÓVEL JTL-1522

Portaria nº 1151, de 06/03/97 - Processo nº 1820/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: REGINA COELI FAÇANHA MARTINS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTE-3212

Portaria nº 1152, de 06/03/97 - Processo nº 1821/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: MANOEL CARVALHO BARBOSA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTL-6142

Portaria nº 1153, de 06/03/97 - Processo nº 1786/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ROBERTO DA SILVA E SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-5092

Portaria nº 1154, de 06/03/97 - Processo nº 1755/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTI-8373

Portaria nº 1155, de 06/03/97 - Processo nº 1757/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: RAIMUNDO NORATO OLIVEIRA DE BARROS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTH-1653

Portaria nº 1156, de 06/03/97 - Processo nº 1774/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ANTONIO ZACARIAS LOURENÇO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/POINTER GLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTE-1772

Portaria nº 1157, de 06/03/97 - Processo nº 1775/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: MANOEL FERREIRA DA PAIXÃO NETO
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTH-6782

Portaria nº 1158, de 06/03/97 - Processo nº 1754/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: WALMIR MOREIRA DE SOUZA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-5372

Portaria nº 1159, de 06/03/97 - Processo nº 1744/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: DIOCILIO RAIMUNDO FERREIRA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTE-5283

Portaria nº 1160, de 06/03/97 - Processo nº 1745/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: MARGARIDA ROSA PINHEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-3052
CP97/0041047-1

Portaria nº 1161, de 06/03/97 - Processo nº 1776/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: VANIA NASCIMENTO DE FIGUEIREDO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTM-8372
CP97/0041048-1

Portaria nº 1162, de 06/03/97 - Processo nº 1796/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: CARLA TENÓRIO FARIAS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JTG-0632
CP97/0041049-1

Portaria nº 1163, de 06/03/97 - Processo nº 1789/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: VALDIR JORGE FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-7474
CP97/0041050-1

Portaria nº 1164, de 06/03/97 - Processo nº 1553/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOSEMAR DA SILVA ROCHA
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTM-6773
CP97/0041051-1

Portaria nº 1165, de 06/03/97 - Processo nº 1798/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: FRANCISCO NAVA DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JTK-5942
CP97/0041052-1

Portaria nº 1166, de 06/03/97 - Processo nº 1799/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTM-0322
CP97/0041053-1

Portaria nº 1167, de 06/03/97 - Processo nº 1559/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ARNALDO BATISTA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL BSR-3513
CP97/0041054-1

Portaria nº 1168, de 06/03/97 - Processo nº 1817/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: MARIO FARIAS COELHO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTL-4952
CP97/0041055-1

Portaria nº 1170, de 06/03/97 - Processo nº 1812/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: VALDILENO DA SILVA QUEIROZ
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL ROLLING STONES MIS/AUTOMÓVEL JTM-6033
CP97/0041056-1

Portaria nº 1171, de 06/03/97 - Processo nº 1747/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30/12/96.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
MARCA TIPO PLACA
YAMAHA/RD 135 PASS/MOTOCICLO JTK-9790
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTL-5868
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTA-3332
VW/VOYAGE CL MIS/AUTOMÓVEL JTN-9349
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL OF-8588
CP97/0041057-1

Portaria nº 1172, de 06/03/97 - Processo nº 1808/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30/12/96.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-2ª REG. FISCAL
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTM-5378
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTL-3686
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-9921
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-4451
CP97/0041058-1

Portaria nº 1173, de 06/03/97 - Processo nº 1793/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30/12/96.
Interessado: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PERNAMBUCO-IMEP
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAM/FURGÃO JTI-8921
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTA-7306
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTB-5384
VW/GOL MIS/AUT/FURGÃO JTI-8951
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-6205
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-5394
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-5374
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-5424
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-5821
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-0102
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-7793
CP97/0041059-1

Portaria nº 1173, de 06/03/97 - Processo nº 1793/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30/12/96.
Interessado: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PERNAMBUCO-IMEP
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAM/FURGÃO JTI-8921
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTA-7306
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTB-5384
VW/GOL MIS/AUT/FURGÃO JTI-8951
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-6205
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-5394
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-5374
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTB-5424
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-5821
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-0102
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-7793
CP97/0041060-1

VW/GOL PASS/AUTOMÓVEL JTK-8788
TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIONETA JTM-9504
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTK-9282
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTK-9292
CP97/0041061-1

Portaria nº 1177, de 07/03/97 - Processo nº 1834/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ANTONIO JORGE NOGUEIRA DIAS
MARCA TIPO PLACA
VW/POINTER CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTE-4671
CP97/0041062-1

Portaria nº 1178, de 07/03/97 - Processo nº 1833/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: LINELZE FONSECA CAMPOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GL PASS/AUTOMÓVEL JTG-4312
CP97/0041063-1

Portaria nº 1179, de 07/03/97 - Processo nº 1826/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: RAIMUNDO BELGERON FAVACHO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL BTO-8512
CP97/0041064-1

Portaria nº 1180, de 07/03/97 - Processo nº 1838/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: RAIMUNDO ALVES FONSECA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL MI MIS/AUTOMÓVEL CHIASSI 9BWSZZ377V1039502
CP97/0041065-1

Portaria nº 1181, de 07/03/97 - Processo nº 1848/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: DORIVALDO RAMOS DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA WIND MIS/AUTOMÓVEL CHIASSI 9BWSZZ377V1039502
CP97/0041066-1

Portaria nº 1182, de 07/03/97 - Processo nº 1835/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: MARCELO GONZALEZ FELIX
MARCA TIPO PLACA
VW/POINTER CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTG-2122
CP97/0041067-1

Portaria nº 1183, de 07/03/97 - Processo nº 1836/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOAO BATISTA GARCIA E SILVA JUNIOR
MARCA TIPO PLACA
IMP/FORD ESCORT GUARUA PASS/AUTOMÓVEL BGH-7032
CP97/0041068-1

Portaria nº 1184, de 07/03/97 - Processo nº 1839/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: LUIZ GUILHERME DOS SANTOS FLORES
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E EFI PASS/AUTOMÓVEL JTE-1032
CP97/0041069-1

Portaria nº 1185, de 07/03/97 - Processo nº 1829/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOSE DE JESUS BARBOSA CAVALCANTE
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL BKG-9132
CP97/0041070-1

Portaria nº 1186, de 07/03/97 - Processo nº 1847/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: VICENTE DE PAULA RIBEIRO BATA
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA GL MIS/AUTOMÓVEL CHIASSI 9BWSZZ377V1039502
CP97/0041071-1

Portaria nº 1187, de 07/03/97 - Processo nº 1850/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: RAIMUNDO DOS ANJOS MADES
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT SL PASS/AUTOMÓVEL JTE-0422
CP97/0041072-1

Portaria nº 1188, de 07/03/97 - Processo nº 1851/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-5242
CP97/0041073-1

Portaria nº 1189, de 07/03/97 - Processo nº 1841/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ANTONIO ELITON DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTK-5363
CP97/0041074-1

Portaria nº 1190, de 07/03/97 - Processo nº 1863/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: LEILA LUZIA SALES SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-6212
CP97/0041075-1

Portaria nº 1191, de 07/03/97 - Processo nº 1840/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ELVINO PIRES SOARES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE EP PASS/AUTOMÓVEL JTM-4623
CP97/0041076-1

Portaria nº 1192, de 07/03/97 - Processo nº 1849/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: ANTONIO SINVAL COSTA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTH-6213
CP97/0041077-1

Portaria nº 1193, de 07/03/97 - Processo nº 1842/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: MILTON ALMEIDA DE ARADJO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTC-2002
CP97/0041078-1

Portaria nº 1194, de 07/03/97 - Processo nº 1837/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTF-0182
CP97/0041079-1

Portaria nº 1195, de 07/03/97 - Processo nº 1828/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: JOSE SERAFIM NAZARE VIDAL NAVEGANIES
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE MARAJÓ PASS/AUTOMÓVEL JTI-0092
CP97/0041080-1

Portaria nº 1196, de 07/03/97 - Processo nº 1854/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: PAULO AMERICO SALES DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTL-9310
CP97/0041081-1

Portaria nº 1197, de 07/03/97 - Processo nº 1859/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
Interessado: RAIMUNDO CORREA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA 1.8 I GL PASS/AUTOMÓVEL JTE-6633
CP97/0041082-1

EXCLUIR E INCLUIR

Portaria nº 1209, de 10/03/97.
1 - Excluir da Portaria nº 1.078 de 04/03/97, publicada no DOB nº 28.415, de 05/03/97 o nome do servidor VICENTE ROSA DE JESUS, Fiscal de Tributos Estaduais-Mat. nº 0047686-012.
2 - Incluir o nome do servidor PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES, Agente Auxiliar de Fiscalização, mat. nº 6034748-021 na Portaria acima mencionada.
CP97/0041083-1

RESUMO DE PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIAS

Portaria nº 206, de 07/03/97-Proj. de Viagem nº 006/97/DEFI. Conceder aos servidores MIGUEL QUEIROZ NETO, GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, LUCIANO LIMA RODRIGUES e ROBERTO LEAL FOLHA, 12 (doze) diárias para cada participante, no período de 10 a 21/03/97, com o objetivo de participarem do Projeto "Máquina Registradora"- Santarém/4ª RF, no trecho Belém/Santarém/ Belém.
CP97/0041084-1

Portaria nº 207, de 07/03/97-Proj. de Viagem nº 06/97/GÉT. Conceder à servidora UZELINDA MARTINS MOREIRA, 03 (três) diárias, no período de 13 a 15/03/97, com o objetivo de Ministrar Curso de Atualização do ICMS, no trecho Belém/Capanema/ Belém.
CP97/0041085-1

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 221, de 07/03/97-OPPE, publicada no DOB nº 28.418, de 10/03/97.
Onde se lê: Portaria nº 221, de 07/03/97
Leia-se : Portaria nº 221, de 07/03/97
CP97/0041086-1

(Fat. nº 278, Reg. nº 278, Dia: 11/03/97)

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO Nº 001/97, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA ONLYNE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., EM 21/02/1997.

Objeto: Cláusula primeira - A empresa fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE de TERMINAIS PONTO DE VENDAS-PDV, da marca ZANTHUS, modelos Z-6000 e Z-6100 (estes sem Memória Fiscal); Z-6100 e Z-8000 (estes com Memória Fiscal) e Z-6100 EG F; e também de IMPRESSORAS FISCALS-IF, marca ZANTHUS S, modelos 1E e 3E (estas com Memória Fiscal) e 2E-EGF, obedecidas as disposições deste Instrumento e dos Convênios ICN 44/87 e LCMS 156/94, com as respectivas alterações posteriores. Vigência: 02 (dois) anos após a data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado o prazo se cumpridas as condições estabelecidas. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. ONLYNE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CP97/0041087-1

(Fat. nº 249, Reg. nº 249, Dia: 11/03/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 4º (QUARTO)
CONTRATO ORÇAMENTÁRIO Nº: 13/96-IP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X COMISSÃO LÍQUIDA DE OBRAS
OBJETO: RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS.
VIGÊNCIA: 13/03/97 a 11/03/97

VALOR: ACRÉSCIMO R\$ 112.995,57 (CENTO E DOZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS), SUPRESSÃO R\$ 70.708,69 (SETENTA MIL, SETECENTOS E OITO REAIS, SESENTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 25/96-SESPA/SEDP.

FOFO: BELÉM

DATA: 07.03.97

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ AULISTO SOARES AFFONSO

MC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)

CONTRATO ORIGINAL Nº: 17/96-TP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CERVAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA FERREIRA TRINDADE LTDA.

OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

VALOR: ACRÉSCIMO R\$ 27.568,99 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS), SUPRESSÃO R\$ 10.543,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 014/96-DEIVAN/SEDP.

FOFO: BELÉM

DATA: 05.03.97

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ AULISTO SOARES AFFONSO

MC

(Fat. nº 256, Reg. nº 256, Dia: 11/03/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0198/03.03.97 Autorizar, que a servidora IEDA COSTA DA SILVA, Médica, lotada no Hospital Regional Abelardo Santos, participe do "Curso Nestlé de Atualização em Pediatria", realizado no Centro de Convenções de Fortaleza-CE, no período de 27.04. a 02.05.97, com garantia de seus vencimentos.

Port. 0197/05.03.97 Remover, a contar de 05.03.97, MARIA DO SOCORRO DAMASCENO FILGUEIRAS, Assistente Social, do CS Bengui, para o 9º CRS, com 30 h. semanais.

Port. 0210/05.03.97 Cessar, a contar de 05.03.97, os efeitos da Port. 0024/97, que designou a servidora MARIA DO SOCORRO DAMASCENO FILGUEIRAS, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do CS Bengui.

Port. 0202/04.03.97 Cessar, para fins de regularização funcional, a contar de 30.05.84, os efeitos da Port. 0719/83, que designou a servidora BENEDITA FIRMINO DE ABREU, Enfermeira, para Diretora da Divisão Materno-Infantil, desta Secretaria.

Port. 0211/06.03.97 Tornar nulo, a Port. nº 0190/97, que prorrogou no período de 11.02.97, a 31.12.98, a permanência do servidor JOSÉ EWERTON DE SOUZA AMARAL JUNIOR, Médico, a disposição desta SESP, lotado na Diretoria Operacional, no "Curso de Especialização Médica em Cirurgia Plástica", realizado no Instituto de Cirurgia Plástica Estética e Reconstrutiva Científica de São Paulo-SP.

Port. 0212/06.03.97 Autorizar, que o servidor JOSÉ EWERTON DE SOUZA AMARAL JUNIOR, Médico, a disposição desta SESP, lotado na Diretoria Operacional, participe do "Estágio dos Serviços Integrados de Cirurgia Plástica", realizado no Hospital de Ipiranga, São Paulo-SP, no período de 11.02.97, a 31.12.98, com garantia de seus vencimentos.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Distratar, a contar de 22.01.97, MARCIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITO, Auxiliar de Saúde, do CS São Antonio do Tauá/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 10.03.97.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo/97

Contrato original de nº 028/96

Partes: SESP e OLIVAR SILVA DE MAGALHÃES

Objeto: Tem por objeto modificar a dotação orçamentária do contrato original

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 1.400,00 - mensal

Dotação orçamentária: 13007.021 atividade 2112 - despesa 34.9036 fonte 001

Fôro: Belém

Data: 28.02.97

Ordenador despesa: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo/97

Contrato original de nº 005/96

Partes: SESP e Locavel Serviço

Objeto: Tem por objeto modificar a dotação orçamentária do contrato original

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 9.694,00 - mensal

Dotação orçamentária: 130070021 atividade 2112 despesa - 3490.39 Fonte 001

Fôro: Belém

Data: 07.03.97

Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/97

Ref. ao Ofício nº 96/DAF/SESPA

ASSUNTO: Solicita-nos a Srª Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação, nos moldes do Art. 26 parágrafo único, incisos

I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, do ato que originará as despesas com a substituição dos jogos de cabos de aço para tração e sustentação da cabina do elevador instalado na URE - Presidente Vargas, que encontram-se danificados.

Informa que os serviços serão realizados pela Empresa Elevadores Atlas S.A que é a exclusiva no ramo, em consequência dos equipamentos ali instalados serem da mesma fabricação.

DESPACHO: Comprovada nos autos a inviabilidade de competição, Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 25 Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 bem como determina o Art. 26 parágrafo único, Incisos I, II e III da mesma Lei, para que, após publicação no D.O.E produza seus efeitos legais.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 284, Reg. nº 284, Dia: 11/03/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 010/97-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa SILCASTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 10 de março de 1997.

A Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/97

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretaria de Estado de Educação Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel para o DEAF, sito à Rua Oliveira Belo, nº 122, Belém/Pá, referente ao processo nº 7533/97, com fundamento no art. 24 inciso X da lei nº 8.666/93.

Belém, 10 de março de 1997.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 24 inciso X da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretaria de Estado de Educação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/97, por atender aos requisitos legais.

Belém, 10 de março de 1997.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/97

ABERTURA: 10.04.97 HORA: 09:00

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES

Belém, 10 de março de 1997.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE 050/97-SEDUC

TOMADA DE PREÇOS Nº 081/96-CPL/SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA WALDECI R.S. PEREIRA

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 02 armários em madeira de lei para guardar chaves, porta com fechadura de tambor cilíndrico, chave com duplicata. Marca W.R.S.P. Obs: O material destina-se para CAIC'S de Marabá e Capanema.

VIGÊNCIA: 05.03 até 25.03.97.

VALOR: O valor Global é de R\$ 76,80 (Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 3791.SE/QF-97. (005). Meta: 12

Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.

FORO: Belém/Pá.

DATA DA ASSINATURA: 05.03.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 051/97-SEDUC

TOMADA DE PREÇOS Nº 081/96-CPL/SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA WALDECI R.S. PEREIRA.

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 20 Mesas para datilografia em gavetas. Marca: W.R.S.P. OBS: O material destina-se para CAIC'S de Marabá e Capanema.

VIGÊNCIA: 05.03 até 25.03.97.

VALOR: O Valor Global é de R\$ 3.154,00 (Três Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 3791.SE/QF-97. (005). Meta: 12.

Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.

FORO: Belém/Pá.

DATA DA ASSINATURA: 05.03.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 052/97-SEDUC

TOMADA DE PREÇOS Nº 081/96-CPL/SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA WALDECI R.S. PEREIRA.

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 04 Bancadas para Art. Práticas.

VIGÊNCIA: 03.03. até 21.03.97.

VALOR: O valor Global é de R\$ 1.422,96 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 3791.SE/QF-97. (005). Meta: 12.

Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.

FORO: Belém/Pá.

DATA DA ASSINATURA: 03.03.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 05047/97-SEDUC

TOMADA DE PREÇO Nº 081/96-CPL/SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 125 Cadeiras plásticas empilháveis para adultos, sem braço na cor branca. Marca: MAR FINITE. Obs: O material destina-se para os CAIC'S de Marabá e Capanema.

VIGÊNCIA: 05.03.97 até 25.03.97.

VALOR: O valor Global é de R\$ 1.875,00 (Um Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 3791.SE/QF-97. (005). Meta: 12.

Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.

FORO: Belém/Pá.

DATA DA ASSINATURA: 05.03.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 048/97-SEDUC

TOMADA DE PREÇO Nº 081/96-CPL/SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 40 Banquetas estrutura metálicas. Marca: BALFAR. OBS: O material destina-se para os CAIC'S de Marabá e Capanema.

VIGÊNCIA: 05.03. até 25.03.97.

DO VALOR: O valor Global é de R\$ 1.800,00 (Um Mil, Oitocentos e Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: convênio 3791.SE/QF-97. (005). Meta: 12.

Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.

FORO: Belém/Pá.

DATA DA ASSINATURA: 05.03.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 049/97-SEDUC.

TOMADA DE PREÇO Nº 081/96-SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 49 Berços em estrutura metálica. Marca: BALFAR. OBS: O material destina-se para os CAIC'S de Marabá e Capanema.

VIGÊNCIA: 05.03. até 25.03.97.

VALOR: O valor Global é de R\$ 8.134,00 (Oito Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 3791.SE/QF-97. (005). Meta: 12.

Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.

FORO: Belém/Pá.

DATA DA ASSINATURA: 05.03.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 053/97-SEDUC

TOMADA DE PREÇOS Nº 081/96-CPL/SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA WALDECI R.S. PEREIRA

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 23 Mesas sem Gavetas Sem Painel, características Construtivas: OBS: O material destina-se para CAIC'S de Marabá e Capanema.

VIGÊNCIA: 03.03. até 21.03.97.

VALOR: O valor Global é de R\$ 3.397,10 (Três Mil, Trezentos e Moventa e Sete Reais e Dez Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 3791.SE/QF-97. (005). Meta: 12.

Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.

FORO: Belém/Pá.

DATA DA ASSINATURA: 03.03.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 054/97-SEDUC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/97-CPL/SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA BRISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 01 (um) Cofre com 02 Portas, Segredo com Chaves. Vários combinações, se abre com senha. Marca: FICHET-BAUCHE. Modelo Roc série 2.000 (2.100).

VIGÊNCIA: 06.03 até 05.04.97.

VALOR: O valor Global é de R\$ 7.424,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-97. (027). Meta: ... Ação: ... Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.

FORO: Belém/Pá.

DATA DA ASSINATURA: 06.03.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 062/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/FIRMA M.R. ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Destina-se a contratação dos serviços de elaboração de projeto de 01 (uma) locadora de vídeos educativos.
VIGÊNCIA: 05.03. até 19.03.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$-4.000,00 (Quatro Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-97. (027). Meta: 07. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.03.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 045/97-SEDUC
CARTA CONVITE Nº 199/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA MIDAS COMERCIAL LTDA
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: ITEM 1- 2.400 Colheres de Mesa em plástico. Marca JOLLY. ITEM 2- 2.000 Copos infantis em plástico. Marca JOLLY. ITEM 3- 12 Facas para legumes em aço inoxidável. Marca TRAMONTINA. OBS: O material destina-se para os CAIC'S Eneide de Moraes, Rio Caeté, Albertina Leitão e Rui Paranaatinga.
VIGÊNCIA: 06.03. até 12.03.97.
VALOR: O valor Global é de R\$-2.041,84 (Dois Mil, Quarenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio 4134. SE/QE-97. (005). Meta: 12. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 06.03.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 046/97-SEDUC
CARTA CONVITE Nº 199/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA MIDAS COMERCIAL LTDA
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: ITEM 1- 2.400 Garfos de Mesa em plástico. Marca JOLLY. ITEM 2- 08 Pegadores de Macarrão inteiro, em aço inoxidável. Marca VIEZ. ITEM 3- 400 Pratos fundos infantis em plástico. Marca JOLLY. OBS: O material destina-se para os CAIC'S Eneide de Moraes, Rio Caeté, Albertina Leitão e Rui Paranaatinga.
VIGÊNCIA: 06.03.97 até 12.03.97.
VALOR: O valor Global é de R\$-855,84 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio 4134. SE/QE-97. (005). Meta: 12. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 06.03.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 004/97-SEDUC
CARTA CONVITE Nº 0158/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA SÓLIDA PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização das Obras civis de Recuperação de E.E. LAURINDO AZEITONA, no Município de Ananindeua.
VIGÊNCIA: 06.03.97 até 22.08.97.
PREÇO: O preço Global é de R\$-8.324,63 (Oito Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-97. (027). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.026.4590.51.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 06.03.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 003/97-SEDUC
CARTA CONVITE Nº 188/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA QUALYT ENGENHARIA LTDA
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da obra civil de Construção de 01 (um) aviário para 5.000 aves na Escola AGROINDUSTRIAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, no Município de Benevides.
VIGÊNCIA: 05.03.97 até 23.04.97.
VALOR: O valor Global é de R\$-25.176,55 (Vinte e Cinco Mil, Cem e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-97. (004). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.1.012.4590.51.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.03.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

(Fat. nº 260, Reg. nº 260, Dia: 11/03/97)

Portaria nº 079/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
RESOLUÇÃO
Art. 1º- Designar LUIZ CARLOS MARINHO DE SOUZA, FLORIVAL DE CARVALHO SOBREIRO e ANA MARIA DE MIRANDA BOTO, para comporem a Comissão Especial de Licitação referente a TOMADA DE PREÇO Nº 009/97-CPL/SEDUC sob a presidência do primeiro.
Art. 2º- Designar DILMA PEREIRA BATISTA e FAEK PEDRO KHOURY NETO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de fevereiro de 1997.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretaria de Estado de Educação

Portaria nº 080/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
RESOLUÇÃO
Art. 1º- Designar PAULO CÉSAR NASCIMENTO FEIO, LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES e FAEK PEDRO KHOURY NETO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 008/97-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º- Designar SÉRGIO ANTONIO PACHECO FERREIRA e PAULO DA SILVA SANTOS, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de fevereiro de 1997.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretaria de Estado de Educação

Portaria nº 083/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
RESOLUÇÃO
Art. 1º- Designar LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES, ANTONIO CARLOS LIMA DA ROCHA e ESTER MIRIAN PIMENTEL DE OLIVEIRA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 011/97-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º- Designar LUIZA HELENA SILVA COSTA e PAULO DA SILVA SANTOS, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de fevereiro de 1997.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretaria de Estado de Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 20 de fevereiro de 1997.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretaria de Estado de Educação

Portaria nº 108/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
RESOLUÇÃO
Art. 1º- Designar PAULO CÉSAR NASCIMENTO FEIO, ALBERIO NOBUYUKI HAKAMARU e LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 016/97-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º- Designar SAMUEL CORREA COSTA e FAEK PEDRO KHOURY NETO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de março de 1997.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretaria de Estado de Educação

Portaria nº 120/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes dos Processos nºs. 57.497/96 e 10.711/96-E.E. JONATHAS P. ATHIAS.
RESOLUÇÃO
Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA e ODIRENE MARIA BOELHO BATALHA, para sob a presidência da primeira apurarem fatos relacionados ao citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de março de 1997.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 143/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 124561/96-ERC.N.SENHORA DE FÁTIMA II.
RESOLUÇÃO
Designar os servidores SEBASTIÃO DE SOUZA MALA e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância de apurarem fatos relacionados ao citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de março de 1997.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 147/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 15.080/97.
RESOLUÇÃO
Designar as servidoras MARIA DAS GRACAS FERREIRA MARTINS e MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregadas de apurarem fatos relacionados ao citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de março de 1997.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 153/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Memorando s/n - E.E. de 19 grau São Félix de Santarém.
RESOLUÇÃO
Art. 1º- Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 2º Grau, via Sistema Regular, Habilitação Magistério, com a 1ª série funcionando em 1997 nas instalações da Escola Estadual São Felipe, sediada no Município de Santarém.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de março de 1997.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 154/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 015/97 - GPM - Município de Redenção.
RESOLUÇÃO
Art. 1º- Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 2º Grau, via Sistema Regular, habilitação Magistério, com a 1ª série funcionando em 1997 nas instalações da Escola Estadual de 12 Grau Maria da Conceição Conceição Correia, sediada no Município de Redenção.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de março de 1997.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 155/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 015/97 - GPM - Município de Redenção.
RESOLUÇÃO
Art. 1º- Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 2º Grau via Sistema Regular, habilitação Magistério, com a 1ª série funcionando em 1997 nas instalações da Escola Estadual de 12 e 2º Grau, "ROMAN FIDELIS DE MELO", sediada no Município de Redenção.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de março de 1997.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 156/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 03/97 - E.E. de 12 grau Princesa Isabel - Município de Ananindeua.
RESOLUÇÃO
Art. 1º- Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 19 Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 12 e 14 etapas na Escola Estadual de 19 Grau "Princesa Isabel", sediada no Município de Ananindeua.
Art. 2º- A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de março de 1997.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 158/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 022/97 - 188 URE - Município de Mãe do Rio.
RESOLUÇÃO
Art. 1º- Fica autorizada a Implantação do Ensino de 12 Grau, a nível de 5ª a 8ª série nas instalações da Escola Estadual de 12 Grau, Emílio Pantoja, localizada na Vila Santana, Município de Aurora do Pará.
Art. 2º- Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.
Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de março de 1997.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 159/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 001/97 - E.E. de 12 Grau Dr. PAULA PINHEIRO - Município de Bragança.
RESOLUÇÃO
Art. 1º- Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 19 Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 19 e 22 etapas na Escola Estadual de 19 Grau Dr. PAULA PINHEIRO, sediada no Município de Bragança.
Art. 2º- A direção deverá agilizar a elaboração do Plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de março de 1997.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 160/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. s/n - E.E. Prof. Cornélio de Barros - Município de Belém.
RESOLUÇÃO
Art. 1º- Fica autorizada a Implantação do Ensino de 12 Grau, a nível de 5ª série, nas instalações da Escola Estadual de 12 Grau "Prof. Cornélio de Barros" sediada no Bairro da Marambaia, nesta Capital

Artigo 2º- Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.
Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de março de 1997.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 161/97-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 032/97 - E.E. Ester Mouta - Ponta de Pedra.
RESOLUÇÃO
Art. 1º- Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 19 Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 19 e 22 etapas na Escola Estadual de 19 Grau "Aureliana Monteiro" sediada no Município de Ponta de Pedra.
Art. 2º- A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de março de 1997.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 268, Reg. nº 268, Dia: 11/03/97)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 02013/97 de 07.03.97
NOME: MARIA LUIZA GOMES DA SILVA
MAT: 0237671-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 02021/97 de 07.03.97
Nº DE DIAS: 009
NOME: ROLANGE NAZARE CARDOSO RIBEIRO
MAT: 0399183-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE LAURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 02.01.97 a 10.01.97

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 01994/97 de 07.03.97
PERÍODO: 05.08.97 a 18.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC MANOEL A. DA COSTA/BELÉM

RETIFICAR

PORTARIA Nº 02038/97 de 06.03.97
NOME: ESTER DE LIMA VIEIRA
MAT: 6016758-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JULIA SEFFER/ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 9003/94 de 21.07.94., O TRIÊNIO DE 13.03.91 a 12.03.94 PARA 01.05.89 a 30.04.92., CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01.08.94 a 29.09.94

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 02026/97 de 05.03.97
NOME: IRIS DO SOCORRO DA ROCHA GOMES
MAT: 6004288-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DEPARTAMENTO DE ENSINO SG/BELÉM
PERÍODO: 06.01.97 a 05.05.97

PORTARIA Nº 02027/97 de 05.03.97
NOME: LUIZA RIBEIRO MOURA DE SOUSA
MAT: 5273129-022
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL EE-2/UNID. TEC. ASTERIO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 18.12.96 a 16.04.97

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 02008/97 de 05.03.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RITA DE CÁSSIA CARVALHO DA SILVA
MAT: 5313783-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELÉM
PERÍODO: 02.06.97 a 31.07.97 - TRIÊNIO: 01.12.92 a 30.11.95

PORTARIA Nº 01990/97 de 07.03.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: RUTE DE PAIVA COSTA
MAT: 0341070-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/ERC MANOEL A. DA COSTA/BELÉM
PERÍODO: 07.04.97 a 05.06.97 / 06.06.97 a 04.08.97
TRIÊNIO: 02.04.84 a 01.04.87 / 02.04.87 a 01.04.90
PORTARIA Nº 02060/97 de 07.03.97
Nº DE DIAS: 180
NOME: ISA MERENCIO DE ARAUJO BARROS
MAT: 0324132-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. ANESIA/BELÉM
PERÍODO: 25.11.96 a 23.01.97 / 24.01.97 a 24.03.97 / 25.03.97 a 23.04.97
TRIÊNIO: 19.04.83 a 18.04.86 / 19.04.86 a 18.09.89 / 19.04.89 a 18.04.92

PORTARIA Nº 01847/97 de 05.03.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: VANIA LÚCIA DOS SANTOS CARNEIRO
MAT: 0239640-023
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL EE-2/EE WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: 05.05.97 a 03.07.97
TRIÊNIO: 23.09.93 a 22.09.96

PORTARIA Nº 02039/97 de 06.03.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ZENAIDE TEIXEIRA
MAT: 0340693-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE ARTES PRÁTICAS/EE PROF. ANESIA/BELÉM
PERÍODO: 07.02.97 a 07.04.97
TRIÊNIO: 30.04.89 a 29.04.92

PORTARIA Nº 02040/97 de 06.03.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALTAIR LOPES DA SILVA
MAT: 5461723-017

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC 14 DE ABRIL/BELÉM
PERÍODO: 10.04.97 a 08.06.97
TRIÊNIO: 07.04.93 a 06.04.96

PORTARIA Nº 01901/97 de 03.03.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JÚLIA FIGUEIRA CALDEIRA
MAT: 0247944-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE JOSE VERISSIMO/ÓRIDOS
PERÍODO: 02.05.97 a 30.06.97 / 01.07.97 a 29.08.97
TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93 / 01.03.93 a 29.02.96

PORTARIA Nº 01982/97 de 05.03.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: VERA LÚCIA LIMA BRITO
MAT: 0678627-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE ROSA ATAIDE/AUGUSTO CORREA
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97 / 02.05.97 a 30.06.97
TRIÊNIO: 13.08.82 a 12.08.85 / 13.08.85 a 12.08.88

PORTARIA Nº 01983/97 de 05.03.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSE MARIA DA SILVA
MAT: 5346304-017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE JOSE MARIA DE MORAES/BARCARENA
PERÍODO: 01.04.97 a 30.05.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 01984/97 de 05.03.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: BENEDITA QUARESMA PANTOJA
MAT: 0206415-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ANTONIO O. GORDO/MOJU
PERÍODO: 05.05.97 a 03.07.97 / 01.08.97 a 29.09.97
TRIÊNIO: 11.04.90 a 10.04.93 / 11.04.93 a 10.04.96

PORTARIA Nº 01985/97 de 05.03.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: OSVALDINA BARRETO FIGUEIREDO
MAT: 5357551-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE DR. VICENTE MAUES/ABAETE TUBA
PERÍODO: 02.05.97 a 30.06.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 01986/97 de 05.03.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ISaura DA SILVA VASCONCELOS
MAT: 5286905-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DR. VICENTE MAUES/ABAETE TUBA
PERÍODO: 17.03.97 a 15.07.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 01987/97 de 05.03.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA NUNES DA SILVA
MAT: 0777013-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DR. ABEL FIGUEIREDO/SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 07.05.97 a 05.07.97 / 06.07.97 a 03.09.97
TRIÊNIO: 13.05.86 a 12.05.89 / 13.05.89 a 12.05.92

PORTARIA Nº 01988/97 de 05.03.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSICELY DE NAZARÉ FERREIRA RODRIGUES
MAT: 5536634-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC TURMA DA MONICA/ABAETE TUBA
PERÍODO: 01.08.97 a 29.09.97
TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORTARIA Nº 02022/97 de 05.03.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: GERSON MOREIRA DA SILVA
MAT: 6302491-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MADRE TEREZA DE JESUS/OURILÂNDIA
PERÍODO: 01.04.97 a 30.05.97
TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93
PORTARIA Nº 02036/97 de 05.03.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: RITA DE CÁSSIA REIS LIMA
MAT: 0511641-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. /EE BOLIVAR BORDALO DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97 / 04.04.97 a 02.06.97
TRIÊNIO: 20.04.83 a 19.04.86 / 20.04.86 a 19.04.89

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 01996/97 de 05.03.97
NOME: ROZILDA RAIMUNDA BATISTA NUNES
MAT: 0358126-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE RUI BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 07.11.96 a 22.11.96

PORTARIA Nº 01997/97 de 05.03.97
NOME: GERALDA DE SOUZA COELHO
MAT: 0325112-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE ARTES PRÁTICAS/EE S. VICENTE/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.01.97 a 04.02.97

PORTARIA Nº 01998/97 de 05.03.97
NOME: ELISARINA GOMES CARDOSO
MAT: 5311233-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC ASS. MORAD. DO BAIRRO DA TERRA FIRME/BELÉM
PERÍODO: 03.01.97 a 03.03.97

PORTARIA Nº 01999/97 de 05.03.97
NOME: MARIA LUIZA LOPES TAPPEMBECK
MAT: 0345369-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE RUI BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 15.01.97 a 15.03.97

PORTARIA Nº 02000/97 de 05.03.97
NOME: MARIA DA GLÓRIA ALEXANDRE DE MORAES
MAT: 5357756-021
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE SANTA MARIA DE BELÉM DO GRÃO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 23.12.96 a 05.02.97

PORTARIA Nº 02001/97 de 05.03.97
NOME: WANDA DE NAZARÉ MATOS DA SILVA
MAT: 0375799-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PLACIDIA CARDOSO/BELÉM
PERÍODO: 09.01.97 a 23.01.97

PORTARIA Nº 02002/97 de 05.03.97
NOME: OTILIA SOARES MODESTO
MAT: 0325090-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE SÃO VICENTE/ANANINDEUA
PERÍODO: 13.01.97 a 27.01.97

L/ASSISTÊNCIA

Port. nº 1978/97 de 05.03.97
Nome: Izan Victor dos Santos
Mat. 5298806/018
Nº de dias: 14
Período: 09.12.96 a 22.12.96

L/ASSISTÊNCIA/PRORROGAÇÃO

Port. nº 2037/97 de 05.03.97
Nome: Francisco Sales Leão Cordovil
Mat. 5688124/017
Nº de dias: 30
Período: 30.11.96 a 29.12.96

L/SAÚDE

Port. nº 2028/97 de 05.03.97
Nome: Fátima do Socorro Rodrigues Miranda
Mat. 5312116/018
Cargo: Esc. Datilógrafo Lotação Provisória - Belém
Período: 13.01.97 a 11.02.97

Port. nº 2029/97 de 05.03.97
Nome: Maria das Graças Lira Muniz
Mat. 0186678/019
Cargo: Professor na Div. de Din. dos Prog. Assist. - Be
Período: 13.01.97 a 01.02.97

Port. nº 2030/97 de 05.03.97
Nome: Maria Cristina Louchard da Costa
Mat. 0528560/019
Cargo: Professor no Dptº de ens. de 1º Grau - Belém
Período: 03.02.97 a 04.03.97

Port. nº 2031/97 de 05.03.97
Nome: Zuila Maria Pereira dos Santos
Mat. 3210219/021
Cargo: Professor no Dptº de Ens. de 2º Grau - Belém
Período: 13.01.97 a 11.02.97

Port. nº 2032/97 de 05.03.97
Nome: Vera Lucia Baker Costa
Mat. 0192104/013
Cargo: Odontólogo na EE. Lourenço Filho - Belém
Período: 01.01.97 a 30.01.97

Port. nº 2015/97 de 05.03.97
Nome: Suzete Peres Maxwell
Mat. 0394386/015
Cargo: Professor na EE. R. Franco - Belém
Período: 16.12.96 a 24.01.97

Port. nº 2014/97 de 05.03.97
Nome: Maria Estumano Freire
Mat. 0195960/027
Cargo: Orient. Educ. EE- 2 - na EE. M. Barbosa - Belém
Período: 02.01.97 a 15.01.97

Port. nº 2017/97 de 05.03.97
Nome: Carlos Dias de Carvalho
Mat. 0342084/017
Cargo: Professor na EE. G. M. Ribeiro - Belém
Período: 09.01.97 a 07.02.97

Port. nº 2020/97 de 05.03.97
Nome: Cleide Vasconcelos da Costa
Mat. 0187569/019
Cargo: Professor na EE. L. N. Direito - Ananindeua
Período: 25.11.96 a 09.12.96

Port. nº 2019/97 de 05.03.97
Nome: Silvana Ferreira Nunes
Mat. 0457620/017
Cargo: Servente na EE. L. N. Direito - Ananindeua
Período: 14.11.96 a 12.01.97

Port. nº 2018/97 de 05.03.97
Nome: Marilene de Jesus Ferreira dos Santos
Mat. 0339130/010
Cargo: Professor na ERC Centro Espirita Irmãs Ca
ritas - Belém
Período: 14.11.96 a 12.01.97

Port. nº 2016/97 de 05.03.97
Nome: Antonio Cavalcante Chaves
Mat. 0470708/013
Cargo: Ag. Portaria na EE Gaspar Viana - Ananindeua
Período: 03.12.96 a 01.01.97

FÉRIAS

Port. nº 1924/97 de 03.03.97
Período: 30.08.97 a 13.10.97
Ano: 1997
Unidade: EE. Antonio Lemos - Santa Izabel do Pará

Port. nº 1925/97 de 03.03.97
Período: 30.08.97 a 13.10.97
Ano: 1997
Unidade: EE. Antonio Lemos - Santa Izabel do Pará

(Fat. nº 267, Reg. nº 267, Dia: 11/03/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 051 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Dias : 30 (trinta) restante
Servidor(a) : MARIA DOS SANTOS SILVA
Matrícula : 0715719-012
Cargo : Agente Administrativo
Período : 13.02 a 14.03.97
Triênio : 01.11.89 a 31.10.92

PORTARIA Nº 061 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Dias : 30 (trinta) restante
Servidor(a) : ANA LAURA FERRAZ DE QUEIROZ SANTOS
Matrícula : 0032638-016

Cargo : Auxiliar Técnico
Período : 10.02 a 09.03.97
Triênio : 01.12.89 a 01.12.92

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 052 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Laudo Médico : 0116/97
Servidor(a) : ANA CLEIDE LIMA BRITO
Matrícula : 5180368-015
Função : Telefonista
Dias : 30 (trinta)
Período : 06.01 a 04.02.97

DISPENSA DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 062 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

Motivo : Abandono de Função
Servidor : ANTONIO SÉRGIO CARDOSO BARRA
Matrícula : 0033197-017
Função : Auxiliar de Administração Ref. III
Data : A contar de 22.03.96

ERRATA

PORTARIA Nº 238 DE 21.06.96, publicada no D.O. de 08.07.96

Servidor : PEDRO ANTONIO DOS SANTOS

Onde lê : PRORROGAR

Leia-se : CONCEDER

PORTARIA 365 DE 11.09.96, publicada no D.O. de 26.09.96

Servidor : EDINALDO MALCHER DE FRANÇA

Onde se lê: P.A. 01.11.94 a 31.10.95

Leia-se : P.A. 01.11.95 a 31.10.96

PORTARIA Nº 493 DE 13.12.96, publicada no D.O. de 23.12.96

Servidor(a) : ADMA DE CAMPOS JORDY DE ALMEIDA

Onde se lê : P.A. 01.02.94 a 31.01.95

Let-se : P.A. 01.02.95 a 31.01.96

(Fat. nº 272, Reg. nº 272, Dia: 11/03/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ÓRGÃO CENTRAL - SEGUP

PORTARIA nº 011/97 - SEGUP, 06 de março de 1997
Institui e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso IV, do Decreto nº 1316, de 03 de junho de 1996 e,
CONSIDERANDO que o Sistema de Segurança Pública não dispõe de uma Rede de Telecomunicações que permita a total e necessária cobertura da área geográfica do Estado, ocorrendo a indesejável existência de "vazios de telecomunicações", aspecto que determina o comprometimento das ações de pronta resposta que os cenários de emergência pública requerem;
CONSIDERANDO que as redes de telecomunicações, ora em operação, vinculadas à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Corpo de Bombeiros Militar e ao Departamento de Trânsito atuam isoladamente, com dispersão de recursos e esforços, afetando a qualidade dos serviços de segurança prestados à população, e isto acrescendo-se as obsolescências dos equipamentos alocados naquelas instituições; e
CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência e a oportunidade de também promover a efetiva integração e o fortalecimento das áreas do Sistema Penal e da Defesa Civil, além da natural ampliação das capacidades de Comando, Coordenação e Controle (C3) dos órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública do Estado,

RESOLVE:
Art. 1º Instituir uma Comissão Mista para elaborar o Projeto do "COMPLEXO DE TELECOMUNICAÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ".
Art. 2º Nomear os servidores públicos: Ten. Cel. PM Raimundo Daniel Nogueira Lima, Maj. BM Marcos Aurélio Aguiar Lopes e D.P.C. Arnaldo de Oliveira Mendes Paes, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão anterior mente referenciada.
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Projeto ao Conselho Estadual de Segurança Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em 06 de março de 1997.

PAULO SETYX CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 007/97 - CONSEP.

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao prescrito no artigo 193 § 2º da Constituição estadual e ao disposto no artigo 49 da Lei 5.944/96;
CONSIDERANDO a importância de aprimorar e ampliar as diretrizes gerais que informamente vem regendo o Sistema de Segurança Pública, difundindo-as para os integrantes das instituições vinculadas como também para a sociedade civil;

CONSIDERANDO a que decidiu o Conselho em sua 118 reunião ordinária, ocorrida em 04 de março de 1997,

RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer que os pressupostos para o cumprimento da missão institucional do Sistema de Segurança Pública, na preservação da ordem jurídica sejam pautados em:

I - assegurar o mais absoluto respeito à cidadania, a dignidade e aos direitos da pessoa humana;
II - empregar os recursos de inteligência, da persuasão e do diálogo como regra e a força, como exceção e apenas como recurso extremo. Violência, jamais;

III - buscar parceria e o comprometimento da sociedade civil para o enfrentamento da violência e da criminalidade, assegurando a máxima transparência das ações do aparelho policial;

IV - atuar preventivamente nas áreas de tensão social, buscando alternativas para os eventuais conflitos e empregando a força policial como último recurso, sempre em atendimento a requisição judicial ou para restabelecimento da ordem pública;

V - promover investimentos significativos e sustentados na qualificação profissional dos integrantes do aparelho policial para melhor servir à sociedade;

VI - assegurar que todos os esforços estejam permanentemente voltados para a integração das ações visando a eficiência dos serviços prestados pelos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública.

Art. 2º. Determinar que todos os órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública adotem providências necessárias para o fiel cumprimento desta Resolução.

Sala dos Conselhos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, em 04 de março de 1997.

PAULO SETYX CÂMARA

Presidente do Conselho

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Referência: Processo nº 21/96 - CEIRAN

Interessado: GEORGIO PAIQUESO

Assunto: Recurso de Cancellation de multa

Relator: Conselheiro JOSÉ RONALDO P. DE OLIVEIRA

EMENTA: Intempestividade do recurso elide exame do mérito. Inteligência do art. 217 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito. Recurso Indeferido.

CONTRAN-PA - Belém, 26 de fevereiro de 1997.

(Fat. nº 285, Reg. nº 285, Dia: 11/03/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIA Nº 033 DE 10 DE MARÇO DE 1997.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO MORAIS PEREIRA.

MATRÍCULA: 3216810-026

CARGO: Sociólogo

LOCAL: Belém, 10 de março de 1997.

PERÍODO: 10/03/97 a 22/03/97

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 054 DE 10 DE MARÇO DE 1997.
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO MORAIS PEREIRA, Socióloga.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 10 (dez)
LOCAL: Marabá
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do PRIMA2.
DATA DA VIAGEM: 13.03.97 a 22.03.97

PORTARIA Nº 065 DE 10 DE MARÇO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

"DESIGNAR os servidores OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA, JÚNIOR, Diretor do Departamento de Fomento à Microempresa, LUCIANA PINTO DE SOUZA CASTELO BRANCO, Assessora e VÂNIA REGINA DA SILVA DANTAS, Técnica em Planejamento, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância para averiguar o desaparecimento de 01 (uma) aparelho Televisor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de março de 1997.

CARLOS JERÍ KAYATH
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Fat. nº 277, Reg. nº 277, Dia: 11/03/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ADIAMENTO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/97.

Avisamos aos interessados que a Tomada de Preços nº 006/97, com abertura marcada para o dia 25.03.97, terá a hora adiada das 10:00 horas para às 12:00 horas desse mesmo dia.

Belém, 10 de Março de 1997.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 254, Reg. nº 254, Dia: 11/03/97)

Extrato 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao CONTRATO de EMPREITADA A.JUR.034/96, partes: Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN e a Empresa CONSTRUA MEC - Construção Agricultura Mecanizada S/A.

Prazo: 90 (noventa) dias
Data: 10.03.97
Engº. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

ASSUNTO : DIÁRIAS

Portaria Nº 142, de 04.03.97
Nome : FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : REDENÇÃO

Portaria Nº 143, de 04.03.97
Nome : MANOEL DOS SANTOS TRINDADE
Valor : R\$ 1.000,00
Nº de Diárias : 20 (vinte)
Localidade : ABAETETUBA

Portaria Nº 144, de 04.03.97
Nome : HUGO LEITE FERREIRA
Valor : R\$ 1.000,00
Nº de Diárias : 20 (vinte)
Localidade : MARABÁ e RONDON DO PARÁ

Portaria Nº 145, de 04.03.97
Nome : MANOEL FERREIRA NETO
Valor : R\$ 1.000,00
Nº de Diárias : 20 (vinte)
Localidade : MARABÁ

Portaria Nº 146, de 04.03.97
Nome : EXPEDITO JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Valor : R\$ 1.000,00
Nº de Diárias : 20 (vinte)
Localidade : CAPANEMA

Portaria Nº 147, de 04.03.97
Nome : FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR
Valor : R\$ 1.200,00
Nº de Diárias : 20 (vinte)
Localidade : CAPANEMA

Portaria Nº 148, de 04.03.97
Nome : JOSÉ OLIVEIRA DAS CHAGAS
Valor : R\$ 1.000,00
Nº de Diárias : 20 (vinte)
Localidade : MARABÁ e RONDON DO PARÁ

Portaria Nº 149, de 04.03.97
Nome : DJALMA BRITO FERREIRA
Valor : R\$ 1.000,00
Nº de Diárias : 20 (vinte)
Localidade : MARABÁ

Portaria Nº 150, de 04.03.97
Nome : ALCINDO NASCIMENTO DA SILVA
Valor : R\$ 600,00
Nº de Diárias : 20 (vinte)
Localidade : MOSQUEIRO

Portaria Nº 151, de 04.03.97
Nome : FERNANDO MARTINS RODRIGUES
Valor : R\$ 600,00
Nº de Diárias : 20 (vinte)
Localidade : MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 152, de 04.03.97
Nome : RAIMUNDO GOMES
Valor : R\$ 90,00 - Localidade: STA IZABEL DO PARÁ
Nº de Diárias : 03 (tres)

Portaria Nº 153, de 04.03.97
Nome : MARIANO ANTONIO OLIVEIRA DE MATOS
Valor : R\$ 90,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : VIGIA

Portaria Nº 154, de 04.03.97
Nome : MANOEL GONÇALVES NETO
Valor : R\$ 90,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : CASTANHAL

Portaria Nº 155, de 04.03.97
Nome : ARTHUR RUBENS RABELO MARTINS
Valor : R\$ 90,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : CASTANHAL

Portaria Nº 156, de 04.03.97
Nome : JOSÉ CARDOSO DA SILVA B
Valor : R\$ 90,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : CASTANHAL

Portaria Nº 157, de 04.03.97
Nome : LEONIDAS ALVES DOS SANTOS
Valor : R\$ 90,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : CASTANHAL

Portaria Nº 158, de 04.03.97
Nome : JAYME MARTINS VIRGOLINO
Nº de Diárias : 03 (tres)
Valor : R\$ 90,00
Localidade : CASTANHAL

Portaria Nº 159, de 04.03.97
Nome : MIGUEL MACHADO MACÊIO
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : CAPANEMA

Portaria Nº 160, de 04.03.97
Nome : JOSÉ MARIA MIRANDA OLIVEIRA
Nº de Diárias : 03 (tres)
Valor : R\$ 150,00
Localidade : CAPANEMA

Portaria Nº 161, de 04.03.97
Nome : FERNANDO GAVANI BELTRÃO RIBEIRO
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : ABAETETUBA

Portaria Nº 162, de 04.03.97
Nome : AGUINALDO CRUZ DA ROSA
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : BRAGANÇA

Portaria Nº 163, de 04.03.97
Nome : EURICO SANTA BRIGIDA DE SOUZA
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : PARAGOMINAS

Portaria Nº 164, de 04.03.97
Nome : REGINALDO FERREIRA DE SOUZA
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : BRAGANÇA

Portaria Nº 165, de 04.03.97
Nome : DAGOBERTO REZENDE DE CASTRO
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : BARCARENA

Portaria Nº 166, de 04.03.97
Nome : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : ABAETETUBA

Portaria Nº 167, de 04.03.97
Nome : EVALDO MORAES SALES
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : MARABÁ

Portaria Nº 168, de 04.03.97
Nome : LAMARTINE KOURY DE SOUZA
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : CAPANEMA

Portaria Nº 169, de 04.03.97
Nome : JOSÉ CASTRO PONTES
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : CAPANEMA

Portaria Nº 170, de 04.03.97
Nome : ALFREDO CORREA FILHO
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : ABAETETUBA

Portaria Nº 171, de 04.03.97
Nome : JOSÉ ARIMATEA FERREIRA LIMA
Valor : R\$ 150,00
Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : PARAGOMINAS

Portaria Nº 172, de 04.03.97
Nome : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS NEVES
Valor : R\$ 200,00
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Localidade : CAPANEMA

Portaria Nº 173, de 04.03.97
Nome : JORGE ADALBERTO MATOS
Valor : R\$ 240,00
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Localidade : CAPANEMA

Portaria Nº 174, de 04.03.97
Nome : IVO DOS SANTOS BARBOSA
Valor : R\$ 90,00
Nº de Diárias : 06 (seis)
Localidade : VIRE

Portaria Nº 175, de 04.03.97
Nome : JOÃO ALIANO DE ALMEIDA LINS FILHO
Valor : R\$ 300,00
Nº de Diárias : 02 (duas)
Localidade : SÃO PAULO
PORTARIA Nº 176, de 04.03.97
Nome : WALTER GARCES MACHADO
Valor : R\$ 30,00 - Nº de Diárias: 01 (uma)
Localidade : COLARES

Portaria Nº 177, de 04.03.97
Nome : CLAUDIO EDSON PEREIRA RIBEIRO
Valor : R\$ 130,00

Nº de Diárias : 01 (uma)
Portaria Nº 178, de 04.03.97
Nome : JOSÉ CARES COSTA
Valor : R\$ 30,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : CASTANHAL
Portaria Nº 179, de 04.03.97
Nome : PEDRO SANTA ROSA MENDES
Valor : R\$ 30,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : CASTANHAL e COLARES
Portaria Nº 180, de 04.03.97
Nome : PEDRO SANTA ROSA MENDES
Valor : R\$ 250,00

Nº de Diária : 05 (cinco)
Localidade : ABAETETUBA
Portaria Nº 181, de 04.03.97
Nome : VALTER COSTA E SILVA
Valor : R\$ 40,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : VIGIA
Portaria Nº 182, de 04.03.97
Nome : VALTER COSTA E SILVA
Valor : R\$ 40,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : SANTA IZABEL DO PARÁ
Portaria Nº 183, de 04.03.97
Nome : FRANCISCO FERREIRA LIMA
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 184, de 04.03.97
Nome : FRANCISCO FERREIRA LIMA
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 185, de 04.03.97
Nome : JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA E SILVA
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 186, de 04.03.97
Nome : PAULO FERNANDO DE QUADRO CASTANHO
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 187, de 04.03.97
Nome : RAIMUNDO RUBENS DE LIMA
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 188, de 04.03.97
Nome : FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 189, de 04.03.97
Nome : ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 190, de 04.03.97
Nome : ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 191, de 04.03.97
Nome : BENEDITO JORGE DA CRUZ CARMO
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 192, de 04.03.97
Nome : JOÃO BITTENCOURT DE SOUZA
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 193, de 04.03.97
Nome : JOÃO BITTENCOURT DE SOUZA
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 194, de 04.03.97
Nome : LOURIVAL MORAES DE PINHO
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 195, de 04.03.97
Nome : NICOLAU DOS SANTOS CARVALHO
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : MOJÓ e TAILÂNDIA
Portaria Nº 196, de 04.03.97
Nome : RAIMUNDO RODRIGUES PARANHOS
Valor : R\$ 50,00

Nº de Diária : 01 (uma)
Localidade : MOJÓ e TAILÂNDIA
Portaria Nº 197, de 04.03.97
Nome : ISIDORO DA SILVA FERREIRA
Valor : R\$ 150,00

Nº de Diária : 03 (tres)
Localidade : MARABÁ e XINGUARA
Portaria Nº 198, de 04.03.97
Nome : CRIZANTO FREITAS AMORAS
Valor : R\$ 100,00

Nº de Diária : 02 (duas)
Localidade : BELÉM
Portaria Nº 199, de 04.03.97
Nome : JOSÉ MARIA DA SILVA LIMA
Valor : R\$ 150,00

Nº de Diárias : 03 (tres)
Localidade : MARABÁ e XINGUARA
Portaria Nº 200, de 04.03.97
Nome : JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Valor : R\$ 300,00
Nº de Diárias : 05 (cinco)
Localidade : SÃO FELIX DO XINGÓ/REDENÇÃO/XINGUARA

CONTINUA NO CADERNO 2

Elaboração: Edilson de Almeida Vianna



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0249

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.419

BELEM - TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1997

Portaria Nº 201, de 04.03.97
Nome: RAIMUNDO GUILHERME AZEVEDO RODRIGUES
Valor: R\$ 100,00
Nº de Diárias: 02 (duas)
Localidade: BELEM
Portaria Nº 202, de 04.03.97
Nome: LEONIDAS LUZ SANTOS
Valor: R\$ 100,00 - Nº de Diárias: 02 (duas)
Localidade: REDENÇÃO

Portaria Nº 203, de 04.03.97
Nome: JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA FONSECA
Valor: R\$ 180,00
Nº de Diárias: 02 (duas)
Localidade: REDENÇÃO
Portaria Nº 204, de 04.03.97
Nome: RAIMUNDO DAS GRAÇAS BASTOS COSTA
Valor: R\$ 100,00
Nº de Diárias: 02 (duas)
Localidade: REDENÇÃO/XINGUARA

Portaria Nº 205, de 04.03.97
Nome: JOSÉ CAMILO DOS SANTOS
Valor: R\$ 100,00
Nº de Diárias: 02 (duas)
Localidade: XINGUARA / TUCUMÁ

Portaria Nº 206, de 04.03.97
Nome: JOÃO MATIAS TEIXEIRA
Valor: R\$ 800,00
Nº de Diárias: 08 (oito)
Localidade: XINGUARA

Portaria Nº 207, de 04.03.97
Nome: LUIZ VALDIR TRINDADE DE LIMA
Valor: R\$ 500,00
Nº de Diárias: 10 (dez)
Localidade: TUCUMÁ

Portaria Nº 208, de 04.03.97
Nome: JOÃO PEREIRA CESAR
Valor: R\$ 500,00
Nº de Diárias: 10 (dez)
Localidade: SÃO FELIX DO XINGU

Portaria Nº 209, de 04.03.97
Nome: JOÃO DAVID DE LIMA REIS
Valor: R\$ 50,00
Nº de Diária: 01 (uma)
Localidade: BELEM

Portaria Nº 210, de 04.03.97
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
Valor: R\$ 50,00
Nº de Diária: 01 (uma)
Localidade: BELEM

Portaria Nº 211, de 04.03.97
Nome: DILSON DE OLIVEIRA CRUZ
Valor: R\$ 100,00
Nº de Diárias: 02 (duas)
Localidade: BELEM

Portaria Nº 212, de 04.03.97
Nome: JOÃO DAVID DE LIMA REIS
Valor: R\$ 50,00
Nº de Diária: 01 (uma)
Localidade: BELEM

Portaria Nº 213, de 04.03.97
Nome: AUSTRICLINIO VANA MENDES
Valor: R\$ 50,00
Nº de Diária: 01 (uma)
Localidade: PARAGOMINAS

Portaria Nº 214, de 04.03.97
Nome: JOSÉ JANUÁRIO DE ALMEIDA GONÇALVES
Valor: R\$ 300,00
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Localidade: TUCURUI

Portaria Nº 215, de 04.03.97
Nome: RAIMUNDO DO SOCORRO DE SOUZA COELHO
Valor: R\$ 250,00
Nº de Diárias: 05 (cinco)
Localidade: TUCURUI

Portaria Nº 216, de 04.03.97
Nome: JÚLIO MOREIRA DA SILVA
Valor: R\$ 250,00
Nº de Diárias: 05 (cinco)
Localidade: TUCURUI

Portaria Nº 217, de 04.03.97
Nome: LAÉRCIO MORAES DE PINHO
Valor: R\$ 250,00
Nº de Diárias: 05 (cinco)
Localidade: TUCURUI

PORTARIA Nº 52, DE 06.03.97
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequar o quantitativo mensal das DIÁRIAS e das HORAS EXTRAS as disponibilidades orçamentárias e financeiras atribuídas a esta SECRETARIA.

RESOLVE:

- I - FIXAR o número máximo de diárias, em cada mês necessárias aos deslocamentos, a serviço de servidores lotados em cada Unidade da SETRAN assim como de horas extras, de acordo com os quantitativos constantes no quadro em anexo.
- II - EM CASOS de extrema necessidade, esses limites só podem ser ultrapassados mediante prévia autorização do SECRETÁRIO e ou SECRETÁ- RIO ADJUNTO:

III - O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS será prévio, nos termos do disposto no § 20, do artº 145 da Lei Nº 5.810/94, e, para tanto deverá ser comunicado previamente pelo setor interessado o período da realização das viagens, não se pagando diárias após sua realização.

IV - DEVERÁ A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA controlar a liberação das diárias e das Horas extras, dentro da programação mensal estipulada a cada final de mês, a vigorar para o mês subsequente.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

EM, 06 de Março de 1997

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PREVISÃO DE DIÁRIAS E HORAS EXTRAS MENSAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1997. - ANEXO PORTARIA Nº 52/97

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DIÁRIAS Q	HORAS EX Q	OBS.
Gabinete do Secretário	35	180	
Secretário Adjunto	10	120	
D. T. T.	170	180	
D. T. H.	30	1.000	
D. T. A.	15	180	
D. A. F.	35	1.600	
1º Núcleo Regional	08	1.800	
2º " "	08	1.750	
3º " "	05	500	
4º " "	08	850	
5º " "	06	450	
6º " "	10	600	
7º " "	06	450	
8º " "	06	100	
10º " "	08	300	
C. P. L.	-	60	
Fiscalização de Tráfego	105	300	
Auditorias	-	60	
TOTAL	465	10.480	

Belém, de de 1997

CECILIO MIRANDA TAVARES
Chefe da D.R.H.

VISTO:

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO
Diretor Administrativo

(Fat. nº 255, Reg. nº 255, Dia: 11/03/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE LIBERAÇÃO DE CURSOS
PORTARIA Nº/DATA: 058/97 GAB/SECTAM DE 07/03/97
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR
- MANOEL TAVARES DE PAULA-5177057-013
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: LIBERAÇÃO DE CURSO A FIM DE CONCLUIR O MESTRADO EM AGRONOMIA/BIOLOGIA VEGETAL TROPICAL.
PERÍODO: 01.03.97 a 31.05.97.

(Fat. nº 286, Reg. nº 286, Dia: 11/03/97)

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº/DATA: 059/97 GAB/SECTAM DE 10.03.97.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR
- LUIS ERICILTO DO CARMO FARIA JÚNIOR -5092400-051
LOCALIDADE: SÃO PAULO
PERÍODO: 09 e 11/03/97
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CICLO DE DEBATES "DO RIO ÀS RUAS", NO PAINEL DE DISCUSSÃO "FEDERAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 21.

PORTARIA Nº/DATA: 060/97 GAB/SECTAM DE 10.03.97.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR
- LUIS ERICILTO DO CARMO FARIA JÚNIOR -5092400-051
LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
PERÍODO: 12 a 14.03.97
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CICLO DE DEBATES "DO RIO ÀS RUAS", NO PAINEL DE DISCUSSÃO "FEDERAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 21.

(Fat. nº 287, Reg. nº 287, Dia: 11/03/97)

RESOLUÇÃO/COEMA Nº 011/96, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea b, inciso II do art. 4º da Lei nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, e considerando a decisão aprovada pelo plenário em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o TERMO DE REFERÊNCIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIOS HORIZONTAIS que esta acompanha e dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/12/96.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1996

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente

CFST/0040713-C

1 INTRODUÇÃO

A construção de cemitérios horizontais deve ser precedida de estudo criterioso das áreas disponíveis para sua implantação e operação considerando, principalmente, aspectos relacionados com o meio ambiente e a saúde pública.

Para ilustrar, citamos que estudos diversos, como aqueles realizados pelo Centro de Pesquisas de Águas Subterrâneas, do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo e pelos Centros Tecnológico e de Geociências da Universidade Federal do Pará têm demonstrado que a instalação de cemitérios em áreas não viáveis, quer do ponto de vista geológico, quer hidrogeológico, pode resultar em contaminação do lençol freático por agentes patogênicos oriundos da decomposição de cadáveres portadores de doenças infectocontagiosas. Em tais circunstâncias, a água contaminada pode chegar ao consumidor através de poços situados às proximidades de cemitérios, desencadeando surtos de doenças epidêmicas como a poliomielite, a hepatite e a febre tifóide, dentre outras, o que vem demonstrar a necessidade de estabelecimento de uma política ambiental adequada, obviamente com respaldo em legislação específica, a fim de padronizar procedimentos, sempre que houver necessidade de instalar novos cemitérios, tomando possível, ao mesmo tempo, proteger os recursos hídricos subterrâneos e superficiais e facilitar o desenvolvimento correto dos projetos.

Para que se possa implementar a Política Ambiental do Estado, à luz da legislação vigente, foi estabelecido este Termo de Referência que fixa as condições exigíveis e necessárias à apresentação de projetos de construção de cemitérios à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, para a solicitação de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Lei Estadual nº 5.887 de 09.05.95, em seus artigos 93 e 94.

A construção de cemitérios verticais deve ser precedida de estudos específicos e avaliada segundo termo de referência distinto.

2 OBJETIVO

Este Termo de Referência fixa os requisitos mínimos para a implantação, operação e monitoramento de cemitérios horizontais, no que tange à proteção e preservação da salubridade do ambiente às populações circunvizinhas, em particular das águas subterrâneas (aquífero freático) e superficiais.

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação deste Termo de Referência, para maiores esclarecimentos, poderão ser consultados:

3.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- 3.1.1 Lei nº 4.771 de 15.09.65, que institui o Código Florestal.
- 3.1.2 Lei nº 6.766 de 19.12.79, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano.
- 3.1.3 Lei nº 7.803 de 18.07.89, que modifica a Lei Federal nº 4.771 (Código Florestal).
- 3.1.4 Normas Técnicas da A.B.N.T.
- 3.1.5 Resoluções do CONAMA.
- 3.1.6 Portaria do Ministério da Saúde nº 36/90.

3.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- 3.2.1 Lei nº 5.887 de 09.05.95, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente.
- 3.2.2 Lei nº 5.796 de 04.01.94, que dispõe sobre a Política Mineral e Hídrica.

3.3 LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO onde vier a se localizar o empreendimento.

4 DEFINIÇÕES

4.1 NECRO-CHORUME

É um neologismo que designa o líquido resultante da decomposição de cadáveres. Trata-se de uma solução aquosa, rica em sais minerais e substâncias orgânicas degradáveis, cor castanho-acinzentada, mais viscosa que a água, polimerizável, odor forte e pronunciado, com grau elevado de toxicidade e patogenicidade.

4.2 AQUÍFERO FREÁTICO

Designa o reservatório de água, não confinado, encontrado logo abaixo da superfície do terreno, também chamada de zona saturada.

4.3 PERMEABILIDADE

Capacidade do terreno de permitir a migração de fluidos. É expressa como condutividade hidráulica (m/dia ou cm/s) o permito o cálculo do tempo de percurso da água subterrânea (tempo de trânsito).

(Fat. n° 252, Reg. n° 252, Dia: 11/03/97)

JAMBO MADEIRAS S/A

CGC(MF) Nº 10.247.054/0001-00
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, a administração da empresa submete à apreciação e exame de V.Sas., o presente relatório de Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras que espelham a situação real da empresa relativo ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1.996.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

São Miguel do Guamá, 03 de fevereiro de 1.997.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.996

ATIVO			PASSIVO		
	31.12.96	31.12.95		31.12.96	31.12.95
<u>CIRCULANTE</u>	<u>846.292,42</u>	<u>1.549.761,43</u>	<u>CIRCULANTE</u>	<u>35.756,47</u>	<u>301.317,62</u>
<u>DISPONIBILIDADES</u>	<u>54.441,83</u>	<u>8.331,08</u>	Fornecedores	976,35	-
Caixa	1.267,45	93,18	Obrigações a Pagar	34.780,12	301.317,62
Bancos	53.174,38	8.237,90	<u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>	<u>1.335.696,61</u>	<u>1.733.405,40</u>
<u>CRÉDITOS</u>	<u>70.136,92</u>	<u>604.750,44</u>	Débitos c/Coligadas	1.335.696,61	1.708.877,97
Clientes	61.814,92	148.016,95	Bancos c/Empréstimos	-	24.527,43
Adiantamentos Diversos	8.322,00	456.733,49	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>107.302,82</u>	<u>306.968,33</u>
<u>ESTOQUES</u>	<u>721.713,67</u>	<u>936.679,91</u>	Capital Subscrito	1.353.030,00	1.104.000,00
Mercadorias - Existências	721.713,67	936.679,91	<u>RESERVA DE CAPITAL</u>	<u>136,02</u>	<u>249.136,02</u>
<u>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u>	<u>2.250,00</u>	<u>2.250,00</u>	Reserva Correção Monetária do Capital	136,02	249.136,02
Depósitos Judiciais	2.250,00	2.250,00	<u>LUCROS OU (PREJUÍZOS)</u>		
<u>PERMANENTE</u>	<u>630.213,48</u>	<u>789.679,92</u>	<u>ACUMULADOS</u>	<u>(1.245.833,20)</u>	<u>(1.046.167,69)</u>
<u>INVESTIMENTOS</u>	<u>34.975,83</u>	<u>42.878,76</u>	Lucros (Prejuízos) Exercícios Anteriores	(1.046.167,69)	(503.212,60)
Participações	34.975,83	42.878,76	Prejuízo do Exercício	(199.665,51)	(542.955,09)
<u>IMOBILIZADO</u>	<u>595.237,65</u>	<u>746.801,16</u>	<u>SOMA DO PASSIVO</u>	<u>1.478.755,90</u>	<u>2.341.691,35</u>
Bens Corrigidos	1.465.169,10	1.460.204,85			
(-) Depreciações Acumuladas	(669.931,45)	(713.403,69)			
<u>SOMA DO ATIVO</u>	<u>1.478.755,90</u>	<u>2.341.691,35</u>			

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.96

01- REC. OPERACIONAL BRUTA	31.12.96 1.574.492,96	31.12.95 1.566.849,56
Receitas C/Vendas	1.701.801,94	1.723.777,61
(-) Impostos Faturados	(127.308,98)	(156.928,05)
02- (-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(1.707.678,73)	(1.447.052,52)
03- LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(133.185,77)	119.797,04
04- (-) DESPESAS OPERACIONAIS	(71.200,59)	(137.662,20)
Despesas C/Vendas	-	-
Despesas Administrativas	-	-
Despesas Financ. (-) Receitas Financeiras	3.849,40	14.578,81
Despesas Tributárias	(75.049,99)	152.241,01
05- LUCRO OPERAC. LÍQUIDO	(204.386,36)	(17.865,16)
06- RESULT. DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(254,40)	(7.648,53)
07- REC. NAO OPERACIONAIS	4.975,25	-
08- DESP. NAO OPERACIONAIS	-	(765.821,40)
09- RESULTADO ANTES DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(199.665,51)	(791.335,09)
10- RESULT. DA CORR. MONET.	-	248.380,00
11- RESULTADO DO PERÍODO	(199.665,51)	(542.955,09)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.96

Na elaboração das demonstrações financeiras, merecem destaque as seguintes práticas contábeis:

- 1) As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância das disposições contidas na lei 6.404/76, observados também os aspectos legais vigentes.
- 2) Os estoques estão demonstrados ao custo médio de aquisição e produção das mercadorias e já deduzidos os encargos;
- 3) Os ativos realizáveis e passivos exigíveis a curto prazo, que não ultrapassem 360 dias, estão demonstrados no circulante;
- 4) Os investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição e corrigidos monetariamente até dezembro de 1.995. Os investimentos em empresas coligadas, foram ajustados de acordo com o método de equivalência patrimonial;
- 5) As imobilizações técnicas estão registradas pelo respectivo valor de aquisição e/ou construção, acrescidas da correção monetária, calculadas com base nos índices oficiais até dezembro de 1.995. As depreciações foram calculadas pelo método linear sobre os custos de aquisição corrigidos e baseados nas taxas previstas pela legislação do imposto de renda;
- 6) O capital social é composto de 1.353.000 ações assim distribuídas:
 - a) 541.200 ações ordinárias nominativas; e
 - b) 811.800 ações preferenciais ao portador.

PLINIO PAESE
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC 001.212.230-00

MARTIM GARICOCHEA
DIRETOR
CIC 001.183.110-34

MARCUS ANTONIO KREMER
TC-CRC/RS 17.809
CIC 056.524.560-00

(Fat. nº 247, Reg. nº 247, Dia: 11/03/97)

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTES: Secretaria de Justiça X Companhia Têxtil de Castanhal CTC com a intervenção da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

OBJETO: Absorção de mão-de-obra pertencente ao contingente carcerário da Penitenciária de Americana e Colônia Agrícola Heleno Pragas.

VALOR: um salário mínimo vigente para cada interno

VIGÊNCIA: vinte e quatro meses

POSO: Belém

(Fat. nº 265, Reg. nº 265, Dia: 11/03/97)

PARÁ PIGMENTOS S.A.

CGC 33.931.510/0001-31
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, na forma do art. 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, que se encontram à disposição para exame, na Sede Social, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1996 com o respectivo parecer dos Auditores Independentes.

Barcarena, PA, 06 de março de 1997.

(a) Guilherme F. Escalhão
Diretor Presidente

(Fat. nº 167, Reg. nº 167, Dia: 07/03/97)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira, p/Papel, Papelão e Cortiça dos Estados do Pará e Amapá - Sintracel - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação. Pelo presente, ficam convocados todos os membros da categoria pertencentes ao Sintracel, p/ a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 11/03/97, no Salão Paroquial da Igreja de São Sebastião, sito à Av. Sdor. Lemos, s/nº - Sacramento, às 19hs. em 1ª convocação c/ a presença de 1/3 dos sócios em 2ª convocação às 19hs30min, c/ qualquer quórum p/ deliberação sobre os seguintes assuntos: 1 - Licitura, Discussão e Aprovação da Proposta Base de Reivindicações, Condições de Trabalho, Reajuste e Aumento Salarial, etc., que serão encaminhadas à Fapaca S/A.; 2 - Designação da Comissão de Negociação; 3 - Aprovação p/ Assembleia Geral Extraordinária ficar reunida em caráter permanente; 4 - Autorização p/ instalação do dissídio coletivo junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, caso malogre as negociações c/ a Fapaca S/A.; 5 - Deliberar sobre o exercício de greve e os interesses p/ este mais defender. Belém (Pa), 06 de março de 1997. As.) Ivamilio Quaresma Uchôa - Presidente.

(Fat. nº 261, Reg. nº 261, Dia: 11/03/97)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A. - CGC 03.142.985/0001-07. ERRATA: Na publicação do Balanço Patrimonial veiculado na Edição do dia 17/12/96 no Jornal Diário Oficial e A Província do Pará por um lapso deixou de ser inserido: Diretoria: Presidente: Ernesto Assad Abdalla; Vice-Presidente: Flávio Elias Jabra; Conselho de Administração: Presidente: Ernesto Assad Abdalla; Membro: Carlos Ernesto Abdalla; Membro: Maria Lúcia Abdalla Rizzo, No Ativo, Caixas e Bancos 932.11, 399.80, No Passivo, R\$ 1995, R\$ 1994, Patrimônio Líquido (30.915,58), 118.339,61. No parecer do Conselho de Administração: Senhores Acionistas: No Ativo, onde se lê: CR\$ 1994, leia-se: R\$ 1994. No Passivo, onde se lê: Credores Diversos 1.287,90, leia-se: 1.017,90. Na Demonstração do Resultado do Exercício onde se lê: CR\$ 1994, leia-se: R\$ 1994, onde se lê: Correção Monetária do Balanço: 4.577,50 leia-se: 14.577,50. Onde se lê: Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos em 31 de dezembro de 1995, leia-se: Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos em 31 de dezembro de 1995. Na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 1995, onde se lê: Saldo em 31/12/93 CR\$, leia-se: Saldo em 31/12/93 R\$. Onde se lê: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, leia-se: Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras. Onde se lê: No parecer do Conselho de Administração: Ernesto Assad Abdalla, CIC 003.307-87, leia-se: Ernesto Assad Abdalla, CIC 003.307.448-87.

(Fat. nº 248, Reg. nº 248, Dia: 11/03/97)



Jari Celulose S.A.

CGC 04.815.734/0001-80

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1997, ÀS 09:30 HORAS

O Conselho de Administração da Companhia reuniu-se nesta data, no Escritório do Rio de Janeiro, com a presença dos membros abaixo nomeados, sob a direção do Presidente, sr. Guilherme Frering, tendo deliberado o seguinte: 1. Escolha e nomeação do sr. **Andrea Sandro Calabi**, brasileiro, economista, separado consensualmente, residente à rua Tucumã, 217, apto. 241, São Paulo, SP, portador da carteira de identidade RG nº 2.763.894, SSP/SP e do CPF/MF nº 002.107.148/91, para integrar o Conselho de Administração; 2. Escolha e nomeação do sr. **Britaldo Pedrosa Soares**, atual Diretor da Companhia, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 228.266, SSP/MG, e do CPF/MF nº 360.634.796/00 para o cargo de **Diretor-Presidente** e escolha e nomeação do sr. **José Roberto Pimentel da Fonseca**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 2.874.754, IPR/RJ, e do CPF/MF nº 388.582.317/91 para **Diretor de Relações com o Mercado**. Presentes: Guilherme Augusto Frering, Presidente; Alberto Volinsky, Claudio Antonio de Andrade Fortes, Henrique Brandão Cavalcanti, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Mario Augusto Frering, Paulo Cesar Palhares Campos, Sergio Gusmão da Silveira, Conselheiros. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1997. Luiz Edmundo de Andrade, Secretário. Esta ATA foi registrada na JUCEPA, sob o número 9.7000220,3, em 05 de março de 1997.

(Fat. nº 289, Reg. nº 289, Dia: 11/03/97)



Jari Celulose S.A.

CGC 04.815.734/0001-80

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, às 17 horas, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a direção do seu Presidente, sr. Guilherme Augusto Frering, apreciou e deliberou o seguinte: a) liquidação dos juros da primeira emissão de debêntures conversíveis em ações, mediante acordo com o debenturista; b) prorrogação do prazo para repactuação até 28 de fevereiro de 1997, considerando-se os efeitos dessa repactuação retroativos a 1º de dezembro de 1996; c) são mantidos todos os direitos conferidos às debêntures, inclusive a conversibilidade em ações, e os de aquisição obrigatória, caso as próximas repactuações não sejam aceitas pelos debenturistas; d) reafirmação da deliberação tomada por este Conselho em sua reunião de 3 de dezembro de 1996. O sr. Presidente informou aos demais membros do Conselho que a emissão passaria a ser garantida por fiança da Jata - Administração e Participações S. A. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada e assinada. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1997: a) Guilherme Augusto Frering, Alberto Volinsky, Andrea Sandro Calabi, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Paulo Cesar Palhares Campos, Sergio Gusmão da Silveira, Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1997. Luiz Edmundo de Andrade, Secretário. Esta ATA foi registrada na JUCEPA, sob o número 9.7000188,6, em 26 de fevereiro de 1997.

(Fat. nº 290, Reg. nº 290, Dia: 11/03/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Superintendência do Sistema Penal

ERRATA

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que, com relação ao Convite nº 012/97 - SUSIPE, é feita a seguinte retificação: ONDE SE LÊ: "... aquisição de PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS", LEIA-SE: "... aquisição de ACESSÓRIOS (PNEUS E CÂMARAS) PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS..."

Belém (PA), 10 de março de 1997.

Comissão de Licitação da SUSIPE

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 222/97, de 10.03.97 - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 11.03.97 o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 011/97-Gab.SUSIPE, de 08.01.97, com a finalidade de apurar as faltas injustificadas do servidor JONATAS TAVARES DE SOUZA durante o mês de dezembro/96.

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 213/97, de 04.03.97 - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo de entrega da Sindicância instaurada através da Portaria nº 103/97, de 23.01.97, para apurar as causas e responsabilidades pela fuga dos internos WAGNOS DAVID DIAS MARTINS e EVERALDO MONTEIRO PEREIRA, ocorrido no dia 18/01/97, na Penitenciária Agrícola "Silvio Hall de Moura", a considerar da data de sua publicação no DOE nº 28.291 de 28.01.97.



mineração rio do norte s.a.

CGC nº 04.932.216/0001-46

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1996

Sinótese Abordada

A Administração da Mineração Rio do Norte S.A. (MRN) apresenta a V.Sas. seu Relatório de Atividades de 1996, junto às Demonstrações Contábeis e ao Parecer dos Auditores Independentes, no cumprimento de dispositivos legais e estatutários.

O volume de vendas da MRN superou o patamar de 9,5 milhões de toneladas, alcançando nível sem precedente, de vez que o da 1995, aliado ao maior de todos, situou-se em 8,4 milhões de toneladas.

A receita bruta cresceu, proporcionalmente, mais que as vendas, apresentando uma variação de R\$ 170,9 milhões, no ano anterior, para R\$ 235,3 milhões no exercício, em razão do aumento do preço médio de venda da bauxita.

Sob a ótica do resultado econômico-financeiro, o desempenho da empresa continua sendo afetado negativamente, a um só tempo, pela variação do real em relação ao dólar, e pela equivalência patrimonial relativa à sua participação adquirente na Alumina do Norte do Brasil S.A. (ALUNORTE).

Os principais objetivos do programa de metas da MRN, desde os últimos anos, têm sido orientados para as diretrizes do aumento da produtividade e da melhoria contínua em tudo que se faz na empresa.

Fiel à tática filosófica de trabalho, com o empenho e dedicação de sua equipe, a MRN tem conseguido resultados positivos, e resultados ainda melhores são aguardados no futuro.

A ênfase na qualidade total, cabe registrar, levou a MRN à conquista do prêmio Companhia Vale do Rio Doce de Excelência Gerencial, no ano de 1996.

Na área de segurança no trabalho, a Empresa alcançou a expressiva marca de 2,6 milhões de homens-hora sem acidentes com perda de tempo, confirmando sua posição mercedora de destaque no segmento de mineração.

A MRN deu início à execução de um plano de investimentos com previsão de gastos de R\$ 102 milhões, em dois anos, dos quais cerca de 60% foram realizados em 1996, abrangendo, dentre outros, os projetos de relocação do sistema de britagem atual, assialamento de estrada mina-portal e abertura de uma segunda mina.

A capacidade de geração de caixa da empresa, em virtude do aumento do nível de vendas, permitiu a realização

dos investimentos sem a necessidade de recorrer a empréstimos.

ATIVIDADES OPERACIONAIS

A produção de bauxita, em 1996, foi 12,5% maior do que no ano anterior, totalizando 9.603.355 toneladas, enquanto as vendas apresentaram um aumento de 14,2%, alcançando a marca de 9.635.922 toneladas.

O mercado interno consumiu 5.007 mil toneladas, mais 39% do que no ano de 1995, em função da operação plena da ALUNORTE e do aumento do consumo de bauxita pelo Consórcio de Alumínio do Maranhão - ALUMAR.

Os teores médios de bauxita embarcada foram de 49,76% de alumina aproveitável e 3,85% de sílica relativa.

O balanço de conta prêmio e multa de carregamento foi positivo e fechou em US\$ 179.093,87.

No exercício, o efetivo médio foi de 1.000 empregados, enquanto a rotatividade de pessoal e o absenteísmo registram os índices de 6,91% e 1,79%, respectivamente.

A produtividade alcançou a média de 9.603 toneladas por empregado.

Quanto ao desenvolvimento de recursos humanos, durante o ano atingimos 6.688 participações, com 65.323,5 horas-hora em treinamento.

O valor da folha de pagamento, incluindo encargos sociais, somou R\$ 33.297 mil, no período.

Os investimentos em obras e equipamentos totalizaram US\$ 71.231 mil.

Dentre os resultados operacionais da MRN no ano de 1996, registramos a Receita Operacional Líquida de R\$ 216.319 mil, o Lucro Bruto de R\$ 69.610 mil e o Lucro Líquido de R\$ 24.424 mil.

O balanço de pagamentos representou um saldo positivo de US\$ 87.714 mil.

A MRN, em 1996, contabilizou R\$ 12.714 mil destinados ao ICMS, R\$ 6.257 mil à Compensação Financeira do Município e R\$ 4.947 mil à Contribuição Social.

No que se refere ao Imposto de Renda a ser capitalizado, segundo normas da SUDAM, foram destinados R\$ 8.510 mil, além de R\$ 4.222 mil, a pagar.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E 1995 (Em milhares de reais)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

CIRCULANTE	ATIVO		PASSIVO	
	1996	1995	1996	1995
Disponibilidades	28.512	24.458	29.978	41.829
Contas a receber de clientes	26.479	14.032	6.885	3.911
Estoque de minério - bauxita	5.552	4.613	9.251	6.104
Estoque de material de consumo e outros	12.439	10.266	2.225	2.123
Outros ativos circulantes	1.805	4.021	4.692	2.417
	74.787	57.390	53.031	56.384
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:				
Financiamentos			3.826	4.154
Provisão para imposto de renda diferido			8.815	7.356
Provisão para contingências	1.429	978	1.320	1.144
Outros exigíveis a longo prazo	1.429	978	13.951	16.480
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:				
Capital Social - Residentes no país	82.768	102.887	471.067	381.225
Residentes no exterior	458.912	436.151	24.793	20.054
Reservas de capital	6.276	8.742	495.860	401.289
Reservas de lucros	547.956	547.780	13.758	99.368
			47.582	32.627
			557.180	533.284
			624.172	606.148
Total do ativo				

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:

Impostos fiscais - FINAM

PERMANENTE

Investimentos
Imobilizado

Capital

VALORES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

Aumento de capital com incorporação de reservas:

De correção monetária do capital

De incentivos fiscais

De reserva de lucros

De reserva para aumento de capital - isenção de imposto de renda

De reservas legais - de exercícios anteriores

De reserva de lucros líquido -

De reserva legal

De reservas legais - de exercícios anteriores

De reservas legais - de exercícios anteriores

De reservas legais - de exercícios anteriores

De reservas legais - de exercícios anteriores

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

REC. EITA BRUTA DAS VENDAS	1996		1995	
	1996	1995	1996	1995
Vendas de produtos	235.290	170.908	235.290	170.908
Impostos incidentes sobre vendas	(19.971)	(16.163)	(19.971)	(16.163)
RECEITA LÍQUIDA	216.319	154.745	216.319	154.745
Custo dos produtos vendidos	(146.709)	(128.509)	(146.709)	(128.509)
Lucro bruto	69.610	26.240	69.610	26.240
DESPESAS OPERACIONAIS:				
Despesas gerais e administrativas	(5.770)	(4.005)	(5.770)	(4.005)
Amortizações de despesas pré-operacionais	(3.217)	(2.789)	(3.217)	(2.789)
Total das despesas operacionais	(8.987)	(6.795)	(8.987)	(6.795)
RESULTADO FINANCEIRO:				
Receitas (despesas) financeiras líquidas	1.342	(5.560)	1.342	(5.560)
RESULTADO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	(20.119)	(4.206)	(20.119)	(4.206)
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA				
Lucro operacional	41.846	16.938	41.846	16.938
Lucro líquido antes da tributação	257	128	257	128
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS, LÍQUIDAS	42.103	16.996	42.103	16.996
IMPOSTO DE RENDA				
A ser capitalizado	(9.510)	(4.465)	(9.510)	(4.465)
Diferido	2.286	2.163	2.286	2.163
A ser recolhido	(6.508)	(2.826)	(6.508)	(2.826)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(4.947)	(1.879)	(4.947)	(1.879)
Lucro líquido do exercício	24.424	9.988	24.424	9.988
LUCRO LÍQUIDO POR LOTE DE 1.000.000 DE AÇÕES (em R\$)	40,71	16,64	40,71	16,64

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS:	1996		1995	
	1996	1995	1996	1995
Das operações -				
Lucro líquido do exercício			24.424	9.988
Itens que não afetam o capital circulante -				
Depreciação, amortização e exaustão			52.589	46.807
Resultado da correção monetária			20.119	4.206
Resultado de equivalência patrimonial			8.510	4.466
Isenção de imposto de renda a capitalizar			(2.286)	(2.163)
Imposto de renda diferido			1.038	1.661
Outros			104.394	59.586
Total proveniente das operações			824	4.118
De terceiros -				
Captação de financiamentos de longo prazo			824	4.118
Total proveniente de terceiros			105.218	63.804
Total das origens				
APLICAÇÕES:				
Redução (aumento) do exigível a longo prazo			1.058	(7.381)
Aumento do realizável a longo prazo			451	978
Adições ao ativo permanente				
Investimentos			72.738	14.298
Imobilizado			732	1.239
Diferido			9.489	28.977
Dividendos pagos			84.468	51.716
Total das aplicações			20.750	12.088
AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO				
O AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO E DEMONSTRADO POR:				
			1996	1995
ATIVO CIRCULANTE:				
Fin do exercício			74.787	57.390

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Realizado Atualizado		Reservas de Capital		Reservas de Lucros	
Capital Social	Correção Monetária	Isenção de Im- posto de renda	Incentivos Fiscais	Exaustão	Lucros a Distribuir
38.583	349.275	16.405	595	16.066	26.916
349.275	(349.275)	-	-	-	-
13.431	90.137	(13.431)	172	3.607	2.061
-	-	-813	211	544	6.212
-	-	4.466	-	-	-
-	-	-	-	-	(26.977)
-	-	-	-	-	9.988
-	-	-	-	-	(499)
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489
-	-	-	-	-	37.627
-	-	-	-	-	19.673
-	-	-	-	-	3.465
-	-	-	-	-	99.368
-	-	-	-	-	9.489



Jari Celulose S.A.

CGC 04.815.734/0001-80

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

Aos 3 dias do mês de fevereiro de 1997, às 17 horas e 30 minutos, na sede social, reuniram-se os acionistas da Jari Celulose S. A., representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme verificado pelo Diretor-Presidente Britaldo Pedrosa Soares, que instalou a Assembleia e como representante do acionista Companhia do Jari foi escolhido para a presidência dos trabalhos. Foi escolhido para secretário da mesa o representante do acionista Jata Administração e Participações S. A., Corinto de Arruda Falcão Filho. Dando início aos trabalhos, o Secretário leu o Edital de Convocação e informou aos presentes que o mesmo foi publicado na forma da lei no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 24, 27 e 28 de janeiro de 1997 e no Jornal "O Liberal" dos dias 24, 25 e 27. Passando-se à ordem do dia, a Assembleia deliberou sem manifestação em contrário e de acordo com a proposta do Conselho de Administração: a) liquidação dos juros da primeira emissão de debêntures conversíveis em ações, mediante acordo com o debenturista; b) prorrogação do prazo para repactuação até 28 de fevereiro de 1997, considerando-se os efeitos dessa repactuação retroativos a 1º de dezembro de 1996; c) são mantidos todos os direitos conferidos às debêntures, inclusive a conversibilidade em ações, e os de aquisição obrigatória, caso as próximas repactuações não sejam aceitas pelos debenturistas. O Presidente informou aos presentes que as debêntures passarão a ser garantidas por fiança da Jata Administração e Participações S. A. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Assembleia para a lavratura da presente ata e, reaberta, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. (a) Britaldo Pedrosa Soares, Presidente - Corinto de Arruda Falcão Filho, Secretário - COMPANHIA DO JARI - JATA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - BANCO DO BRASIL S.A. - BB - BANCO DE INVESTIMENTOS S.A. - BRAZILIAN AMERICAN MERCHANT BANK. Confere com a transcrição. Corinto de Arruda Falcão Filho, Secretário. Esta ATA foi registrada na JUCEPA sob o número 9,7000189,0, em 26 de fevereiro de 1997.

(Fat. nº 291, Reg. nº 291, Dia: 11/03/97)

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A - C.G.C. Nº 83.307.894/0001-31 - Empresa Beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM. - CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E, no dia 10/04/97, às 17:00 hs., na sede social à Rua Sen. Manoel Barata, 718, sala 904 C, Comércio, Belém/PA, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: a) Matérias de que tratam os Art. 132, 167 e 168 Parágrafo 2º, Lei nº 6.404/76 e aprovação das demais contas referentes ao exercício social findo em 31.12.96; b) Consolidação Estatutária; c) Outros Assuntos conexos e correlatos. **AVISO AOS ACIONISTAS:** Achem-se a disposição dos Srs. Acionistas na sede Social da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31.12.96. Belém/PA, 05.02.97 JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES - PRESIDENTE.

(Fat. nº 243, Reg. nº 243, Dias: 10, 11 e 12/03/97)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam os senhores acionistas da empresa AGRO INDUSTRIAL DO AMAPA S/A, com sede à Av. Conselheiro Furtado, nº 958, sala 504, Batista Campos, 66.025-160, Belém, Pará, CGC nº 05.078.993/0001-38, neste ato representada por seu Presidente Samuel Moyses Levy, CIC nº 000.479.372-20, convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ocorrer no dia 10 de março de 1997, às 15h, no Centro, Belém, Pará, no dia 10 de março de 1997, em primeira convocação, e às 15:30 em segunda e em caso de não comparecimento, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1º) Aprovação das contas do exercício social findo em 31.12.96; 2º) Aprovação das contas do exercício social findo em 31.12.96; 3º) O que ocorrer.

Belém, 04 de março de 1997
SAMUEL MOYSES LEVY - Presidente
CIC nº 000.479.372-20

(Fat. nº 262, Reg. nº 262, Dia: 11/03/97)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

O Órgão Executivo Central da Universidade do Estado do Pará-UEPA, da publicidade que tornou sem efeito o EDITAL de Nº 14, veiculado na Edição do dia 10 de março p.p., contemplando Concurso Público para Professor Titular da Disciplina Medicina Legal e Deontologia Médica, do Departamento de Saúde Comunitária do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, por equívoco na sua tramitação.

Belém, 10 de março de 1997
FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS
Pró-Reitor de Extensão, no exercício da Reitoria
Portaria Nº 003/97 de 21 de janeiro de 1997
ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR
DESIGNAR o servidor FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS, lotado na Reitoria no cargo de Pró-Reitor de Extensão, mat. Nº-0305260-031, para responder pela Reitoria durante o impedimento da Titular, no período de 09/03/97 a 19/03/97.

(Fat. nº 257, Reg. nº 257, Dia: 11/03/97)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.913.711/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ convoca seus acionistas para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 (dez) horas, em primeira convocação e, em segunda convocação, às 11 (onze) horas, do dia 14 de março de 1997, no 4º andar da sede do estabelecimento na Travessa Padre Prudêncio nº 154, nesta cidade, com a seguinte pauta:
1. Revogação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 30.09.96.
2. O que ocorrer.
- Fica esclarecido que, por motivo de força maior a AGE de 05.03.97, transferiu a apreciação das matérias acima, para outra oportunidade.

Belém (PA), 06 de março de 1997.
Frederico Anibal da Costa Monteiro
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 155, Reg. nº 155, Dia: 06/03/97)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO : 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 038/94
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VIGÊNCIA: 01.03.97 a 28.02.99
VALOR : R\$-859,30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA: 01.03.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD
Belém, 11 de março de 1997

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/97
MODALIDADE : INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 8.666/93
PARTES : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH S/A.
OBJETO : CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO SUPRE. AS DIFICULDADES DE IMPLANTAÇÃO DO VAR NO BRA SIL
VIGÊNCIA : 06.03.97 a 04.04.97
VALOR : 2.426,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : CIDADE DE BELÉM (PA).
DATA ASSINATURA : 06.03.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL : DIRAD
Belém, 11 de março de 1.997

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/97
MODALIDADE DA LICITAÇÃO : DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI Nº 8666/93 ART. 24 INC. II
PARTES : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E MINAS BRASIL SEGURADORA
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O IMÓVEL LOC. TV. GUERRA PASSOS Nº 655
VIGÊNCIA : 04.03.97 a 04.03.98
VALOR : R\$-51,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELÉM
DATA ASSINATURA : 04.03.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL : GESAD
Belém, 12 de Março de 1997

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 051/97
FORNECEDOR : L'EXPRESS REP. E DIST. LTDA.
OBJETO : FORNECIMENTO DE 01 MICROCOMPUTADOR PENTIUM E 10 PLACAS DE REDE NE-2000
VALOR : 3.423,00
MODALIDADE : CONVITE Nº 006/97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD - 06.03.97

EMPENHO Nº 052/97
FORNECEDOR : EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.
OBJETO : FORNECIMENTO DE 01 MICROCOMPUTADOR PENTIUM MARCA SIIC
VALOR : 2.220,00
MODALIDADE : CONVITE Nº 006/97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD - 06.03.97

EMPENHO Nº 053/97
FORNECEDOR : PC HOME - MSB RIBEIRO SILVA
OBJETO : FORNECIMENTO DE 01 IMPRESSORA LASER HP LASER-JET 5L
VALOR : R\$-979,00
MODALIDADE : CONVITE Nº 006/97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
ORDENADOR RESPONSÁVEL : DIRAD - 06.03.97
Belém, 11 de março de 1.997

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-027/97 - Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado, recomendou a Adjudicação a seguir:

- Item 01, à Firma ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- Itens 02 e 03, à Firma RACIONAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Belém, 11 de março de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-003/97 - Aquisição de Gases Comuns e Especiais, recomendou a Revogação por inabilitação da única proponente.

Belém, 11 de março de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CO-DESUP-020/96 - Aquisição de Elos e Cartuchos Porta Fusíveis, recomendou o seguinte Resultado:

- Lote 01, Adjudicado à ASPIN ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- Lote 02, Adjudicado à LIGHT HOUSE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA;
- Lote 03, Adjudicado à IMPORTADORA CASTRO MELO & CIA. LTDA;
- Lote 04, Revogado por Conveniência Administrativa;
- Lotes de 05 a 07, Revogados por apresentarem preços acima dos praticados no mercado.

Belém, 11 de março de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-019/97 - Aquisição de Café moído de 1ª qualidade, recomendou a Adjudicação à Firma CIRO SARAIVA LIMA & CIA. LTDA.

Belém, 11 de março de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada, a seguinte Licitação:

TP-DESUP-018/97 - Aquisição de Material de Expediente.
Abertura: 26/03/97 às 10 h.

O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima no horário de 8 as 12 e de 14 as 17 horas.

Belém, 11 de março de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO CONTRATUAL

AES Nº 414/97
Mod. de Licitação: CV-SUPCO-018/97
Partes: CELPA X MONTEC ENGENHARIA S/C LTDA.
Objeto: Montagem eletromecânica de Banco de Capacitores e Cubículos de 15 kV.
Vigência: Início: 10/03/97
Término: 08/04/97
Valor: R\$-18.972,44
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro SUPCO-178
Foro: Belém
Data de assinatura: 04/03/97
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 11 de março de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

AES Nº 415/97
Mod. de Licitação: CV-SUPCO-026/97
Partes: CELPA X LSM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
Objeto: Montagem Eletromecânica de Banco de Capacitores e Cubículos de 15 KV.
Vigência: Início: 05/03/97
Término: 03/04/97
Valor: R\$-16.707,48
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro SUPCO-132
Foro: Belém
Data de assinatura: 05/03/97
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 11 de março de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 276, Reg. nº 276, Dia: 11/03/97)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(Convite nº 001/97)

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 024/96-GAB/HEMOPA, de 21.03.96, responsável pelo CONVITE nº 001/97, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (camisetas em malha de algodão) leva ao conhecimento das empresas licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o resultado do julgamento das propostas financeiras apresentadas, nos seguintes termos:

A empresa Master Uniformes Indústria e Comércio Ltda vencedora pelo critério de menor preço global, totalizando o valor de R\$ 4.860,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta Reais), para o fornecimento do objeto sob licitação, cujo resultado encontra-se devidamente homologado pela presidência da Instituição em decorrência da renúncia dos licitantes na interposição de eventuais recursos administrativos da decisão da comissão que indicou, sem divergência de votos, a empresa vencedora supra mencionada. Os autos do processo administrativo nº 0100/97, onde constam os termos do mencionado julgamento encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA.

Belém, 10 de março de 1997.
Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

(Fat. nº 253, Reg. nº 253, Dia: 11/03/97)

PORTARIA Nº004/97-DAP/HEMOPA, 05 de março de 1997.
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora LUZIA BISPO DOS SANTOS, Auxiliar de Hemoterapia, matrícula nº 7.000.936.011, lotada na Coordenadoria de Unidades Hemoterápicas, desta Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, de acordo com que dispõe o artigo 88, da Lei 5.810/94, de 24/01/1994, a contar de 03 de fevereiro de 1997 a 02 de junho de 1997.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, 05 de março de 1997.
Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação - Hemopa

(Fat. nº 266, Reg. nº 266, Dia: 11/03/97)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-05

DIÁRIAS

PORTARIA Nº017 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.
NOME E CARGO DA SERVIDORA: CHRISTINE SUSAN MOORE SERRÃO, ASSESSORA
NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
LOCAL: SÃO PAULO
OBJETIVO DA VIAGEM: CAPTAR RECURSOS PARA VIABILIZAR A CAMPANHA PROMOCIONAL DO TURISMO DE PESCA ESPORTIVA
DATA DA VIAGEM: 26.02.97 a 01.03.97

PORTARIA Nº 016 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.
NOME E CARGO DA SERVIDORA: CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA DIRETORA DE ECONOMIA E FOMENTO
NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
LOCAL: SÃO PAULO
OBJETIVO DA VIAGEM: CAPTAR RECURSOS PARA VIABILIZAR A CAMPANHA PROMOCIONAL DO TURISMO DE PESCA ESPORTIVA
DATA DA VIAGEM: 26.02.97 a 01.03.97

PORTARIA Nº 019 DE 10 DE MARÇO DE 1997.
NOME E CARGO DO SERVIDOR: AUGUSTO CEZAR CALDERARO COIMBRA, DIRETOR PRESIDENTE
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)
LOCAL: SANTA CATARINA
OBJETIVO DA VIAGEM: TRATAR DA INSTALAÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DO EMPRESÁRIO BETO CARRERO
DATA DA VIAGEM: 08.03.97 a 09.03.97.

CEZAR COIMBRA
Presidente

(Fat. nº 258, Reg. nº 258, Dia: 11/03/97)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 04/97
FIRMA VENCEDORA: Agapor Gases e Equipamentos S/A
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Orlando Sampaio C. Junior
Belém, 10 de março de 1997
CPL

(Fat. nº 273, Reg. nº 273, Dia: 11/03/97)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 56/95
PARTES: COSANPA x MARCO ANTONIO SOUZA
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 04 meses.

VIGÊNCIA: 06.03.97 a 06.07.97
DATA: 06.03.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 68/96-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrên. Pública 05/96
PARTES: COSANPA x COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA
OBJETO: Fornecedor de materiais hidráulicos, destinados aos 7º e 8º Setores de Distribuição do Sistema.

VIGÊNCIA: 06.03.97 a 20.04.97
VALOR: R\$1.062.411,91
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF e Governo do Estado
FORO: Belém-PA
DATA DE ASSINATURA: 03.03.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Eduardo de Castro R. Junior
Diretor Presidente

Belém, 10 de março de 1997
CPL

(Fat. nº 274, Reg. nº 274, Dia: 11/03/97)

COMINAGRI PARÁ LTDA. Assembléia Geral Ordinária Edital de Convocação

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Pessoal do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado do Pará Ltda., usando de suas atribuições estatutárias, convoca os seus 355 (Trezentos e cinquenta e cinco) sócios-quotistas, em dia com as suas obrigações estatutárias, a se fazerem presentes na Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no Auditório "José Conduru", do Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental, sito à Travessa Enéas Pinheiro, s/nº, bairro do Marco, nesta capital, no dia 25 de março de 1997, às 07:30, 08:30 e 09:30 horas, respectivamente, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos sócios, em segunda convocação com metade mais um dos sócios e, em terceira e última convocação, com mais de dez sócios presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício de 1996; 2) Destinação das sobras relativas ao exercício de 1996; 3) Incorporação da expressão monetária do capital do exercício de 1996; 4) Previsão orçamentária para o exercício de 1997; e 5) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de um ano.

Belém, Pará, 10 de março de 1997

Aleivir de Matos Lopes
Presidente

(Fat. nº 263, Reg. nº 263, Dia: 11/03/97)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 14.475, de 06/03/97 - Designar a servidora EDILETE DE ALMEIDA FERNANDES, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0616230, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria da 5ª. CCE, durante o impedimento da titular, no período de 10/03 a 08/04/97, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 001/96 - GP, de 04/01/96.

Portaria nº 14.476, de 06/03/97 - Designar os servidores ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0071920; HILDENAR HELSER DE AGUIAR FRANCO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100315 e MARIA OLIVEIRA LEÃO VINAGRE, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0178408, para sob a presidência da primeira, comporem a comissão de Licitação para atender a Carta Convite nº 01/97, tipo "Menor Preço" para aquisição de garrafas de água mineral, a ser realizada no dia 12/03/97, às 9:00 horas, na sala de reunião deste Tribunal.

Portaria nº 14.477, de 06/03/97 - Antecipar do período de 05/06 a 04/07/97 para 10/03 a 08/04/97, trinta (30) dias de Licença Prêmio, correspondente ao trênio de 01/09/83 a 01/09/86, da servidora MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0179280, concedida pela Portaria nº 14.336, de 26/12/96.

Portaria nº 14.478, de 07/03/97 - Conceder ao servidor ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe B, Nível 3, matrícula nº 0178802, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei nº 5.810/94, no período de 17/02 a 18/03/97, considerando o Laudo Médico nº 0755, de 06/03/97, do TCE.

Portaria nº 14.480, de 07/03/97 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Resolve: Conceder Suprimento de Fundo ao servidor MARCELO GONÇALVES LOBO, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100229, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
PROGRAMA DE TRABALHO: 01002000220040000 - PRAZO PARA APLICAÇÃO: 60 dias - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO: 10 dias - VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - FINALIDADE ESPECÍFICA: Diversos Serviços de Pronto Pagamento - ELEMENTO DA DESPESA: 3490.36.83.

Portaria nº 14.479, de 07/03/97 - Conceder à servidora MARY LIA MACHADO CARNEIRO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0295018, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 04.03 a 02/04/97, considerando o Laudo Médico nº 0754, de 06/03/97, do TCE.

(G.Reg.084)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 33/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico os Drs. FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO e MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS, Ex-Diretores Presidentes, de que no dia 18.03.97 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50271-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, em face do Convênio SEPLAN nº 221/90, assinado em 15.05.90.

Belém, 10 de março de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 34/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. WAGNER OLIVEIRA FONTES, Ex-Prefeito, de que no dia 18.03.97 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 96/53900-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em face do Convênio SETRAN nº 60/95, assinado em 10.10.95.

Belém, 10 de março de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 35/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador Geral de Justiça, de que no dia 18.03.97 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 96/53101-0, que trata do Recurso de Reconsideração, referente a decisão proferida no Acórdão nº 23.832 de 18.09.96, que trata da Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Exercício Financeiro de 1995.

Belém, 10 de março de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 36/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Dr. INÁCIO KOURY GABRIEL NETO, Diretor Presidente, de que no dia 18.03.97 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 97/50008-9, que trata do Recurso de Reconsideração, referente a decisão proferida na Resolução nº 15.017 de 24.09.96, relativo ao Contrato nº 020/96 e seu Termo Aditivo celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e TECNORTE ELETRÔNICA LTDA, assinado em 15.04.86.

Belém, 10 de março de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

(G.Reg.085)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 20 de março de 1997, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 955875-00

Responsável: Raimundo Nonato Gonçalves
Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de março de 1997.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CONVOCAÇÃO

Convocamos o Sr. CÍCERO LUIS CAVALCANTE COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Rua João Diogo nº 288, 6º andar, sala 601, Secretaria de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias, para tratar de assunto referente a sua aprovação no Concurso/1993, realizado por esta Corte de Justiça Eleitoral.

ATO Nº 10.923, de 28.02.97

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do processo protocolado sob o nº 1.246(49-89), de 17.02.97; **DISPENSAR** as servidoras IVETE SANTANA TADAIESKY, Secretária de R.H. e MARIA CECILIA BORGES LOURINHO, Coordenadora de Desenvolvimento de R.H., da assinatura do ponto, durante os dias 06 e 07.03.97, sem ônus para este Tribunal, em virtude da participação das referidas servidoras no Seminário Relações Humanas na Família, na Escola e no Trabalho, que se realizará no Centur, nesta cidade.

ATO Nº 10.927, de 03.03.97

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do pedido protocolado sob o nº 1326(49-95), de 20.02.97; **FIXAR** o 3º período de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor ROBERTO SOUSA DA COSTA, concedido pela Justiça Federal, referente ao quinquênio de 01.04.86 a 30.03.91, para ser usufruído no período de 24.02 a 25.03.97.

ATO Nº 10.928, de 03.03.97

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares: 1- RICARDO CABRAL DA COSTA, Assistente de Gabinete, para responder, cumulativamente, pelo Supervisor de Gabinete, no período de 03.03 a 01.04.97; 2- MARCELO JOSE PEREIRA CARVALHO, Assistente da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, no período de 24.02 a 25.03.97.

ATO Nº 10.931, de 04.03.97

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 27.02.97; **DESIGNAR** a Sra. SANTANA LOURDES FERREIRA ASSRAZIN, Escrivã Judicial do Cartório da 2ª Vara, para responder pela Escrivania Eleitoral da 22ª Zona, sediada em Óbidos, no período de 03.02 a 04.03.97.

ATO Nº 10.932, de 04.03.97

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 27.02.97; **DESIGNAR** os Magistrados abaixo relacionados, para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais indicadas, até ulterior deliberação: 01. Dra. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Juíza Eleitoral da 62ª Zona (Conceição do Araguaia II), pela 24ª Zona Eleitoral (Conceição do Araguaia I), cumulativamente; 02. Dra. ROSANA LÚCIA BASTOS SIQUEIRA, Juíza Eleitoral da 71ª Zona (Irituia), pela 70ª Zona Eleitoral (Capitão Poço), cumulativamente; 03. Dra. ROSA MARIA MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém, pela 21ª Zona Eleitoral (Alenquer).

ATO Nº 10.933, de 04.03.97

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do pedido protocolado sob o nº 806(49-58), de 31.01.97; **FIXAR** Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora da Assembléia Legislativa do Estado, ora à disposição desta Corte, VERA LÚCIA ABRANTES SILVA, concedida pelas Portarias nº 047/97-MD/AL e 072/97-MD/AL, para ser usufruída nos períodos compreendidos entre 07.01 a 07.03.97 (quinquênio 1985/1990) e 08.03 a 06.05.97 (triênio 1990/1993).

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 13.03.97, quinta-feira, às 18:00 hs, os seguintes processos:
Proc. 0018/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Marituba - 43ª Zona Eleitoral. Assunto: Contra a diplomação dos Srs. José Rubenildo Corrêa, Manoel Otávio Amaral Rocha, Orivaldo Xavier do Nascimento, Célia Maria de Jesus Oliveira e Jaime Pereira de Barros. Recorrente: José Justino de Aguiar, por seu procurador, Dr. Mauro César Santos. Recorrida: Juíza Eleitoral da 43ª Zona - Drª Maria Filomena Buarque Camacho. Relator: Juiz Rubens Rollo d'Oliveira. Revisor: Paulo Frota.

Proc. 0013/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Parauapebas - 75ª Zona Eleitoral. Assunto: Expedição de Diploma de Prefeito e Vice-Prefeito eleito, Srª Ana Izabel Mesquita de Oliveira Salmen Hussain e Milton Alves Martins, respectivamente. Recorrente: Rosimeire Luiz Gonzaga Vaz, José Américo Soares da Conceição, PFL, PMDB, e outros, por seu advogado, Dr. Iranêlio Couto da Rocha. Recorrida: Juíza Eleitoral da 75ª Zona - Drª Maria Vitória Torres do Carmo. Relator: Juiz Rubens Rollo. Revisor: Paulo Frota.

Processo nº 2276/96
Autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Interessado: Gervásio da Cunha Morgado
Relator: Juiz Rubens Rollo d'Oliveira

Assunto: Seja revista a decisão da Exma. Juíza Eleitoral da 29a. Zona (Belém), a fim de conceder a aprovação da prestação de contas.

Origem: Expediente datado de 05.12.96 do interessado.
Despacho: 1. Inexistente cabimento de pedido de reconsideração de decisão judicial definitiva. O Juiz quando presta a jurisdição definitiva esgota a sua jurisdição. 2. Indefiro, pois, o pedido de reconsideração de fls. 15, por incabível. Belém, 06 de março de 1997. @ José RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Relator.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 008/97 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT 1ª T/EDRO 6179/96. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, EMBARGADO: OLIVAR ALVES DA COSTA, Dr. Edilson Araújo dos Santos, RELATOR: Juiz Vanilson Heaketh. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não constatada a omissão, devendo ser rejeitados os embargos declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por não haver omissão a sanar, aplicando à Embargante a sanção prevista no parágrafo único do art. 538, do CPCV, revertendo em favor do Reclamante-embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/EDRO 6385/96. EMBARGANTE: ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO, Dr. Francisco Brasil Monteiro, EMBARGADO: CARLOS AUGUSTO ALENCAR, Dr. Miguel Gonçalves Serra, RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão, contraditório ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/EDRO 3007/96. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Drª Silvia Marina Ribeiro Mourão, EMBARGADO: ALDEIR RAIMUNDO DA PAZ MARINHO, Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Apresentando a decisão embargada omissão acerca de ponto sobre o qual deveria haver manifestação judicial, os declaratórios devem ser acolhidos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para declarar intempestivos os primeiros embargos opostos, tornando sem efeito a decisão de fls. 404/406, mantendo-se inelutável o Acórdão TRT 1ª T - RO 3007/96.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/EDRO 6642/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL e MARIA LUÍZA DOS SANTOS BARROS, RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: REVELIA - APLICAÇÃO E EFICÁCIA A ENTES PÚBLICOS - A revelia e Confissão Ficta, são reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho - Art. 844 da CLT. E, tal dispositivo não excepciona em termos de sua aplicação e eficácia nenhum ente. Logo, não existindo a excepcionalidade - não há que se privilegiar os Entes Públicos sob pena de se agredir o disposto pelo Art. 5º da Constituição Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos do Declaração. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Relator e Graziela Leite Colares acolhê-los para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido feito pelo Ministério Público de não cabimento dos efeitos da Revelia aos entes de Direito Público. Deferir o pedido do Ministério Público de intimação pessoal do VV. Acórdão.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5307/96. RECORRENTE: RAYMUNDO NELSON TEIXEIRA, Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza, RECORRIDO: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Dr. Paulo F. Bekin, RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INDENIZAÇÃO - A aposentadoria por tempo de serviço é motivo para a extinção do contrato de trabalho. Logo, se não foi o empregador quem motivou a extinção do contrato com o empregado, o mesmo não pode ser apenado com a imposição da sanção indenizatória. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso. Determinar a ratificação da capa do processo e demais assentamentos do nome do recorrido para Estados Unidos da América - Embaixada dos Estados Unidos da América. No mérito, por maioria dos votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a R. Sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatará o Acórdão os Exmo. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 6678/96. RECLAMANTE: ANA LÚCIA SILVA REPOLHO, Dr. Yguarael Macambira Santana Lima, RECLAMADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL, RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO- Reclamante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho deceletista para estatutário não é carecedor do direito de ação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6559/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto, RECORRIDOS: RAIMUNDO SIQUEIRA CARVALHO e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - se o tomador do serviço for o principal beneficiário na prestação de serviço, deve ser mantido no pólo passivo da demandada como responsável solidário. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas e rejeitar o pedido formulado pelo Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e de imposto de renda. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5447/96. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Melra e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, Dr. Jorge Luís Soares dos Santos, RECORRIDOS: OS MESMOS e CLARA MARIA DAS GRAÇAS PORTO DE OLIVEIRA, Dr. David Cruz Araújo, RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA: Não oxime a CAPAF do pagamento da complementação de aposentadoria o fato de ter a reclamante permanecido no emprego. Destarte, não é pré-requisito para a concessão do benefício ter o empregado se desligado do serviço efetivo, já que a suplementação passa a ser direito adquirido do empregado quando este começa a receber os proventos da aposentadoria previdenciária. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes José Augusto Figueiredo Affonso e Graziela Colares, rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, suscitada pelo Ministério Público; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, ressaltando apenas que cabe o recolhimento das contribuições a partir da aposentadoria da reclamante, com obediência às normas novas, ficando obrigada a pagar a nova alíquota devidamente ajustada ou majorada. Rejeitar a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, vencida a Exmª Juíza Graziela Colares. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5477/96. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO LTDA, Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, RECORRIDO: ARTHUR VIEIRA LOPES, Dr. Antônio dos Reis Pereira, RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE TRABALHO E VÍNCULO DE EMPREGO - PROVA. Admitida pelo reclamado a relação de trabalho sob outra forma que não a estatuída no art. 3º da CLT, incumbê-lhe o ônus da prova (CPC, art. 333,II). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo recorrido em contra-razões, assim como a preliminar de carência da ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos; rejeitar os argumentos do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e de imposto de renda, vencida a Exmª Juíza Graziela Colares. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 5886/96. AGRAVANTE: IVAL ENGENHARIA DE OBRAS S/A, Drª Milene Balrair França, AGRAVADO: JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA, Drª Vilma Chavaglia, RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA - RECOLHIMENTOS. Os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda

são matérias estranhas à lide trabalhista, incompatíveis com o art. 114 da Constituição Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo agravado em contramínuta, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, vencida a Exmª Juíza Graziela Colares, que acolhia em parte os argumentos relativos aos descontos previdenciários e fiscais. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ REXOFF 5358/96. RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ MACHADO DE JESUS, Dr. Walmir Moura Breiaz, RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MUANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, Dr. Azael Ataliba Fernandes Lobato, RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - VALIDADE - ART. 19 DO ADCT. Confirma-se a r. sentença que reconheceu como imotivada a dispensa da reclamante, já que a Constituição, na parte relativa aos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 19, considerou como válidas todas as admissões de servidores havidas antes de sua promulgação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso de ofício, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 5245/96. AGRAVANTE: FUNTELPA - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira, AGRAVADO: LUÍZ HAROLDO RAPOSO MIRANDA, Dr. Marcelo Silva de Freitas, RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Não há que se falar em limitação das diferenças salariais relativas ao IPC de março/90 se a r. sentença de 1º grau, mantida em segunda instância, não impunha qualquer limitação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada; rejeitar os argumentos do Ministério Público quanto às deduções previdenciárias e fiscais, vencida a Exmª Juíza Graziela Colares. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6535/96. RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ, Drª Rosalba Fideles Maranhão, RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MELO, Dr. Josenildo dos Santos Silva, RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: DOMINGOS TRABALHADOS - FORMA DE PAGAMENTO - As horas trabalhadas em dias de repouso semanal ou feriados, desde que não ultrapassem a jornada legal diária, devem ser remuneradas em dobro, e abatidos, para os empregados mensais, os valores já pagos no salário mensal, que serviram para remunerar o descanso semanal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Graziela Leite Colares, rejeitar o requerimento formulado pelo Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ REXOFF 6872/96. RECLAMANTE: VALBER CAMELO XAVIER, RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN, RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Confessando o preposto do empregador a ausência de depósito do FGTS em alguns meses, impõe-se o deferimento do pedido de diferenças em relação ao saldo existente na conta vinculada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 6525/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, Proc. Dr. Francisco Edson Rocha Júnior, AGRAVADOS: MANOEL JOSÉ DA COSTA e OUTROS, Dr. Miguel Gonçalves Serra, RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6316/96. RECORRENTE: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A, Dr. José Daniel Oliveira da Luz, RECORRIDO: ISABEL GONÇALVES DOS REIS, RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: HORAS EXTRAS - São devidas à reclamante as horas extras, uma vez desincumbindo-se a mesma de seu ônus, por meio da prova testemunhal idônea apresentada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6162/96. RECORRENTES: FRANCISCO CANINDÉ VILELA e OUTROS, Drª Maria Lúcia da Silva Pimental, RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, Dr. Omar José de Oliveira Bueres, RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO PROPORCIONAL. A tese do risco proporcional ao tempo de permanência do empregado em área perigosa não é aceita por este E. Tribunal, que em inúmeras oportunidades já se manifestou a respeito da questão. O risco não guarda qualquer proporção com o tempo, em especial quando se trata de atividade em eletricidade, onde frações de segundo são suficientes para ceifar a vida do trabalhador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças do adicional de periculosidade e repercussões, a partir de 30.07.91, conforme a fundamentação; rejeitar a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, vencida a Exmª Juíza Graziela Leite Colares. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5819/96. RECORRENTE: ROSA OLIVEIRA DA SILVA, Drª Maria Madalena Garcia Quites, RECORRIDA: ELIZABETH SERRANO ALBERT, Drª Patrícia Maués Hanna, RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMPREGADO DOMÉSTICO. São devidas aos empregados domésticos férias proporcionais, a teor do art. 2º do Decreto nº 71.895/73. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação 1/12 do 13º salário proporcional de 1995 e 1/12 de férias proporcionais de 1996, conforme fundamentação, vencida a Exmª Juíza Graziela Colares, que deferia ainda a indenização pelo não fornecimento de vale-transporte; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos. Rejeitar a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, vencida a Exmª Juíza Graziela Colares. Custas pela reclamada de R\$-30,00, calculadas sobre R\$-1.500,00. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0257

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.419

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1997

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 6738/96. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Drª Livia Cunha Chermont. AGRAVADO: JOSÉ HAROLDO LÚCIO DA COSTA. Drª Paula Franzinetti Mattos. RELATOR: Juiz Vanilson Heaketh. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar matéria que não lhe é atribuída pela Carta Constitucional de 1988, em seu artigo 114. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. decisão agravada. Por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Graziela Leite Colares, rejeitar o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, deferindo ao seu Representante a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 6688/96. AGRAVANTE: TEIXEIRA & CARNEIRO LTDA. Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. AGRAVADO: IRENE MARIA DE CARVALHO NOVAKOVIC. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Heaketh. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE PARA PROPOR. Terá legitimidade para apresentar embargos de terceiro aquele que, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse dos seus bens, por ato de apreensão judicial (inteligência do art. 1.046, do CPCv). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5622/96. RECORRENTE: FAZENDA CALIFÓRNIA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: ADÃO FERNANDES PARENTE. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Rejeita-se a preliminar de nulidade do processo, já que a citação inicial do reclamado deu-se nos exatos termos do art. 841, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar os documentos de fls. 21/22, porque intempestivos e rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os seus termos a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5390/96. RECORRENTE: EVANILDO PINHEIRO RODRIGUES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: TRANSCOQUEIRO COMERCIAL LTDA. Dr. Carlos Augusto de Oliveira Ramalho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Não há como reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes quando a instrução processual demonstra a prestação de serviços eventuais, sem caráter subordinado, conforme alegado pela reclamada na defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5268/96. RECORRENTE: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SAT. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: MÁRIO SIDÔNIO NASCIMENTO LOBATO. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROVA: Não há como se acolher a alegação do reclamado de que o laudo pericial é inservível como prova, pois é evidente que se a MM. Junta nele embasou seu entendimento, é porque o considerou perfeitamente idôneo a demonstrar a existência da periculosidade na área em que o reclamante desempenhava suas atividades. Demais disso, outros elementos constantes dos autos confirmam que o reclamante laborava no pátio de manobras das aeronaves, o que nos permitiria concluir pela procedência do adicional pleiteado ainda que não tivesse sido realizada pela perícia técnica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, bem como rejeitar os argumentos do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e do imposto de renda, vencida a Exmª Juíza Graziela Leite Colares. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5500/96. RECORRENTE: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS - SAT. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: EDUARDO DE MENEZES MACIEL. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROVA: Não há como se acolher a alegação do reclamado de que o laudo pericial é inservível como prova, pois é evidente que se a MM. Junta nele embasou seu entendimento, é porque o considerou perfeitamente idôneo a demonstrar a existência da periculosidade na área em que o reclamante desempenhava suas atividades. Demais disso, outros elementos constantes dos autos confirmam que o reclamante laborava no pátio de manobras das aeronaves, o que nos permitiria concluir pela procedência do adicional pleiteado ainda que não tivesse sido realizada pela perícia técnica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar a contramínuta de fls. 108/110, porque intempestiva; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5442/96. RECORRENTE: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SAT. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA e FELIPE FONSECA COUTO. Drª Ana Maria Rodrigues Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROVA: Não há como se acolher a alegação da reclamada de que o laudo pericial, juntado pelos reclamantes, é inservível como prova, já que não há nos autos qualquer prova de que as condições de trabalho destes tivessem se alterado, desde a elaboração do laudo pela DRT, ou que a reclamada tivesse introduzido modificações inibidoras do risco ali apontado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ REXOFF 0085/97. RECLAMANTES: CLAUDIA HELENA JAKUES FREIRE e FRANCISCO SILVA DE SOUZA. Dr. Carlos Gonçalves Gomes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rodrigo Octávio da Cruz. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Confessando o empregador a falta de pagamento de salários, correta a decisão que deferiu o pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Graziela Leite Colares, rejeitar o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau. O Representante do Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6783/96. RECORRENTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antônio Cândido Barra de Brito e CLÁUDIO DE SOUZA MENEZES. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, conhecer do recurso adesivo do reclamante; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a determinação de fornecimento das guias de seguro-desemprego, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante em R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, a quem se concede isenção.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6541/96. RECORRENTE: ANDRÉ MARTHA TAVARES. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: NILSON DE ARAÚJO LIMA. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO - É indevida quando o contrato de trabalho vigorou por apenas três meses. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Graziela Leite Colares, rejeitar o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de FGTS mais 40% e de indenização relativa ao seguro-desemprego, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6757/96. RECORRENTE: PRETTY MODAS LTDA. Drª Isia Margaret Xavier Gomes. RECORRIDO: ALEXANDRINA TEREZA THOMAS SANTIAGO. Dr. Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Parcela não postulada pela parte reclamante não pode ser deferida; sob pena de incorrer-se em julgamento ultra petita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Graziela Leite Colares, rejeitar o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de aviso prévio, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6818/96. RECORRENTE: MIGUEL DA SILVA SOUZA. Dr. Alberto Ruy Dias da Silva. RECORRIDO: TV FILME BELÉM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Drª Keule Ciane Batista Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - Não tem direito a horas extras empregado chefe de departamento que não possui jornada de trabalho controlada e que percebe salário superior em mais de 40% em relação aos funcionários que lhe são subordinados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5535/96. RECORRENTES: JOAQUIM AMARAL DE ANDRADE. Drª Maria Douloures Cajado Brasil e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Inexistindo transporte regular público entre o domicílio do empregado e o local de trabalho, aplica-se o enunciado nº 80, do Coleto TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão de 1º grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5351/96. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA TAVARES. Drª Lilliane Almeida de Souza. RECORRIDO: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - ACESSIBILIDADE: CONCURSO PÚBLICO. Sociedade de Economia Mista destinada a explorar atividade econômica está sujeita ao princípio consagrado no art. 37, II da Constituição vigente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5384/96. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Viegas. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO FURTADO DE OLIVEIRA. Drª Alia Lúcia Colares Caldas. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA: É desnecessária a perícia técnica quando há nos autos outros meios de prova suficientes a formar o convencimento do juiz, já que este não está adstrito à prova pericial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5091/96. RECORRENTE: BENEDITO DA SILVA CAMPOS. Dr. Antônio Olívio Serrano. RECORRIDA: CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA - RECOLHIMENTOS. Os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda são matérias estranhas à lide trabalhista, incompatíveis com o art. 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar a contramínuta da reclamada, às fls. 61/62, porque subscrita pelo preposto; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos; rejeitar os argumentos do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e do imposto de renda, vencida a Exmª Juíza Graziela Leite Colares. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ REXOFF 5659/96. RECLAMANTE: MARIA SÉRGIA RODRIGUES MOREIRA e OUTRAS. Drª Mary Machado Scalécio. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pela FUNCAP, considerando-se que a Fundação reclamada é atual empregadora das reclamantes, em razão de ter incorporado os contratos de trabalho da extinta FESP. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6514/96. RECORRENTES: LUCIANO REGIS GARCEZ SILVA e OUTROS. Dr. Délcio José Cohen Silva. RECORRIDO: CONDUTO - CIA NACIONAL DE DUTOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - O ônus de provar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo previsto no § 8º do artigo 477 consolidado é do empregador, sob pena de condenação à multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Graziela Leite Colares, rejeitar o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de repercussão do prêmio e prêmio produtividade nas verbas rescisórias e FGTS + 40% e ainda de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6504/96. RECORRENTE: REFORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: ANTÔNIO DIAS DA SILVA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - TERCEIRIZAÇÃO NÃO CONFIGURADA. A contratação de trabalhadores individuais, através de constituição de microempresa, como se fossem autônomos, caracteriza fraude às normas de proteção ao trabalho, quando todos os requisitos indispensáveis para configurar a relação empregatícia estiverem presentes, tais como a personalidade, não eventualidade, subordinação e contraprestação, mormente quando a prestação de serviços foram inerentes à atividade fim da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo somente o adicional de 50%, de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6653/96. RECORRENTES: MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo Pinheiro e BENEZUELTE PEREIRA NEVES (Recurso Adesivo). Drª Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não sendo a atividade da empresa ininterrupta, nem a jornada de trabalho do empregado, não há que se falar em pagamento da sétima e oitava hora trabalhada como extra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, conhecer do recurso adesivo do reclamante; determinar seja desconsiderada a contramínuta de fls. 131/134 porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5712/96. RECORRENTE: MARILIA FÁTIMA RENDEIRO TAVARES CARDOSO. Dr. Jonil Wanderley Holanda. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP e IDESP - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ. Drª Lindomar Lúcia da Cruz Saldanha e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. É jurisprudentia consagrada neste Egrégio Tribunal a chamada competência residual para instrução e julgamento de reclamação ajuizada por servidor que antes do advento do regime jurídico único estatutário era celetista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o julgamento das demais questões debatidas, como entender de direito.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5525/96. RECORRENTE: FERNANDO VASQUES DA SILVA CASTRO. Drª Ieda Livia de Almeida Brito. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: LEI DA ANISTIA - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. A Lei nº 6.878/94 abrangendo os servidores das empresas públicas federais, estando a reclamada perfeitamente alcançada pelas regras da legislação que concedeu a anistia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar a readmissão

do reclamante no emprego anteriormente ocupado, com efeitos financeiros a partir do seu efetivo retorno à atividade, restando prejudicado o pedido de tutela antecipada, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5128/96. RECORRENTE: JUAREZ DOS DANTOS FERREIRA. Dr. Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: JOÃO PEDRO DE SOUZA. Dr. Reginaldo Derze Ferreira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - COMISSIONISTA PURO. Não desfigura a relação empregatícia, nem muito menos vem a caracterizar, por si só, trabalho autônomo, o fato de ser o reclamante comissionista puro. Se este prestava serviços para a reclamada e era remunerado à base de comissões, tem-se presente a onerosidade, um dos requisitos solicitados pela legislação trabalhista para a configuração da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em do recurso; desconsiderar os documentos de fls. 41/42 porque intempestivos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes e determinar a baixa dos autos à MM. Junta do origem para o exame do mérito, como entender de direito, tudo consoante os termos da fundamentação. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto às deduções previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5418/96. RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO DE JESUS. Dr. Albetiza Botelho de Souza. RECORRIDO: COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA PORTO SEGURO LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Não há como reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes quando além de ser o reclamante considerado confesso quanto à matéria de fato, a instrução processual demonstra a prestação de serviços eventuais, sem caráter subordinado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Prejudicada a arguição do Ministério Público, quanto aos descontos previdenciários e do imposto de renda, vencida a Exmª Juíza Graziela Colares. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6679/96. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: ISLETE PEREIRA DA SILVA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPROVAÇÃO. Impugnadas as provas documentais pela própria parte interessada e estando as provas testemunhais em consonância com os fatos alegados pelos litigantes, demonstrado está, nos autos, o labor da Reclamante além do horário normal, sendo-lhe devidas as horas extras deferidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Graziela Colares, rejeitar o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, deferindo ao seu Representante a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6217/96. RECORRENTES: SELMA MARIA GAIA CARVALHO e OUTROS. Dr. João José Maroja. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. Se a empregadora declara que nada é devido a título de diferença salarial, porque devidamente quitada e não comprova o efetivo pagamento, e considerando que seu é o ônus, há de ser deferido ao empregado, porque pagamento de parcela salarial se comprova através do recibo correspondente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir aos Reclamantes-recorrentes o reajuste salarial decorrente da aplicação de 100% do IPC de abril/87, retroativo a 01.05.87, e seus reflexos. Custas pela Reclamada-recorrida, na quantia de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$-3.000,00 (três mil reais).

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5533/96. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Aláudio Costa Ferreira. RECORRIDO: FRANCISCO DA SILVA LOUREIRO e BREVES INDUSTRIAL S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. decisão de 1º grau proferida à luz dos elementos e provas existentes nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5701/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Omar José de Oliveira Bueres. RECORRIDO: ROBERTO RODRIGUES DO CARMO. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO PROPORCIONAL. A tese do risco proporcional ao tempo de permanência do empregado em área perigosa não é aceita por este E. Tribunal, que em inúmeras oportunidades já se manifestou a respeito da questão. O risco não guarda qualquer proporção com o tempo, em especial quando se trata de atividade em eletricidade, onde frações de segundo são suficientes para ceifar a vida do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, vencida a Exmª Juíza Graziela Colares, que deferia os descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 0211/97. RECORRENTE: LUIZ RIPARDO DE SOUZA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DEPENDÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EXCLUSIVO - Só há vínculo empregatício e o respectivo contrato de trabalho, quando há a prestação de serviços do prestador para um terceiro, em caráter subordinado, dependente, exclusivo. Logo, alguém que presta serviços para uma vizinhança, concomitantemente, não pode ser um empregado doméstico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento para, manter a totalidade da R. Sentença recorrida. Julgar prejudicado o argüido pelo Ministério Público. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 0080/97. RECORRENTE: SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Haroldo Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VANTAGENS REMUNERATÓRIAS HABITUALMENTE PAGAS - INTEGRALIZAÇÃO - Consolidou-se a partir da jurisprudência trabalhista cristalizada pelos Enunciados Ns 60, 76 e 94 do TST, que vantagens remuneratórias habitualmente pagas, passam a integrar a remuneração, devendo, inclusive, serem observadas para o cálculo das verbas rescisórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a R. Sentença, incluir na condenação o pleito de integralização das parcelas de Prêmio Produção, Etapa, Adicional de Insalubridade e Quilômetro e diferenças de verbas rescisórias e consecutórias, a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantidos os demais termos. Determinar a correção técnica da parte dispositiva da Decisão, para declarar improcedentes as parcelas a título de reflexos do repouso semanal remunerado, da Fauna Acompanhante e do Prêmio Produção sobre as parcelas rescisórias. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 8743/96. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouvêa. RECORRIDO: ODIVAL PAIXÃO DOS SANTOS. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PARADIGMA READMITIDO NA MESMA FUNÇÃO COM SALÁRIO SUPERIOR AO DO RECLAMANTE. Se o Paradigma foi readmitido pela empresa Reclamada para realizar a mesma função que vinha exercendo o Reclamante mas, com enquadramento salarial superior ao deste, há de ser reconhecida e deferida a equiparação salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a dobra referente à diferença salarial; manter a r. sentença de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Graziela Colares, rejeitar o pedido formulado pelo Ministério Público, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, deferindo ao seu Representante a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 5078/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Proc. Drª Gisele Santos Fernandes. AGRAVADO: MANOEL RAIMUNDO LAVOR BENTES. Dr. Milton Ferreira das Chagas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CONTRIBUIÇÕES AO INSS E IMPOSTO DE RENDA - O Art. 114 da Constituição Federal, não atribui a competência à Justiça do Trabalho para julgar, fiscalizar e arrecadar contribuições de natureza previdenciária ou promover a retenção referente a Imposto de Renda de contribuinte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição. Rejeitar a preliminar de nulidade processual e consequente desconstituição de determinação judicial, por falta de amparo legal. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Convocada Graziela Leite Colares, quanto a questão dos descontos previdenciários e fiscais, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, determinando apenas um reparo, no sentido de limitar os efeitos da integração das diárias até a data do advento do Regime Jurídico Único Estadual - Lei nº 5.810/94. O douto Ministério Público requereu, e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ REXOFF 6094/96. RECLAMANTE: JACIRA CAMPINAS DOS SANTOS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ REXOFF 5855/96. RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES PEDROSO SOUSA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

(G.Reg.186)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO RELAÇÃO 009/97 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ EDIED/RO 2958/96. EMBARGANTE: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE. Dr. Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADOS: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO. Dr. Mary Maciádo Scalécio e BANCO DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios para fazer o esclarecimento solicitado e para que não se alegue negativa de prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para fazer o esclarecimento solicitado, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6761/96. RECORRENTE: IRMÃOS MARCINI e CIA LTDA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDOS: IRANILDO NEVES DA MOTA. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz e DORLI INVERNIZZI. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: É EMPREGADO O TRABALHADOR BRAÇAL QUE PRESTA SERVIÇO À EMPRESA DE CURTUME, SE TRABALHA NO TRANSPORTE E SALGAMENTO DO PRODUTO COM HABITUALIDADE E SUBORDINAÇÃO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, nos termos da fundamentação. Rejeitar o pedido do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e de imposto de renda, vencida a Exmª Juíza Relatora. Custas como fixadas no primeiro grau. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6828/96. RECORRENTE: REFORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: BENEDITO ALVES DE SOUSA e ANTÔNIO CASTRO COELHO MESCOUTO. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: DEVE SER MANTIDA A DECISÃO QUE RECONHECE A NULIDADE DE SUPOSTO AJUSTE COMERCIAL, DECLARANDO A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO EM HOMENAGEM AO ART. 9º DA CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, nos termos da fundamentação. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6607/96. RECORRENTE: REFORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: NIEUWE BARBOSA CAMPOS. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: DEVE SER MANTIDA A DECISÃO QUE RECONHECE A NULIDADE DE SUPOSTO AJUSTE COMERCIAL, DECLARANDO A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO EM HOMENAGEM AO ART. 9º DA CLT. DECISÃO:

ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento nos termos da fundamentação. Rejeitar o pedido do D. Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, vencida a Exmª Juíza Relatora. Custas como fixadas no primeiro grau. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 5558/96. RECORRENTES: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUCESSÃO DE EMPREGADORES - ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Tratando-se de norma de caráter processual, criada para legitimar determinadas pessoas a agir em Juízo em nome da sociedade em proteção a direitos individualmente inapropriáveis e desprovido de um titular específico, é defesa ao Ministério Público do Trabalho intentar ação civil pública, visando, interesses de um determinado grupo de ex-empregados de uma empresa específica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer apenas do recurso do Requerido-recorrente; sem divergência, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Inc VI, do CPCv. O Representante do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 6787/96. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Procuradora: Drª Eliosa Maria da Costa. AGRAVADO: JOSÉ MIGUEL DE SOUZA. Dr. Carla Zanoluth. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CÁLCULO DE LIQUIDACÃO - JUROS DE MORA EM PARCELA VINCENDA. A aplicação dos juros de mora em parcela vincenda deve observar o tempo decorrido entre o vencimento da parcela e a data da efetivação da conta de liquidação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença agravada, determinar o refazimento do cálculo de liquidação, quanto à incidência dos juros de mora, nos termos da fundamentação. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 0149/97. AGRAVANTE: RUTE ELENA BUENO. Dr. Reginaldo Derze Ferreira. AGRAVADO: JOSÉ NASCIMENTO DAMIÃO FILHO. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: NÃO DEVE O JUIZ EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO, SEM ANTES CONFERIR À PARTE DIREITO DE SANAR A IRREGULARIDADE. A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIROS EM PROCESSO EXECUTÓRIO É REGULADA PELO DISPOSTO NO ART. 1.048 DO CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes José Augusto Figueiredo Afonso e Vanilson Hesketh, dar-lhe provimento para reformar a decisão agravada e, determinar a baixa dos autos para que seja conferido ao embargante, o prazo de que trata o art. 13 do CPC, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Prejudicado o pedido do D. Ministério Público.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 6709/96. RECORRENTE: CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDO: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: A MERA INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO NÃO GERA O DIREITO AO ADICIONAL DE HORAS "IN ITINERE", CONFORME O DISPOSTO NO ENUNCIADO 324 DO C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, conforme fundamentos. Prejudicadas as postulações do Representante do Ministério Público sobre os descontos fiscais. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ REXOFF/RO 6703/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adm'r dos Santos Serra Júnior. RECORRIDA: MARIA TEREZINHA MONTEIRO FAVACHO. Dr. Carlos Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores à instituição do regime jurídico único dos Estados Membros da Federação e das municipalidades. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência, suscitada pelo reclamado e de nulidade da citação, suscitada pela Procuradoria Regional; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Graziela Leite Colares, rejeitar o requerimento da Procuradoria com relação aos descontos previdenciários e fiscais; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, alterar a data da baixa da CTPS para 12.07.93, limitando a condenação até essa data, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ REXOFF 6682/96. RECLAMANTE: MARIA NOGUEIRA DA SILVA. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: UMA VEZ JÁ TRANSCORRIDO O TRIÊNIO PREVISTO NO INCISO VII DO ART. 20 DA LEI 8.036/90, NADA IMPEDE O PAGAMENTO DIRETAMENTE AO EMPREGADO DOS VALORES DO FGTS, NÃO DEPOSITADO NA ÉPOCA PRÓPRIA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 0108/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juca Neto. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO SILVA BALDEZ e OUTRO e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: O DONO DA OBRA PODE RESPONDER SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO ART. 455 DA CLT e ART. 31 DA LEI 8.212/91, APLICADOS AO CASO POR ANALOGIA "EX VI" DO ART. 8º DA CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida. Rejeitar o pedido do D. Ministério Público, vencida a Exmª Juíza Relatora. Custas como fixadas no primeiro grau. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 0112/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juca Neto. RECORRIDOS: SARLEY FREITAS FERREIRA e OUTROS e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: O DONO DA OBRA PODE RESPONDER SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO ART. 455 DA CLT e ART. 31 DA LEI 8.212/91, APLICADOS AO CASO POR ANALOGIA "EX VI" DO ART. 8º DA CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a

decisão recorrida. Rejeitar o pedido do D. Ministério Público, vencida a Exmª Juíza Relatora. Custas como fixadas no primeiro grau. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

(G.Reg.186)

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 13.03.97, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT DC 3492/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. DEMANDADOS: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ E CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. IMPEDIDO: Juiz José Maria de Alencar.

02.PROCESSO TRT SE MS 86/97. IMPETRANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antonio Cândido B. M. de Brito. IMPETRADA: EXMª SRª JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, DRª CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima.

03.PROCESSO TRT SE AR 5285/96. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procuradora: Drª Maria do Rosário Mattos. RÉ: JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. Impedidos: Juízes Eliário Bentes e José Augusto Afonso.

04.PROCESSO TRT SE AR 4999/96. AUTORA: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Débora Queiroz. RÉU: MANOEL ABREU. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

05.PROCESSO TRT SE AR 5969/96. AUTOR: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Débora Queiroz. RÉU: CLAUDIO FERREIRA DA COSTA. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

06.PROCESSO TRT SE AR 4701/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉU: ANTONIO JULIO ALVES DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

07.PROCESSO TRT SE AR 8383/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Drª Maria das Graças de Oliveira Carvalho. RÉUS: ANA CECÍLIA GUERREIRO DINIZ e outros. Dr. Sebastião Piani Godinho e Antonio Pereira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

08.PROCESSO TRT SE AR 1354/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RÉU: ELIEL BARATA COSTA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

09.PROCESSO TRT SE AR 609/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª Maria de Fátima Tavares. RÉ: MARIA DE LOURDES BARRETO LAMARÃO. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

(G.Reg.185)

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 15/97

EXPEDIENTE DE 07.02.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.39.895-8
IMPTE : JOÃO ERIDIAS DOS SANTOS
Advogado: Ferdinando Gabriel Domingues
IMPDO : CAPITÃO DOS PORTOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

DESPACHO: O requerente, como amplamente comprovado nos autos, possui habilitação legal para o exercício da prática, a qual foi por ele exercida regularmente nos últimos dois anos, conforme documentos de fls.50/72, pelo que deferir a medida liminar, "para assegurar ao impetrante o direito de continuar exercendo a profissão de prático, até o julgamento final do presente mandamus." Assim sendo, a observação final constante do Telefax endereçado à APBAM não tem amparo legal. Determino, pois, que se oficie à Associação de Prática da Bacia Amazônica - APBAM, encaminhando cópia da liminar deferida e informando-a de que, enquanto vigente a medida, nenhum óbice deve ser criado ao exercício da prática pelo impetrante. Oficie-se, também, ao impetrado, para que se abstenha de atos que importem obstáculo ao cumprimento da liminar, sob pena de desobediência. Intime-se.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:

Nº 95.13-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : SETAG IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
DESPACHO: Diga a Exequente.

CLASSE : 5.204 JUS TIFICACÃO :

Nº 96.4815-0
JFTE : LEONOR CORDOVIL CAVALCANTE
Advogado: Telma Sueli Rodrigues
JFDO : FUNCEP FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
DESPACHO: Esclareça a Justificante, de uma vez por todas, perante quem pretende justificar a relação de concubinato que afirma ter mantido, com observância do disposto no art. 282, II e VII do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.6314-1
IMPTE : ROSANA COUTINHO VICENTE E OUTROS
Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a majoração da alíquota da contribuição social sobre os vencimentos de servidores públicos federais, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição, pelos percentuais majorados, sobre os vencimentos dos impetrantes, mantendo-se a cobrança no percentual de 6% (seis por cento). A devolução de quantias descontadas a maior deverá ser pleiteada na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I.

Nº 96.6569-1
IMPTE : GUIOMAR CELINA DE SOUZA
Advogado: Alin Silvío Afialo Garcia
IMPDO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 96.5399-5
EMBGO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
EMBGO : IRACY MOSCOSO VINHAS
Advogado: Casimiro Carvalho Rodrigues
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, acolho os presentes embargos e os julgo procedentes, e, em consequência, determino que novo cálculo seja elaborado, pelo Contador do Juízo, com observância do que foi decidido na sentença exequenda. Condene a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (diferença entre o valor por ela cobrado e o efetivamente devido). Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:

Nº 92.1658-8
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : PAULO ROBERTO ALMEIDA ANTUNES
Advogado: Luciel Caxiado
DESPACHO: (...). Em vista do exposto, considero que

tem este Juízo competência para o processo e julgamento dos crimes atribuídos ao acusado, inclusive aquele em apuração na Justiça do Estado, em razão da conexão. Determino, pois, que se oficie ao Juízo da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitando a remessa, a este Juízo, dos autos do Inquérito Policial nº 032/92-DOA/DOPS, em que figura como indiciado PAULO ROBERTO ALMEIDA ANTUNES, encaminhando-lhe, outrossim, cópia deste despacho. Intimem-se. Belém, 06.02.97

Nº 93.1671-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : JORGE CARNEIRO BARRETO E OUTROS
Advogado: José Francisco Pacheco
DESPACHO: Diante do que requer o representante do Ministério Público Federal, às fls. 191/192, determino a intimação dos denunciados, para que compareçam a Juízo, acompanhados de defensor e munidos da Certidão Negativa desta Justiça Federal e da Justiça Estadual, no dia 24/04/97, às 14:00 horas, para declarar se aceitam a proposta de suspensão do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Intimem-se, sendo que relativamente ao advogado dos denunciados, Dr. JOSÉ FRANCISCO PACHECO, pela forma prevista no §1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei 9.271, de 17/04/96. Belém, 03.02.97

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 92.446-6 (Apenso: Proc. nº 96.1876-6, c/ 7 vols.)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : LUCICLEA SALES SÁ
Advogado: Alberto Antonio Campos
DECISÃO: (...). Penso que, no caso, conflito positivo de competência deveria ter sido suscitado pela MM. Juíza da 10ª Vara Estadual, que já afirmara sua competência, havendo praticado inúmeros atos processuais, tendo, inclusive, reafirmado sua competência ao prestar informações em habeas-corpus em que alguns dos denunciados pleiteavam a declaração de incompetência daquele Juízo, ordem que foi negada para que a apuração dos fatos permanecesse afeta à 10ª Vara Penal da Comarca da Capital (fls. 1405, 7º vol., Proc. nº 96.0001876-6). Não tendo sido suscitado conflito positivo entre os Juízes da 10ª Vara Penal da Comarca de Belém e o da 1ª Vara Federal desta Capital, cabe-me, agora, suscitar conflito negativo, que se instaure entre este Juízo e o da 1ª Vara desta Seção Judiciária, cabendo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região dirimi-lo. Com as cautelas legais, remetam-se os autos àquele Tribunal, mediante ofício. Publique-se. Intime-se. Belém, 06.02.97

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA: Juiz Federal em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 16/97

EXPEDIENTE DE 14.02.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nº 93.1991-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
EXCDO : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 96.868-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
EXCDO : PENCON LTDA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.1040-4
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
EXCDO : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COM. S/A
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 95.4522-2

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
EXCDO : CONAL CONCENTRADOS NATURAIS LTDA
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 97.39.1521-1
REQTE : BELMIRO SENÇÃO DE AZEVEDO
Advogado: Raimundo Nonato Ferreira Braga
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Vistos, etc. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, comprove o Autor, mediante documentos idôneos, a ocorrência de variação de seu salário em conformidade com os percentuais indicados na planilha de fls. 28 usque 30. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA: Juiz Federal em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 17/97

EXPEDIENTE DE 17.02.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 92.3603-1
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : LUIZ ALBERTO MARTINS DA SILVA
Advogado: Kátia Raquel Serruya Maia
DESPACHO: Arquite-se.

Nº 93.3738-2
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : LUIS BRITO DA SILVA
Advogado: Manoel Ribeiro das Neves
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao MM. Juiz Federal do Juízo das Execuções Penais desta Seção Judiciária, via Distribuição.

CLASSE : 15.301 INCIDENTE DE REST. DE COISA APREENHIDA:

Nº 94.3178-5
AUTOR : ANTONIO RIBEIRO
Advogado: Dêlcio José Cohen Silva
DESPACHO: Arquite-se.

*

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA: Juiz Federal em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 18/97

EXPEDIENTE DE 18.02.97

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 97.39.1528-0
REQTE : ARMANDO MINENORI TUJI E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: (...). Em face do exposto, DEFIRO a liminar, razão pela qual autorizo a realização dos depósitos das prestações na forma como requereram os Autores, bem como determino à Ré que se abstenha de lançar mão dos meios executórios previstos no Decreto-Lei nº 70/66 e do Decreto nº 1.000/66, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil e cem reais) em favor do Juízo Federal. Intime-se.

EM TEMPO**AUTOS COM DESPACHO****CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :**

Nº 92.447-4

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira

RÉU : MARIA DE JESUS FEITOSA RIBEIRO

Advogado: João Alfredo Campos

DESPACHO: O pedido de fls.189 está prejudicado, tendo em vista que o processo que tramitava pela 1ª Vara foi remetido a esta Vara. Prossiga-se, pois, ficando designado o dia 06.05.97, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 118. Intimem-se. Belém, 07.02.97

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:**

Nº 96.2080-9

AUTOR : JOÃO MACIEIRA SOARES E OUTROS

Advogado: Aristarcho Expedito dos Santos Filho

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur. : Marcilene Gursen de Miranda Arraes

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 24.01.97

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 96.1848-0

AUTOR : ALEXANDRE BATISTA YAMANOUTH

Advogado: Glória Maroja

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para reconhecer aos autores o direito à capitalização de juros em suas contas vinculadas do FGTS à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, com efeito retroativo às datas indicadas nas respectivas opções, condenando a Ré a proceder à capitalização pela forma mencionada, e a pagar aos autores a verba honorária, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além de reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 16.12.96

(G.Reg.399)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA: Juiz Federal em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 19/97**EXPEDIENTE DE 19.02.97****AUTOS COM DESPACHO****CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :**

Nº 91.339-5

AUTOR : CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM

Advogado: Antonio Carlos de Araújo Beckman

RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 92.1682-0

AUTOR : SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURA- IS LTDA

Advogado: Aurelino Sousa dos Santos Júnior

RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior

DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 96.5130-5

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMA

ZONIA - ABEA

Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto

RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 96.5143-7

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMA

ZONIA - ABEA

Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto

RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 96.5154-2

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMA

ZONIA - ABEA

Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto

RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.5163-1

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMA

ZONIA - ABEA

Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto

RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.5167-4

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMA

ZONIA - ABEA

Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto

RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior

DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA :

Nº 91.1746-9

AUTOR : MARIA HELENA DA SILVA SANTOS E OUTRO

Advogado: Eriêdina Borges da Silva

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procur. : Joaquim Moreira Rocha

DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 96.641-5

AUTOR : MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: João Nascimento Rocha

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procur. : José Alberto B. Santos

DESPACHO: Defiro a prova requerida pelos autores às fls.62. Oficie-se.

Nº 96.2043-4

AUTOR : DOMINGOS DOS ANJOS LOBATO E OUTROS

Advogado: João Nascimento Rocha

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procur. : Aláudio Costa Ferreira

DESPACHO: Defiro a prova requerida pelos autores às fls. 56. Oficie-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 93.3-9

AUTOR : Maria Thereza Laura Catharina Lisboa Gal-

lindo

Advogado: Luiz Roberto D. de Melo

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procur. : José Maria Lozada P. de Albuquerque Júnior

DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.4504-2

AUTOR : FRANCELINA DE OLIVEIRA GOUVEIA E OUTROS

Advogado: Regina Marcia Raiol Lima

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.354/358, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.2241-9

AUTOR : ANGELA MARIA RODRIGUES SANCHES E OUTROS

Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Maria Clara Sarubby Nassar

DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Nº 95.5895-2

AUTOR : DINAMERICO RIBEIRO MUNIZ E OUTROS

Advogado: Gaervásio de Miranda Meireles

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur. : Lígia Accioli Ramos Rodrigues

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 68/72, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.5990-8

AUTOR : IRACI VALENTIM ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Gaervásio de Miranda Meireles

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur. : Lígia Accioli Ramos Rodrigues

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.52/56, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.6864-8

AUTOR : MARIA SEBASTIANA RODRIGUES FERRANTI E OUTROS

Advogado: José Wilson Mendes Sampaio

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur. : Carmen Lucia Simões Corrêa

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.53/57, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.8051-6

AUTOR : MOACIR FARIAS E OUTROS

Advogado: Miguel Brasil Cunha

RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODA

GEM - DNER

Procur. : Sílvia Regina M. Sampaio

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.92, pagas as custas. Intimem-se.

Nº 95.8069-9

AUTOR : EDUARDO DE VASCONCELOS LISBOA E OUTROS

Advogado: Miguel Brasil Cunha

RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODA

GEM - DNER

Procur. : Antônio de Lima Freitas

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.92, pagas as custas. Intimem-se.

Nº 95.8159-8

AUTOR : NAZARÉ DA SILVA MARÇAL E OUTROS

Advogado: Miguel Brasil Cunha

RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODA

GEM - DNER

Procur. : Antônio de Lima Freitas

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 77, pagas as custas. Intimem-se.

Nº 96.4447-3

IMPTE : MARYLEA LOBO GAVINHO E OUTROS

Advogado: Ronald Valentim Sampaio

IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.71/78, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 96.7565-4

IMPTE : MARINA MONARCHA GASPAR

Advogado: Sandro Alex de Souza Simões

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: 1-Entendo ser desnecessária a participação da União no feito, pelo que, indefiro o pedido de citação da mesma feito pela impetrada em suas informações. 2-Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL :

Nº 91.720-0

EXQTE : ROSA CORRÊA DA GAMA E OUTROS

Advogado: Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Considerando que nos autos não há qualquer depósito em favores dos autores, o que torna o pedido de fls. 112 sem objeto e, conseqüentemente, sem efeito o despacho de fls. 113, determino que, em 5 (cinco) dias, os postulantes se manifestem acerca das planilhas de fls.95/108, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Nº 92.500-4

AUTOR : ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS

Advogado: Sant'ana Pereira

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência formulado pela autora, manifeste-se a CEF, no prazo legal. In time-se.

Nº 95.5186-9

AUTOR : TANIA MARIA FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Advogado: Regina Marcia Raiol Lima

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Jorgemisa Jorge Auaud

DESPACHO: Arbitro os honorários de perito, provisoriamente, em 3 (três) salários mínimos. Providencie a CEF, em 5 (cinco) dias, o depósito dos respectivos honorários, contando-se, da data do depósito, o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão da prova pericial. Intimem-se, sendo o perito, pessoalmente.

CLASSE : 5.208 NATURALIZAÇÃO :

Nº 97.39.113-1

REQTE : CLIFTON WAINE PARKER

Advogado: Ademir Moreira de Miranda

DESPACHO: Intime-se o requerente para que apresente em 10 (dez) dias, certidão de nascimento de sua genitora.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL.-MÍN.:

Nº 94.4190-0

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso

REQDO : GOMES & MONTEIRO LTDA

DESPACHO: Defiro a suspensão do feito requerida pela EBCT às fls. 86, pelo prazo de 6 (seis) meses. Intimem-se.

Nº 96.6044-4

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso

REQDO : MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 94.3176-9

REQTE : FRANCELINA DE OLIVEIRA GOUVEIA E OUTROS

Advogado: Regina Marcia Raiol Lima

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.231/236, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 97.39.618-0

REQTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Procur. : Aurea de Fátima Bechara Gomes

REQDO : SOCORRO DE FÁTIMA SILVA SAMPAIO

Advogado: Pedro Paulo Silva Melo

DESPACHO: Sobre a impugnação, manifeste-se a autora -impugnada, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 97.39.996-1

REQTE : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

REQDO : ADERVAL DA SILVA MARTINS E OUTROS

Advogado: José William Coelho Dias

DESPACHO: Sobre a impugnação, manifestem-se os autores-impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 10.500 AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 95.5692-5

AGVTE : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rosa Ester da Silva

AGVDO : LUSO SALES SOLINO

Advogado: Antonio Villar Pantoja

DESPACHO: Traslade-se para os autos da ação principal, processo nº 95.0000066-0, cópia do acórdão de fls.125 e, a seguir, arquivem-se estes autos.

Nº 96.3993-3
AUTOR : NAILDE PIMENTA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Antonio Carlos Lopes Valadão
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.53/59, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.4267-5
AUTOR : INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA
Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 96.4869-0
AUTOR : R E SANGALLY COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS
Advogado: Nestor Ferreira Filho
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Jacqueline Brandt C. dos Anjos
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 96.4967-0
AUTOR : ALUECI SALES E OUTROS
Advogado: José Wilson Mendes Sampaio
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: Sobre a contestação manifestem-se os autores, querendo, dentro do prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.5714-1
AUTOR : ADEVAL DA SILVA MARTINS E OUTROS
Advogado: José William Coelho Dias
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.81/95, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.5831-8
AUTOR : SOCORRO DE FÁTIMA DA SILVA SAMPAIO
Advogado: Pedro Paulo Silva Melo
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Aurea de Fátima Bechara Gomes
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.24/38, manifeste a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.5845-8
AUTOR : JOHNE DE SOUZA COELHO E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.46/52, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.7844-0
AUTOR : INÁCIA FARO LIBONATTI
Advogado: Pedro Paulo Silva Melo
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
DESPACHO: 1-Defiro o pedido de justiça gratuita. 2-Cite-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.1262-6
AUTOR : RUBEM QUARESMA DA FONSECA E OUTROS
Advogado: Albenor José Passos da Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 96.4455-4
AUTOR : ANTONIO PORFÍRIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Líana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 96.5046-5
AUTOR : FRANCISCO JANUÁRIO DO NASCIMENTO
Advogado: Carla N. Jorge Melém Souza
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Antônio de Lima Freitas
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.38/40 e sobre a informação às fls.34, manifeste-se o autor, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 93.4304-8
IMPTE : JOEL ROSÁRIO DA SILVA
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Nº 96.4443-0
IMPTE : MARIVALDO NAZARENO SILVA DA CUNHA E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.70/77, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS A EXECUÇÃO :

Nº 96.8294-4
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Aládio Costa Ferreira

EMBGO : OTÁVIO MARTINS DE SOUZA E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
DESPACHO: Sobre os embargos, manifestem-se os embargados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.4634-4
IMPTE : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA PINTO E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelos impetrantes às fls.32, eis que, requerida por advogado com poderes bastantes para desistir. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.6285-4
IMPTE : LAURO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: (...). Em face do exposto: a) no tocante ao pleito de restituição dos valores já descontados dos proventos dos Impetrantes, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) com relação aos demais aspectos do pedido, CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que doravante se abstenha de descontar dos proventos dos Impetrantes o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até a se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito da instituição de tal gravame. Arque a UFPA com metade das custas, em devolução. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). P.R.I. Belém, 18.02.97

Nº 96.7563-8
IMPTE : ALEXANDRE BATISTA YAMANOUTH E OUTRO
Advogado: Gloria Maroja
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos impetrantes. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I. Belém, 06.02.97

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA: Juiz Federal em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 20/97

EXPEDIENTE DE 21.02.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nº 96.4399-0
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Procur. : Ronaldo Koury Maués
EXCDO : MARCELO MORAIS BARBOZA
DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento do instrumento procuratório de fls., devendo-se proceder a entrega mediante recibo. Após, cumpra-se o despacho de fls.

Nº 96.4411-2
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Procur. : Ronaldo Koury Maués
EXCDO : MANOEL DE JESUS NEPOMUCENO Brito
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:

Nº 93.3759-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : RAIMUNDO RUBENS ONETI DA COSTA JÚNIOR E OUTRO
DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre a certidão.

Nº 93.4082-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : IVO SIMÕES NETO
DESPACHO: Arquive-se.

Nº 93.4672-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : SILVIO SCALABRIN
DESPACHO: Sobre a certidão de fls.49-v, diga a exeqüente.

Nº 94.1556-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : PEDRO PAULO DIAS GASPARE E OUTRO

DESPACHO: Sobre a certidão de fls.38-v, diga a exeqüente.

Nº 94.3790-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : EDIVALDO BENÍCIO BORGES E OUTRO
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 94.2921-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : RAIMUNDO MIRANDA E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista o requerimento da exeqüente, às fls.37, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, oficie-se à Comarca de Castanhal, informando sobre a suspensão do presente processo.

Nº 94.3932-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : LIANE REIS DE ALMEIDA E OUTRO
DESPACHO: Suspenda-se a execução, conforme prazo requerido pela exeqüente, no petitório de fls.74, que ora defiro.

Nº 94.4456-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : JORGE FERREIRA DE MELO
DESPACHO: Suspenda-se a execução, conforme prazo requerido pela exeqüente, no petitório de fls.40, que ora defiro.

Nº 94.4754-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : EDNA MARIA FERREIRA GOUVEIA
DESPACHO: Tendo em vista o requerimento da exeqüente, às fls.27, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nº 94.4848-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : JOSÉ AFONSO CANICEIRO E OUTRO
DESPACHO: Sobre as certidões de fls.32-v e 34-v, diga a exeqüente.

Nº 94.5135-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : REGINALDO SILVA SANTANA E OUTRO
DESPACHO: Sobre a certidão de fls.32-v, diga a exeqüente.

Nº 94.5324-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : EDMILSON LOPES ACÁCIO E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista o requerimento da exeqüente, às fls.23, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nº 94.5416-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : JUDITH FERREIRA BARBOSA
DESPACHO: Sobre a certidão de fls.32-v, diga a exeqüente.

CLASSE : 6.100 CARTA PRECATÓRIA :

Nº 89.1386-6
REQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
REQDO : SOTAVE NORTE S/A
Advogado: Sant'Ana Pereira
DESPACHO: Defiro vista requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com as cautelas legais.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS A EXECUÇÃO :

Nº 92.1291-4
EMBTE : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogado: Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha
EMBGO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
DESPACHO: 1-Recebo a apelação, de fls.48/50 no seu efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal.

Nº 95.7736-1
EMBTE : ATILA AUGUSTO AMOEDO DA GAMA MALCHER
Advogado: Renato Mindello
EMBGO : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
DESPACHO: Arquive-se.

Nº 95.8698-0
EMBTE : MAPASA MADEIRAS DO PARÁ S/A
Advogado: Marta Vinagre Bombom
EMBGO : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: 1.Desapensem-se os presentes Embargos da Execução principal. 2.Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal - 1ª Região.

Nº 95.8700-6
EMBTE : MAPASA MADEIRAS DO PARÁ S/A
Advogado: Marta Vinagre Bombom
EMBGO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.39.804-9
IMPTE : EDWARD PASCOAL FIGUEIREDO GONÇALVES E OUTROS
Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO : (...). Em face do exposto, DEFIRO a liminar exclusivamente em relação aos Impetrantes ERNANDES RIBEIRO RABELO e EVERALDO CARMO DA SILVA, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que providencie o pagamento do abono de 1/3 àquelas pessoas, no mês anterior àquela designado na escala de férias (isto é, junho deste ano), obviamente mediante a contrapartida relativa aos dez dias de trabalho a mais a serem prestados por tais servidores. Mediante ofício, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento na ocasião necessária. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se os Impetrantes.

Nº 97.39.899-9
IMPTE : JOÃO CARLOS DE JESUS GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO : (...). Em face do exposto, DEFIRO a liminar exclusivamente em relação ao Impetrante JORDAN ROBSON DOS SANTOS, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que providencie o pagamento do abono de 1/3 àquelas pessoas, no mês anterior àquela designado na escala de férias (isto é, junho deste ano), obviamente mediante a contrapartida relativa aos dez dias de trabalho a mais a serem prestados por tais servidores. Mediante ofício, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento na ocasião necessária. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se os Impetrantes.

Nº 97.39.904-0
IMPTE : MARILENE DE SOUZA BEZERRA E OUTROS
Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves
IMPDO : DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : (...). Em face do exposto, DEFIRO a liminar exclusivamente em relação aos Impetrantes MÁRIO ALBERTO ROCA MARTINS e MIRIAM MORAIS BRANDÃO, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que providencie o pagamento do abono de 1/3 àquelas pessoas, no mês anterior àquela designado na escala de férias (isto é, maio e junho, respectivamente, deste ano), obviamente mediante a contrapartida relativa aos dez dias de trabalho a mais a serem prestados por tais servidores. Mediante ofício, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento na ocasião necessária. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se os Impetrantes.

Nº 97.39.905-2
IMPTE : OSVALDO MAGALHÃES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO : (...). Em face do exposto, DEFIRO a liminar exclusivamente em relação aos Impetrantes RAIMUNDO JOAQUIM FAÇANHA SERRA e RAIMUNDO NONATO DAS MERCES MACHADO, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que providencie o pagamento do abono de 1/3 àquelas pessoas, no mês anterior àquela designado na escala de férias (isto é, junho deste ano), obviamente mediante a contrapartida relativa aos dez dias de trabalho a mais a serem prestados por tais servidores. Mediante ofício, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento na ocasião necessária. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se os Impetrantes.

Nº 97.39.1647-2
IMPTE : WALDEMIR FERREIRA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA
DECISÃO : (...). Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que doravante se abstenha de descontar dos proventos do Impetrante o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até julgamento da lide. Mediante mandado, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para imediato cumprimento. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. Intime-se o Impetrante.

Nº 97.39.1648-5
IMPTE : ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
DECISÃO : Idêntica a anterior.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nos processos abaixo relacionados, que tem como Exequente a FAZENDA NACIONAL, que deve ser intimada na pessoa de seu procurador Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior, o Exmo. Sr. Juiz prolatou a r. sentença: "Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls., pela Exequente. Levante-se a penhora, se for o caso e considerando que o valor das custas é inferior a 60(sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento nº30/95, da Corregedoria do T.R.F. da 1ª Região. P.R.I."

Números: Executados:
95.1838-1 ALBUQUERQUE SA CIA. LTDA.
95.2916-2 ARMAZENS LÍDER LTDA

95.3119-1 CLÍNICA UROLÓGICA DO PARÁ LTDA
95.4115-4 MASUL IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA
96.3250-5 ANA MARIA VASCONCELOS SANTOS SILVA
96.6535-7 LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nº 97.39.230-8
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Procur. : Marçal Marcellino da Silva
EXCDO : ISAIAS BURLAMAQUI DE MORAES
SENTENÇA: Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, por desistência, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, após o trânsito em julgado desta e realizada as anotações de lei. Custas, ex lege, P.R.I.

Nº 97.39.555-8
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Procur. : Marçal Marcellino da Silva
EXCDO : MARIA DE LOURDES DE LIMA AMARANTE
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 96.8197-2
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Procur. : Marçal Marcellino da Silva
EXCDO : LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES
SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:

Nº 94.5043-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
EXCDO : JORGETE DE SOUZA PINTO CORECHA
SENTENÇA: Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, por desistência, na forma do artigo 569, caput, c/c o artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos de fls.06/18 e arquivem-se estes autos após o trânsito em julgado desta, realizadas as devidas anotações. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 97.39.497-0
AUTOR : EDNA MARTA TUMA MARTINS E OUTROS
Advogado: Márcio Marques Guilhon
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelos autores às fls.66, uma vez que requerida por advogação com poderes bastantes para desistir. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 19.02.97 (G.Reg.450)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA: Juiz Federal em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 21/97

EXPEDIENTE DE 24.02.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 92.2012-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : CARLOS AMINTAS DOS SANTOS MELO
Advogado: Alberto Campos
RÉU : TEREZINHA DE FÁTIMA RASSY TEIXEIRA
Advogado: Djalma Farias
DESPACHO: Para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do denunciado Carlos Amintas dos Santos Melo, arroladas às fls.216, seguindo a ordem de 01 a 04 e 05 a 08, respectivamente, ficam marcadas as audiências para os dias 02 e 03/06/97, às 14:00 horas. Intimem-se, sendo que, relativamente aos defensores dos denunciados Carlos Amintas dos Santos Melo e Terezinha de Fátima Rassy Teixeira, respectivamente, advogados ALBERTO CAMPOS e DJALMA FARIAS, pela forma prevista no §1º, do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei 9.271, de 17.04.96.

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS :

Nº 94.668-3
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MAURÍCIO JOSÉ DE ARAÚJO ANDRADE
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 96.168-5
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
REQDO : REF. NÃO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELA EMPRESA TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

DESPACHO: (...). Assim exposto, por estar de acordo com a manifestação ministerial, determino o arquivamento dos autos, feitas as anotações pertinentes, e observadas as disposições do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Nº 96.7848-3
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
REQDO : ARROMBAMENTO OCORRIDO NA AGÊNCIA DOS CORREIO DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA

DESPACHO: (...). Estando de acordo com a manifestação ministerial, determino o arquivamento dos autos, feitas as anotações pertinentes, e observadas as disposições do artigo 18 do Código de Processo Penal.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 96.7181-0
REQTE : BÁRBARA CARDOSO NUNES E OUTROS
Advogado: Ângela da Conceição Palheta
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Ante a certidão de fls. 20º, remarco a audiência para o dia 29/04/97, às 14:00 horas; mantida a determinação para que os autores, então, justifiquem o alegado na inicial. Renovem-se as diligências. Belém, 29.01.97

Nº 97.39.197-7
REQTE : ZACARIAS ELMESCANY E OUTROS
Advogado: Ângela da Conceição Palheta
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Justifiquem os autores, previamente, o alegado, para o que designo a audiência do dia 23/04/97, às 14:00 horas, feitas as necessárias intimações. Cite-se a r. para comparecer à audiência ora designada. Belém, 29.01.97 (G.Reg.455)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA: Juiz Federal em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 22/97

EXPEDIENTE DE 26.02.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA :

Nº 95.8754-5
AUTOR : MARGARIDA CARVALHO LIMA E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Defiro a prova requerida pelos autores às fls.53. Oficie-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 91.3163-1
AUTOR : AFONSO VITORINO DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: Débora de Aguiar Queiroz
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 93.4153-3
AUTOR : JOSÉ MURILO MONTEIRO E OUTROS
Advogado: Ediléa Valério
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Nº 94.678-0
AUTOR : RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
Advogado: Raimundo Heraldo Ferreira Bessa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.6273-7
AUTOR : ANTONIO CRISPIM SOARES DOS SANTOS
Advogado: Donato Cardoso de Souza
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Manifeste-se o INCRA, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Nº 95.6715-3
AUTOR : DONATO DE JESUS SARMENTO FILHO E OUTROS
Advogado: Maria da Conceição Cardoso Mendes
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Iraci Vaz
DESPACHO: Para que seja apreciado o pedido de habilitação às fls.160, necessário se faz que as procurações de fls.164 e 165 sejam por instrumento público, nos termos do art. 1.289, do CC. Intimem-se.

Nº 96.1675-5
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUEFA
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

Nº 96.3201-7
AUTOR : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA GUIMARAES E OUTROS
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus V. de Oliveira
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 96.3647-0
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado: Tsuquo Koyama

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: Manifeste-se a autora, em 10(dez) dias, se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 96.3683-7
AUTOR : WELLINGTON LEITE DOS SANTOS
Advogado: Antonio Monteiro de Medeiros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 96.3703-5
AUTOR : BENTO PEREIRA PENICHE E OUTROS
Advogado: Aristarcho Expedito dos Santos Filho
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido às fls.43, pagas as custas. Após o procedimento acima, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Nº 96.4900-9
AUTOR : MANOEL VIEGAS CAPBELL MOUTINHO E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Considerando a litispendência alegada pela ré em sua contestação, determino que o autor ALBERTO ALEXANDRE COSTA E SOUZA se manifeste sobre a mesma, em 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito em relação a sua pessoa, eis que, não compete à Distribuição - como querem fazer crer os autores em sua réplica - desfazer o alegado. Intimem-se.

Nº 96.4943-2
AUTOR : FRANCISCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Evandro Carlos Ferreira Monteiro
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Indefero o pedido de intimação do Ministério Público Federal, requerido pelos autores na inicial, por considerar desnecessária, a teor do que dispõe o art.82, do CPC. Por outro lado, o presente feito se constitui em matéria eminentemente de direito, estando, assim, pronto para ser julgado. Venham-me, pois, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Nº 96.4945-9
AUTOR : MARILEA GUTERRES FIGUEIREDO E OUTROS
Advogado: Evandro Carlos Ferreira Monteiro
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.4956-4
AUTOR : VALCIR DA ROCHA NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: Evandro Carlos Ferreira Monteiro
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.5067-8
AUTOR : AURILEA GOMES ABELEM E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
DESPACHO: Considerando a litispendência alegada pela ré em sua contestação, determino que a autora AURILEA GOMES ABELEM se manifeste sobre a mesma, em 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito em relação a sua pessoa, eis que, não compete à Distribuição - como querem fazer crer os autores em sua réplica - desfazer o alegado. Intimem-se.

Nº 96.5254-9
AUTOR : JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus V. de Oliveira
DESPACHO: Considerando a litispendência alegada pela ré em sua contestação, determino que o autor CÍCERO CANTUÁRIA se manifeste sobre a mesma, em 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito em relação a sua pessoa, eis que, não compete à Distribuição - como querem fazer crer os autores em sua réplica - desfazer o alegado. Intimem-se.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

Nº 95.7120-7
AUTOR : ADEMIR JONAS DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.134/136, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à CEF e a União, sucessivamente, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 94.1497-0
AUTOR : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.446/454, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.1071-2
AUTOR : DAVID SANTOS DOS REIS E OUTROS
Advogado: Albenor José Passos da Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.1233-2
AUTOR : JOSÉ ALUIZIO BRITO FERREIRA
Advogado: José Heiná do Carmo Maués
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.1284-7
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ -SINTSEP
Advogado: Cleide Helena A. Fernandes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.1287-1
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado: Nair Ferreira Lima
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.260/282, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.1292-8
AUTOR : ANLYD SÉRGIO FRANÇA E OUTROS
Advogado: Renato Mindello
RÉU : BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Agildo Monteiro Cavalcante
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Marizete da Cunha Lopes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.1314-2
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado: Cleide Helena A. Fernandes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.299/321, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.1317-7
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Cleide Helena A. Fernandes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.1325-8
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 95.1326-6
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado: Cleide Helena A. Fernandes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.81/102, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.1402-5
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.1499-8
AUTOR : OSMIR LOPES DOS SANTOS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.84/99, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.8127-0
AUTOR : LEÔNICIO JOSÉ LEÃO E OUTROS
Advogado: Leônicio José Leão
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.657-0
AUTOR : CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES
Advogado: Cleide Helena A. Fernandes
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Aylton da Silva Pinheiro
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 96.212-6
AUTOR : HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA
Advogado: Márcio Marques Guilhon
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Marizete da Cunha Lopes
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.104/119, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 96.2497-9
AUTOR : EVILÁSIO CALDAS MACHADO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Providencie a Secretaria o requerido às fls.78.

Nº 96.4453-8
AUTOR : EVILÁSIO CALDAS MACHADO E OUTRO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
RÉU : BANCO DO BRASIL
Advogado: Sérgio Cardoso Bastos
RÉU : PETROBRAS S/A
Advogado: Armando Paragassú de Sá Filho
DESPACHO: 1-Desentranhem-se, como requerido às fls.103, a petição de fls.101, fazendo-se sua juntada nos autos correspondentes. 2-Quanto ao alegado pelo autor no final do requerimento supramencionado, informe a Secretaria.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.6309-5
IMPTE : PAULO SÉRGIO FERREIRA ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Clara Sarubby Nassar
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.65/69, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 96.7129-2
IMPTE : DETROIT VEÍCULOS LTDA
Advogado: Paulo Roberto Freitas de Oliveira
IMPDO : PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido às fls.187/188. Feito o desentranhamento, arquivem-se os autos. Intime-se.

Nº 97.39.329-1
IMPTE : EDILSON PALHETA E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: 1-Apreciando pedido formulado pelos impetrantes às fls.08, entendo ser desnecessária a presença da União no feito. 2-Sobre a litispendência alegada pela impetrada em suas informações, manifeste-se a impetrante MARIA DE NAZARÉ ESPINHEIRO DO NASCIMENTO, em 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito em relação à sua pessoa. 3-Intimem-se.

Nº 97.39.332-4
IMPTE : IOLANDA ABRAHÃO DIAS E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: 1-Apreciando requerimento dos impetrantes às fls.08, entendo ser desnecessária a citação da União para integrar o feito. 2-Sobre a litispendência alegada pela impetrada em suas informações, manifeste-se a impetrante IOLANDA ABRAHÃO DIAS, em 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito em relação a sua pessoa. 3-Intime-se.

Nº 97.39.335-2
IMPTE : MARIA LÉLIA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: 1-Apreciando pedido formulado pelos impetrantes às fls.08, entendo ser desnecessária a presença da União no feito. 2-Sobre a litispendência alegada pela impetrada em suas informações, manifestem-se os impetrantes MANOEL DE JESUS BARATA LOPES e MARLY DE OLIVEIRA E SILVA, em 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito em relação às suas pessoas. 3-Intimem-se.

Nº 97.39.500-5
IMPTE : ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS E OUTROS
Advogado: Nelson de Figueiredo Ribeiro
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Sobre a litispendência alegada pela impetrada em suas informações, manifeste-se o impetrante OSWALDO LUIZ FORTE, em 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito em relação a sua pessoa. Intime-se.

Nº 97.39.502-0
IMPTE : MARIA DE LOURDES MACIEL DOS ANJOS E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: 1-Apreciando requerimento dos impetrantes às fls.08, entendo ser desnecessária a citação da União para integrar o feito. 2-Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Nº 97.39.504-6
IMPTE : SÓRIA LEMOS SILVA GONÇALVES E OUTROS
Advogado: Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: 1-Apreciando pedido formulado pelos impetrantes às fls.08, entendo ser desnecessária a presença da União no feito. 2-Sobre a litispendência alegada pela impetrada em suas informações, manifestem-se os impetrantes CIRILO GONÇALVES GUERRA e CASIMIRO CRISPIM BRANCO DE OLIVEIRA, em 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito em relação às suas pessoas. 3-Intimem-se.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Nº 00.0035854-1
EXQTE : ANTONIO LEMOS NETO
Advogado: Manoel Arcanjo Lemos de Souza
EXCDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 91.2118-0
EXQTE : PEDRO BENEDITO DE MESQUITA E OUTROS
Advogado: Antônio Flávio Pereira Américo
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: 1-Defiro o pedido de habilitação às fls. 156, nos termos do art. 1.060, do CPC e determino a substituição a seguir: PAULO ALVES DO ROSÁRIO, por OTACILIA COSTA DO ROSÁRIO, PAULO SÉRGIO COSTA DO ROSÁRIO e SELMA MARIA COSTA DO ROSÁRIO. A Distribuição para anotar. 2-Após o cumprimento da providência supra, intime-se o INSS, pessoalmente, para que providencie o pagamento dos valores devidos aos autores, consoante manifestação presente às fls.153.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Nº 94.203-3
REQTE : NAZILDA ALBUQUERQUE DE CASTRO
Advogado: Raimundo N. Ferreira Braga
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: 1-Cumpra-se o v. acórdão. 2-Requeira a autora, em 10(dez) dias, o que for de seu interesse. 3-Manifeste-se a CEF, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. 4-Intime-se.

CLASSE : 7.200 AÇÃO POPULAR :

Nº 96.3923-2
REQTE : JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA
Advogado: Paulo Otto Von Sperling
EXCDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - BNDES E LUIZ CARLOS M. DE BARROS
Advogado: Manoel da Costa Botelho
REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/C LTDA
Advogado: Eduardo Grandi
REQDO : METAL DATA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: Eduardo Grandi
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 00.0036083-0
REQTE : MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA S/A
Advogado: Antonio Carlos de Araújo Beckman
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
DESPACHO: Manifeste-se a requerente, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 00.0036087-2
REQTE : CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM
Advogado: Antônio Carlos de Araújo Beckman
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
DESPACHO: Manifeste-se a requerente, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 96.7537-9
REQTE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Concedo mais 15(quinze) dias para que seja cumprido o item nº01 do despacho de fls.17. Intime-se.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.7671-3
REQTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Iraci Vaz
REQDO : DONATO DE JESUS SARMENTO FILHO E OUTROS
Advogado: José Maria Lusquinhos dos Santos
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 96.2737-4
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : José Alberto B. Santos
REQDO : MARGARIDA CARVALHO LIMA E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 96.5470-3
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ- SINTSEP
Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho
DESPACHO: Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-impugnado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 96.8377-0
EMBARGO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
EMBARGO : LUIZ GABRIEL DOS SANTOS
Advogado: Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Sobre os embargos, manifeste o exequente-embargado, no prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.665-0
REQTE : NEWTON CARNEIRO
Advogado: Roberto D'Oliveira
EXCDO : DIRETOR DA DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo impetrante às fls.30, eis que requerida por advogado com poderes bastantes para desistir. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC. Informe-se a impetrada da desistência. Custa da lei. P.R.I.

(G.Reg.035)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA: Juiz Federal em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 24/97
EXPEDIENTE DE 03.03.97
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 93.958-3
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : JOSÉ DE SOUZA RABELO
Advogado: Waldir Santana Bandeira de Sousa
DESPACHO: Considerando o conteúdo na manifestação da defesa de José de Souza Rabelo, determino a remuneração das folhas destes autos a partir da página 173, bem como o devido cancelamento da numeração anterior que se encontra equivocada, respeitando, outrossim, a numeração originária da Polícia Federal. Após, abra-se vista ao Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza para nova manifestação.

Nº 94.2549-1
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : LUIZ SALES REIS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao MM. Juiz Federal da Vara das Execuções Penais, desta Seção Judiciária, via Distribuição.

Nº 96.5770-2
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : JORIMAR SANTOS SILVA
Advogado: Edilson Haller de M. Pimentel
RÉU : ELIZÂNGELA PATRÍCIA FERREIRA PICAÇO E EDUARDO EUGÊNIO MENEZES PICAÇO
Advogado: Bernardo Nunes de Moraes
RÉU : SANDRA SUELY RAMOS RABELO
Advogado: Carlos Roberto Pontuschka
DESPACHO: Designo o dia 05 de junho de 1997, às 14:00 horas para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação às fls.04. Intime-se, sendo que, relativamente aos advogados dos denunciados Jorimar Santos Silva; Elizângela Patrícia Ferreira Picaço e Eduardo Eugênio Menezes Picaço, respectivamente, os Drs. EDIELSON HALLER DE MORAES PIMENTEL e BERNARDO NUNES DE MORAES, respectivamente, pela forma prevista no §1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17.04.96.

Nº 96.5850-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
RÉU : MIGUEL ALFAIA GUERREIROS OU JOSÉ DOS SANTOS SOARES
Advogado: Manoel Ribeiro das Neves
RÉU : ALFREDO QUARESMA DA SILVA
Advogado: Cleonito Prado Gomes
DESPACHO: Designo o dia 30 de maio de 1997, às 14:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação às fls.04. Intime-se, sendo que, relativamente ao advogado do denunciado Alfredo Quaresma da Silva, Dr. Cleonito Prado Gomes, pela forma prevista no §1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei 9.271, de 17.04.96.

EM TEMPO

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 94.4178-0
REQTE : LEOVALDO DA SILVA BARBOSA E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
SENTENÇA: (...) A vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil. A Distribuição, para as anotações devidas. P.R.I. Belém, 25.11.96

(G.Reg.068)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: JUIZ FEDERAL da 1ª Vara
no exerc. cum. da 5ª
Vara
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES
BOLETIM Nº 010/97
EXPEDIENTE DO DIA 30.01.97
INTIMAÇÕES DA SECRETARIA

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

No processo abaixo a Srª. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte certidão: "De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria nº 384/96, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

Proc. : 93.3401-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Drª. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excdo. : CARMEM SILVIA DOS ANJOS PINHEIRO
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia

(G.Reg.351)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: JUIZ FEDERAL da 1ª Vara
no exerc. cum. da 5ª
Vara
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES
BOLETIM Nº 011/97
EXPEDIENTE DO DIA 03.02.97
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13107 - AÇÕES PENAIS/PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. : 00.19031-4
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
RÉU : EDILSON GOMES BRAGA
Adv. : Dr. José Humberto Lima
Despacho : -Recebo a apelação. Apresente o recorrente as razões de seu recurso, no prazo legal. Após intime-se o recorrido para contra arrazoar. Intime-se

(G.Reg.351)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: JUIZ FEDERAL da 1ª Vara
no exerc. cum. da 5ª
Vara
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES
BOLETIM Nº 012/97
EXPEDIENTE DO DIA 05.02.97
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

DECISÃO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

... Sob tais motivações, concedo a medida liminar, apenas para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos do(s) impetrante(s). P. I.

Proc. : 96.5579-3
Imppte. : ARMANDO LOPES MAIA E OUTROS
Adv. : Dr. Miguel Brasil Cunha e outros
Imptdo. : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Proc. : 96.6790-2
Imppte. : PEDRO DE SOUZA ANDRADE E OUTROS
Adv. : Dr. Ronald Valentim G. Sampaio e outra
Imptdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Proc. : 96.6792-9
Imppte. : CARLOS EDUARDO S. DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Drª. Sebastiana A. S. S. Sampaio e outro
Imptdo. : REITOR DA UFPA

Proc. : 96.7105-5
Imppte. : RAIMUNDA DE SOUZA BARRETO
Adv. : Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia
Imptdo. : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ

Proc. : 96.8289-8
Imppte. : JUAREZ FERNANDO DE M. PARAENSE E OUTRO
Adv. : Dr. Raimundo João O. de Macedo e outros
Imptdo. : MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Proc. : 97.322-2
Imppte. : EDUARDO RODRIGUES BALTAZAR
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Imptdo. : CHEFE DO 2º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Proc. : 97.811-2
Imppte. : ZOROASTRO RICARDO DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Drª. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e outro
Imptdo. : REITOR DA UFPA
Proc. : 97.813-8
Imppte. : LUCICLEIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Drª. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e outro
Imptdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Proc. : 97.903-7
Imppte. : MARIA ELIZABETH SOUZA FAGUNDES E OUTROS.
Adv. : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Imptdo. : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEPA
Decisão : -Vistos etc., ... Em face do exposto, indefiro a medida liminar requerida. P. I.

Proc. : 97.1056-6
Imppte. : MARIA NICYA DA PAIXÃO
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Imptdo. : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
Decisão : ... Sob tais motivações, concedo a medida liminar, para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos da Impetrante. P. I.

CLASSE 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA/COLETIVO

Proc. : 96.6684-1
Imppte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0265

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.419

BELEM - TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1997

Adv's. : Drª. Cleide H. Avelar Fernandes e outra
Imp'tdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁ-
RIA - INCRA
Decisão : ... Sob tais motivações, concedo a me-
dida liminar, para sustar quaisquer descontos refe-
rentes à contribuição previdenciária nos proventos
dos Impetrantes. P. I.

Proc. : 96.6706-6
Imp'tte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ -
SINTSEP
Adv's. : Drª. Nair F. Reis de Carvalho e outra
Imp'tdo. : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
Decisão : ... Sob tais motivações, concedo a me-
dida liminar, apenas para sustar quaisquer descon-
tos referentes à contribuição previdenciária nos
proventos dos Impetrantes. P. I.

EM TEMPO:**EXPEDIENTE DO DIA 24.01.97**
AUTOS COM DESPACHO**CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO**
EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 94.384-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv's. : Drª. Jorgemisa Jorge Auad e outros
Excdo. : ARUANA CONSTRUTORA LTDA E OUTROS
Excdo. : AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS

Adv. : Dr. João José Maroja
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às
fls. 66. Expeça-se novo Edital de Citação desta fei-
ta excluindo o nome do Sr. Airton Nilo de Almeida
Lins já devidamente citado nestes autos às fls. 45

Proc. : 94.6119-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv's. : Drª. Jorgemisa Jorge Auad e outros
Excdo. : P A C DE MACEDO TORRES E OUTROS
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às
fls. 23. Expeça-se novo Edital de Citação desta fei-
ta excluindo o nome do Sr. Airton Nilo de Almeida
Lins já devidamente citado nos autos do processo nº
94.384-6

CLASSE 03200 - AUTOS COM SENTENÇA
EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. : 90.1895-1
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo. : CIAL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Eduardo Alberto R. Tavares Cardoso
Sentença : -Vistos etc. Considerando o pagamento
do principal e custas do Processo, conforme guias
de fls. 73, e considerando mais que a Exequente con-
corda com os valores recolhidos (fls. 77), JULGO EX-
TINTO o presente processo, nos termos do art. 794
I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penho-
ra, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após
os registros de praxe. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 18.12.96
AUTOS COM DESPACHO**CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL**

Proc. : 96.8086-0
Imp'tte. : TEREZINHA NUNES MOURA
Adv. : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Imp'tdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Despacho : -Vistos etc., ... Desse modo, consideran-
do o presente os seus pressupostos e revendo a posicão
anterior, concedo a medida liminar apenas
no sentido de que a autoridade coatora se abstenha
de efetuar o desconto da contribuição social de que
trata a Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições
posteriores, sobre os proventos da impetrante

EXPEDIENTE DO DIA 25.09.96
AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. : 95.7649-7
Autor : ROQUE LOPES DA SILVA
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
Sentença : ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE
o pedido, para condenar a Ré a promover a incorpo-
ração do índice de 28,86% ao vencimento do Autor,
com o pagamento devidamente atualizado de todas as
parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, fluin-
do desta data a correção monetária, computando-se ju-
ros de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da cita-
ção. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pe-
lo Autor e responder pelos honorários advocatícios
em 5% (cinco por cento). Sentença sujeita ao reexame
necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

(T. Rev. 351)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES
BOLETIM Nº 013/97
EXPEDIENTE DO DIA 14.02.97
AUTOS COM DESPACHO**CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL**

Proc. : 97.180-6
Imp'tte. : ABNOR GURGEL GONDIM E OUTROS
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Imp'tdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
BELEM/PA
Despacho : -Intime-se o sexto litisconsorte para,
no prazo de 10(dez) dias, esclarecer o contido na informa-
ção de fls. 32, comprovando o alegado, sob pe-
na de indeferimento da inicial de conformidade com
o disposto no art. 284 do CPC

Proc. : 97.194-9
Imp'tte. : BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Adv. : Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira
Imp'tdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Despacho : -I. Intime-se a Impetrante para, no pra-
zo de 10(dez) dias, esclarecer o contido na informa-
ção de fls. 34/37, comprovando o alegado, sob pena
de indeferimento da inicial, de conformidade com o
disposto no art. 284 do CPC

Proc. : 97.195-1
Imp'tte. : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Adv. : Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira
Imp'tdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Despacho : -Intime-se a Impetrante para, no prazo
de 10(dez) dias, esclarecer o contido na informa-
ção de fls. 35/38, comprovando o alegado, sob pena
de indeferimento da inicial, de conformidade com o
disposto no art. 284 do CPC

Proc. : 97.1398-1
Imp'tte. : JOSÉ DE NAZARETH CARNEIRO
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Imp'tdo. : COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA
Despacho : ... -2. Isto posto, indefiro o pedido
de liminar. -3. Notifique-se o Impetrado. -4. Publi-
que-se

CLASSE 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA/COLETIVO

Proc. : 96.6715-5
Imp'tte. : AMARILDA SFAIR DA COSTA E OUTROS
Adv. : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Imp'tdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Despacho : -I. Assino o prazo de 10(dez) dias para
que a Impetrante regularize as autorizações dos
sociados de fls. 14, 16, 18, 20, 22, 24, 28, 31, 33
e 35, indicando o fim específico a que se destinam,
visto estarem em desacordo com a inicial; autentique
a peça de fls. 12/13, assim como, cumpra o final do
disposto no art. 6º da Lei nº 1.533, sob pena de in-
deferimento. -II. Intime-se

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 13101 - AÇÕES PENALIS/PROCESSO COMUM -**
JUIZ SINGULAR

Proc. : 92.795-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu : ADOLFO MOURA DE CARVALHO E OUTROS
Adv's. : Drª. Márcia Marinho Modesto
Decisão : ... -2. Isto posto, determino a suspen-
são do processo (art. 366/CPP)

(G.Reg.425)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES
BOLETIM Nº 014/97
EXPEDIENTE DO DIA 18.02.97
AUTOS COM DESPACHO**CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Proc. : 94.5616-8
Autor : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A
Adv's. : Dr. Ferdinando G. Domingues e outros
Litiscte.: AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO CELMAR LTDA
Adv's. : Drª. Zélia dos Santos Carneiro
Réu : COMPANHIA DÓCAS DO PARÁ - CDP
Adv. : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
Litiscte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes

Despacho : -1. Diante do contido na certidão supra
republique-se o despacho de fls. 227, com a devida
retificação: -Especifiquem-se provas no prazo comum
de 05(cinco) dias. -2. A Distribuição para incluir
a assistente litisconsorcial Agência de Navegação
CELMAR LTDA, no pólo ativo e a União Federal no pó-
lo passivo da relação jurídica

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 95.6066-3
Autor : ANA MARIA LEÃO QUEIROZ E OUTROS
Adv. : Dr. Luiz Otávio da Costa
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Drª. Carmem Lúcia Simões Correa e
outros

Despacho : -1. A Distribuição para excluir do pólo
ativo os co-autores nominados na decisão de fls. 32.
-2. Recebo o recurso de Apelação, em ambos os efei-
tos. -3. Vista às apeladas para, querendo, apresen-
tarem contra-razões, no prazo legal. -4. Após, com
ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos
ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
-5. Intimem-se

Proc. : 95.8148-2
Autor : ADALBERTO GESSI AMARAL COSTA E OUTROS
Adv's. : Drª. Márcia Ivone Moura Dourado
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. Adão Paes da Silva
Despacho : -Especifiquem as partes, as provas que
pretendem produzir, indicando suas finalidades

CLASSE 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 00.31363-7
Autor : JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ FILHO
Adv's. : Drª. Solange Maria F. do C. Dantas e
outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv's. : Dr. Luiz Carlos Luques e outros
Despacho : -Remetam-se os presentes autos ao Egré-
gio Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 91.2994-7
Autor : ABELARDO ESTUMANO DELGADO E OUTROS
Adv's. : Drª. Ediléa Valério e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : -Arquive-se

Proc. : 92.3606-6
Autor : LOURDES MARIA HENRIQUES CARLINHOS
Adv's. : Drª. Maria Luiza da Silva Ávila e
outros
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
Procur. : Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : -Aguarde-se manifestação da parte inte-
ressada na execução do julgado, pelo prazo de 10
(dez) dias. Após, arquivem-se os presentes autos

Proc. : 93.4145-2
Autor : MANOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Adv's. : Drª. Ediléa Valério e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. Adão Paes da Silva
Despacho : -Diante do contido na certidão supra,
arquivem-se os presentes autos

Proc. : 94.1331-0
Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO DE V. MESSIAS E
OUTROS
Adv's. : Dr. José Wander Lima de Souza e outro
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

Procur. : Dr. José Mª Losada P. Albuquerque Jr.
Despacho : -Ante a inércia dos autores em apresen-
tar a memória discriminada e atualizada do cálculo,
na forma do que dispõe o art. 604 do CPC, apesar de
devidamente intimados, arquivem-se os presentes au-
tos

Proc. : 94.1485-6
Autor : MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Adv. : Em Causa Própria
Réu : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv's. : Drª. Liana Cunha M. Coelho e outros
Despacho : -Especifiquem as partes as provas que
pretendem produzir, indicando suas finalidades

Proc. : 95.1124-7
Autor : JOAQUIM ENÉAS F. DA COSTA E OUTROS
Adv's. : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
Rep. Jud. : Dr. João José Aguiar Carvalho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv's. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Drª. Marizete da Cunha Lopes

Despacho : -1. Recebo o recurso de Apelação, em am-
bos os efeitos. -2. Vista aos apelados para, queren-
do, apresentarem as contra-razões, no prazo legal.
-3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os
presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Fede-
ral da 1ª Região. -4. Intimem-se

Proc. : 96.3121-5
Autor : ANTONIO CARLOS ARAUJO SOARES
Adv. : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo e outros
Rêu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Liana Cunha M. Coelho e outros
Rêu : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Adv. : Dr. Diana Wanderley de Souza
Despacho : -1. Recebo o recurso de Apelação em am-
bos os efeitos. -2. Vista ao apelado para, querendo,
oferecer contra-razões, no prazo legal. -3. Após, com
ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos
ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
-4. Intime-se

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 94.2948-9
Imppte. : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA
LTD
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Imptdo. : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO PARÁ
Adv. : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
Imptdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -Expeça-se o Alvará de Levantamento, na
conformidade do procedimento adotado pela Resolução
nº 178, de 22.10.96 do Conselho da Justiça Federal

Proc. : 96.4-2
Imppte. : PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES
Adv. : Dr. José Paulo C. Filho e outros
Imptdo. : DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA
FEDERAL NO PARÁ
Litiscite. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -Remetam-se os presentes autos ao Egré-
gio Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Proc. : 96.5731-1
Imppte. : ALTEVIR CASTRO E OUTROS
Adv. : Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro e
outros
Imptdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Dr. Lúcia Pamplona de Santa Brígida
Despacho : -1. Recebo o recurso de Apelação em seu
efeito devolutivo. -2. Vista aos apelados para, que-
rendo, apresentarem as contra-razões, no prazo le-
gal. -3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se
os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Fe-
deral da 1ª Região. -4. Intimem-se

Proc. : 96.5732-0
Imppte. : AGOSTINHO LEÃO DE SALLES FILHO E OUTROS
Adv. : Dr. Otávio Augusto Neves Leão de Salles

Imptdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
E OUTRO
Procur. : Dr. Fernanda Ribeiro M. S. Andrade e
outros
Despacho : -1. Recebo o recurso de apelação em seu
efeito devolutivo. -2. Vista aos apelados para, que-
rendo, apresentarem as contra-razões, no prazo le-
gal. -3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os
presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal
da 1ª Região. -4. Intimem-se

Proc. : 96.5883-0
Imppte. : HELIODORO BRABO NOGUEIRA E OUTROS
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia
Imptdo. : SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO DA
AMAZONIA - SUDAM
Procur. : Dr. Vera Pandolfo Ribeiro e outros
Despacho : -1. Recebo o recurso de Apelação no seu
efeito devolutivo. -2. Vista aos apelados para, que-
rendo, oferecerem contra-razões, no prazo legal. -3.
Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presen-
tes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª
Região

Proc. : 96.5957-8
Imppte. : MARIA ROSA OLIVEIRA DE LACERDA E OUTROS
Adv. : Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro e
outros
Imptdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
E OUTRO

Procur. : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
Despacho : -1. Recebo o recurso de Apelação em seu
efeito devolutivo. -2. Vista aos apelados para, que-
rendo, oferecerem contra-razões. -3. Após, com ou sem
manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egré-
gio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. -4. Inti-
mem-se

Proc. : 97.807-7
Imppte. : ANTONIO CARLOS DE B. FREIRE E OUTROS
Adv. : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Imptdo. : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL
DO PARÁ
Despacho : -1. Apreciarei o pedido de liminar, após
as informações. -2. Solicitem-se informações ao impe-
trado. -3. Publique-se

Proc. : 97.906-5
Imppte. : RENATO SÉRGIO TAVEIRA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Imptdo. : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL
DO PARÁ
Despacho : -1. Apreciarei o pedido de liminar, após
as informações. -2. Solicitem-se informações ao impe-
trado. -3. Publique-se

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 97.894-5
Repte. : ERNANDO BASTOS SANTA BRÍGIDA
Adv. : Dr. José Lobato Maia e outros

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMALIZ E QUALID INDUSTRIAL - INMETRO
Despacho : -1. Defiro ao Requerente os benefícios
da assistência judiciária. -2. Indefiro o pedido de
liminar porque os argumentos do Requerente não indu-
zem, de plano, a conclusão de que seu pedido tenha
plausibilidade jurídica. -3. Cite-se. -4. Publique-se

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 97.120-5
Embte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
Procur. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Embgo. : ALMERINDO GABRIEL DOS SANTOS
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Despacho : -Diga o Embargado, no prazo legal
(G.Reg.425)

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES
BOLETIM Nº 015/97
EXPEDIENTE DO DIA 19.02.97
INTIMAÇÕES DA SECRETARIA

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nos processos abaixo a Srª. Diretora de Secretaria
lavrrou a seguinte certidão: "De ordem do MM. Juiz
desta Vara, contida na Portaria nº 384/96, nesta da-
ta abro vistas destes autos ao(a) Exequente, para
que se manifeste sobre o prosseguimento do feito

Proc. : 93.4667-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excd. : IRACEMA SOUSA PEDROSO
Adv. : Dr. Ione Arrais

Proc. : 94.5693-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : PROCON CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 95.7177
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excd. : VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
Adv. : Dr. José de Arimatéia C. Sousa e outros
Despacho : -Cumpra-se a segunda parte do despacho
de fls. 13. (...) Após, intime-se o Executado a as-
sinar o competente Termo de Nomeação de Bens à Pe-
nhora, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o pra-
zo acima sem atendimento expeça-se Mandado de Penho-
ra e, se for o caso, reforço de penhora

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 00.22934-2
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv. : Dr. Humberto Sales Batista
Excd. : MAIAME - MADEIRA ITÁLIA AMERICANA,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv. : Dr. Miguel Brasil Cunha e outros
Despacho : -Oficie-se à CEF solicitando o saldo da
conta judicial de nº 503515-1. Após, cumpra-se a 2ª
parte do despacho de fls. 126. (...) Expeça-se Alva-
rá de Levantamento em favor da Exequente dos valo-
res depositados a ordem deste Juízo

Proc. : 93.3774-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Liana Cunha M. Coelho e outros
Excd. : PAULO MARÇAL BENTES BORGES
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às
fls. 57. Nos termos do art. 40, § 1º, da Lei 5741/
71, expeça-se Mandado de Desocupação do imóvel em
questão

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 91.2109-1
Embte. : RIHOMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Adv. : Dr. Paulo Peixoto Caldas e outro
Embgo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão
acima, voltem-me estes autos conclusos para senten-
ça

Proc. : 95.7766-3
Embte. : C C A CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA
LTD E OUTROS
Adv. : Dr. Camillo Montenegro Duarte e outros
Embgo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Despacho : -Cumpra-se o venerando Acórdão. Traslá-
de-se cópia da decisão de fls. 48/51 para os autos
da execução principal. Recebo os Embargos. Suspensa-
se o curso da Execução principal. Remetam-se estes
autos aos da Execução principal. Vista à Embargada
para impugná-los, querendo, no prazo legal

Proc. : 97.122-0
Embte. : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Adv. : Dr. Edney José Martins Pereira e outros
Embgo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão
acima, voltem-me estes autos conclusos para senten-
ça

CLASSE 11500 - EMBARGOS/DE TERCEIROS

Proc. : 96.1522-8
Embte. : IRANI AFONSO NOBRE
Adv. : Dr. Leonam Gondim da Cruz
Embgo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão
acima, voltem-me estes autos conclusos para senten-
ça

Proc. : 96.5493-2
Embte. : BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. José Evilásio M. Valente e
outros
Embgo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Despacho : -Manifeste-se o Embargante sobre o con-
tido às fls. 79/81

Proc. : 96.7378-3
Embte. : MANOEL JOAQUIM COSTA
Adv. : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
Embgo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -Especifiquem as partes as provas que
pretendem produzir

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 00.33133-3
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
Excd. : JOSÉ MARIA SODRÉ
Sentença : -Vistos etc. Considerando o pagamento do
principal e custas do Processo, conforme guias de
fls. 84 e 85 verso e, considerando mais que a Exe-
quente concorda com os valores recolhidos, fls. 86,
julgo extinto o presente processo, nos termos do ar-
tigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se
a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes au-
tos, após os registros de praxe e trânsito em julga-
do. P. R. I.

Proc. : 00.33899-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
Excd. : FERNANDO EMANUEL G. DO AMARAL
Sentença : -Vistos etc. Considerando o pagamento do
principal e custas do Processo, conforme guias de
fls. 35 e 31 verso e, considerando mais que a Exe-
quente concorda com os valores recolhidos, fls. 36,
julgo extinto o presente processo, nos termos do ar-
tigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se
a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos,
após os registros de praxe e trânsito em julgado
P. R. I.

Proc. : 00.35683-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excd. : ANTONIO DE ARAUJO PEIXOTO
Sentença : -Vistos etc. Considerando o pagamento do
principal e custas do Processo, conforme guias de
fls. 29 e 30 verso e, considerando mais que a Exe-
quente concorda com os valores recolhidos, fls. 33,
julgo extinto o presente processo, nos termos do ar-
tigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se
a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos,
após os registros de praxe e trânsito em julgado
P. R. I.

Proc. : 95.2405-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd. : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Sentença : -Vistos etc. A importância cobrada pela
Exequente, foi devidamente paga na via administrati-
va, conforme assegura a petição de fls. 14, em razão
do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I
e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação.
Custas Processuais, segundo informações da Seção de
Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, pelo que apli-
co a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e
determino o arquivamento dos autos, após os regis-
tros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. : 95.5361-6
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd. : UNIMAR RODOFLUVIAL LTDA
Sentença : -Vistos etc. A importância cobrada pela
Exequente, foi devidamente paga na via administrati-
va, conforme assegura a petição de fls. 10, em ra-
zão do que, com fundamento no que dispõem os arts.
794, I e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente
ação. Custas Processuais, segundo informações da Se-
ção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, pelo
que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.
09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os
registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. : 92.988-3
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excd. : CONDOMÍNIO DO EDIF. ENRIQUES GRANADOS E
OUTRO

Sentença : -Vistos etc. Pelo pagamento da importân-
cia cobrada pelo Exequente na via administrativa,
conforme assegura a petição de fls. 38, assim como
das Custas Processuais (fls. 09v), o Executado, de
forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que,
com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795
do C. P. C., julgo extinta a presente ação. Levante-

se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. : 96.7608-1
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excd. : OLIVEIRA DE CAMPOS E CIA LTDA E OUTRO
Sentença : -Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do C. P. C. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os ao Exequente mediante recibo. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 96.3856-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Adv. : Dr. Christinne Pinheiro
Excd. : MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CAMELI
Sentença : -Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 e artigo 267, VIII do C. P. C. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

SENTENÇA COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 e artigo 267, VIII do C. P. C. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Proc. : 96.7318-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da S. Neto e outra
Excd. : REINALDO DOS SANTOS BARROS

Proc. : 96.7872-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outra
Excd. : JEFFERSON BRASIL DE ARAÚJO

Proc. : 96.7875-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outra
Excd. : ERROL WALLACE DA SILVA E MOTA

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 93.3766-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excd. : CÉLIA MARIA FERREIRA SERRA
Sentença : -Vistos etc., ...Em consequência, julgo extinta a presente Execução, na forma do art. 794, I, do C. P. C., e determino a expedição da Carta de Adjudicação em favor da Exequente. Ao Cálculo para cumprimento do despacho de fls. 71. Custas na forma da Lei. P. R. I.

Proc. : 94.357-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Eliane Maria I. Fonseca e outros
Excd. : NEWTON AUREO MORAES ATHAYDE E OUTRO
Sentença : -Vistos etc., ...Em consequência, julgo extinta a presente Execução, na forma do art. 794, I, do C. P. C., e determino a expedição da Carta de Adjudicação em favor da Exequente. Ao Cálculo para cumprimento do despacho de fls. 58. Custas na forma da Lei. P. R. I.

Proc. : 94.5565-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Hideraldo L. de S. Machado e outros
Excd. : ALBERTO MIRANDA CABEÇA
Sentença : Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 44, o Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Custas na forma da Lei. P. R. I.

Proc. : 94.6164-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Hideraldo L. de S. Machado e outros
Excd. : ANTONIA FÁTIMA NERES DIAS SANTOS

Sentença : -Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 39, o Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Custas na forma da Lei. P. R. I.

(G.Reg.425)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES BOLETIM Nº 016/97 EXPEDIENTE DO DIA 20.02.97 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13107 - AÇÕES PENAS/PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. : 00.16209-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr. Leopoldo Costa
Decisão : -Vistos etc., ...Face ao Exposto, baixo o feito em diligência, conforme o art. 366, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.04.96, determinando a suspensão do mesmo. Publique-se

Proc. : 00.25773-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : ANA MARIA FERNANDES DOS REIS
Adv. : Dr. Márcia Marinho Modesto
Decisão : -Vistos etc., ...Face ao Exposto, baixo o feito em diligência, conforme o art. 366, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.04.96, determinando a suspensão do mesmo. Publique-se

CLASSE 15600 - CRIMINAIS DIVERSAS/INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. : 96.1951-7
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : ARQUIVAMENTO INQ POLICIAL Nº 028/96 SR/DPF/PA
Decisão : -... Ante o exposto, considerando que o Representante do Ministério Público Federal, dominus litis da ação penal, solicita o arquivamento dos autos do presente inquérito, por não vislumbrar a existência do dolo específico da apropriação indébita, tenho como atípica a conduta delitiva informada, acato o posicionamento do parquet Federal, diante das razões acima elencadas e DETERMINO o seu arquivamento. Publique-se. Intime-se

Proc. : 96.2543-6
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : APURAR IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELETRONORTE E EMPRESA PROGRESSO SERV ESP SEG VIG

Decisão : -Vistos etc., ... Assim, nos termos do parecer ministerial que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais e as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o Ministério Público Federal

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 19.02.97 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 89.2305-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
Excd. : EMPESCA NORTE S/A
Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequente às fls. 19. Ao Cálculo para apurar o valor do débito. Oficie-se à CEF solicitando o saldo atualizado da conta de nº 022.005.002089-4. Após, proceda-se a conversão desse valor em favor da Exequente. Vista à Exequente

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 90.294-0
Embte. : EMPESCA NORTE S/A
Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
Despacho : -Traslade-se cópia da sentença de fls. 26/28 para os autos da Execução principal. Remetam-se estes autos à Seção de Distribuição para mudança de classe

(G.Reg.425)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES BOLETIM Nº 017/97 EXPEDIENTE DO DIA 21.02.97 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 91.1850-3
Autor : WANILZA MIRANDA MELLO
Adv. : Dr. Damiir Nunes de Mello e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -1. Ao Cálculo, para atualizar os valores apresentados às fls. 55. -2. Intimem-se as partes sobre os valores apresentados

CLASSE 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 96.2740-4
Autor : EDISON VIEIRA PEDRINHA
Adv. : Dr. Maria Lúcia de Melo Carramunho
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Despacho : -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades

Proc. : 96.7961-7
Autor : RITA DE MORAES DIAS
Adv. : Dr. Antônio Carlos A. Sêna e outra
Réu : MINISTÉRIO DA MARINHA
Despacho : -1. Defiro à Autora os benefícios da assistência jurídica. -2. Retifique-se o polo passivo para União. -3. Apensem-se os autos da justificativa judicial referidos às fls. 11

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 96.7896-3
Autor : OSMARINA DE MIRANDA POMPEU PASTANA
Adv. : Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Réu : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Despacho : -Face a presente ação ter sido proposta contra o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, órgão desprovido de personalidade jurídica, concedo à autora o prazo de 10(dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de indeferimento

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.5512-0
Autor : ANTÔNIO JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Adv. : Dr. Cleide H. A. Fernandes e outras
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Dr. Martha Maria de Sena Fonseca e outros
Despacho : -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades

CLASSE 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 91.1955-0
Exqte. : JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES
Adv. : Dr. José Alves dos Santos
Excd. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho : -1. Defiro o pedido de fls. 159. -2. A guarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo improrrogável de 30(trinta) dias. Após, arquivem-se os presentes autos

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 95.1348-7
Repte. : RUI RABELO BARBOSA NETO
Adv. : Dr. José Ronaldo Martins de Jesus
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Dr. Rui Lobato Bahia e outros
Despacho : -Considerando que o cálculo de fls. 27, referente a custas processuais é de inexpressivo valor monetário, não será feita cobrança, conforme dispõe o Provimento nº 30, de 12.09.95, da Corregedoria do TRF-1ª Região. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, comunicando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional

Proc. : 95.6470-7
Repte. : MIGUEL DE SANTA BRÍGIDA JÚNIOR
Adv. : Dr. Luiza Helena Albuquerque Leão
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Dr. Rosemiro Salgado C. Filho e outros
Despacho : -Considerando que o cálculo de fls. 28, referente a custas processuais é de inexpressivo valor monetário, não será feita cobrança, conforme dispõe o Provimento nº 30, de 12.09.95, da Corregedoria do TRF-1ª Região. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, comunicando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional

(G.Reg.426)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES BOLETIM Nº 018/97 EXPEDIENTE DO DIA 24.02.97 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 00.36843-1
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excd. : ADEMIR DIAS RODRIGUES
Adv. : Dr. Adalberto Ambrósio de Souza
Despacho : -Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, suspenda-se o leilão marcado às fls. 50. Intimem-se as partes. Designa-se nova data para alienação do bem penhorado

Proc. : 95.2674-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excd. : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Adv. : Dr. Maria Bethânia M. Malato e outro
Despacho : -Cumpra-se a 2ª parte do despacho de fls. 47: (...) Providencie a Secretaria o competente termo de nomeação de bens à penhora para assinatura da Executada, intimando-se o Executado a assinar, no prazo de 05(cinco) dias, o competente termo de nomeação de bem(ns) à penhora

Proc. : 95.3019-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excd. : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Adv. : Dr. Maria Bethânia M. Malato e outro
Despacho : -Cumpra-se a 2ª parte do despacho de fls. 47: (...) Após, providencie a Secretaria o competente termo de nomeação de bem(ns) à penhora para assinatura da Executada, intimando-se a Executada a assinar, no prazo de 05(cinco) dias, o competente termo de nomeação de bem(ns) à penhora

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. : 90.1886-2
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excd. : ILÍDIO MANOEL PELAES LEITE
Despacho : -Tendo em vista o contido na certidão acima, suspenda-se o leilão designado às fls. 35. Intimem-se as partes. Designe-se nova data para a realização do bem penhorado, desta feita intimando o Exe cutado no endereço constante na 3ª certidão de fls. 15-verso

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 00.11080-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Liana Cunha M. Coelho e outros
Excd. : EDUARDO CORREA LINCX E OUTROS
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. 75. Desentranhe-se o mandado de fls. 73, reme tendo-o ao setor competente para o seu integral cumprimento

Proc. : 91.2812-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : PAULO ROBERTO REZENDE D'ALMEIDA
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. 75. Aguarde-se nova manifestação da Exequerente no prazo de 30(trinta) dias

Proc. : 93.4-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Liana Cunha M. Coelho e outros
Excd. : DALVA HELENA DA LUZ SANTANA
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. 54. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo indicado pela exequente às fls. 54

Proc. : 93.4547-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Liana Cunha M. Coelho e outros
Excd. : POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Juracy Barata Juca Neto e outros
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. 151. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo indicado pela Exequerente às fls. 151

Proc. : 94.1053-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Liana Cunha M. Coelho e outros
Excd. : ALMIR SANTOS DA SILVA
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. 41. Aguarde-se nova manifestação da Exequerente no prazo de 30(trinta) dias

Proc. : 94.5270-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Liana Cunha M. Coelho e outros
Excd. : SETTARK - COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Clóvis Modesto Figueiredo
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. 76. Aguarde-se nova manifestação da Exequerente no prazo de 30(trinta) dias

Proc. : 95.8117-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Liana Cunha M. Coelho e outros
Excd. : JOSÉ FERNANDO A. SIMÕES E OUTRO
Despacho : -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. 24. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo indicado pela Exequerente às fls. 24

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 92.496-2
Embte. : IRDEBERTO FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr. Antônio Rito das Graças Tavares
Embgo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
Despacho : -Defiro o requerido pela Embargada às fls. 29. Traslade-se cópia da sentença proferida às fls. 24/26 destes autos, para os autos da ação principal. A Distribuição para mudança de classe destes autos

CLASSE 11500 - EMBARGOS/DE TERCEIROS

Proc. : 92.3705-4
Embte. : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Maria Alice Smania e outros
Embgo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
Despacho : -Defiro o requerido pela Embargada às fls. 138. Traslade-se cópia da sentença proferida às fls. 132/135 destes autos, para os autos da ação principal. A Distribuição para mudança de classe destes autos

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 13101 - AÇÕES PENAIIS/PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

Proc. : 00.29144-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : FERNANDO MAGALHÃES RAMOS
Adv. : Dr. Cristovina Pinheiro de Macedo
Decisão : -Vistos etc., ...Face o exposto, baixo o feito em diligência, conforme o art. 366, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.04.96, determinando a suspensão do mesmo

Proc. : 00.30278-3
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : ODINEIA MOREIRA RAIOL E OUTRO
Adv. : Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
Decisão : -Vistos etc., ...Face ao exposto, baixo o feito em diligência, conforme o art. 366, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.04.96, determinando a suspensão do mesmo

CLASSE 15600 - CRIMINAIS DIVERSAS/INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. : 95.4-0
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Reqdo. : SUBTRAÇÃO DE BILHETES PREMIADOS DE LOTE RIA INSTANTÂNEA PELO MENOR LOTADO NO PROTOCOLO DA CEF

Decisão : -Vistos etc., ...Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais e as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o Ministério Público Federal

Proc. : 95.715-0
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Reqdo. : ARQ. IPL Nº 017/95 - SR/DPF/PA
Decisão : -Vistos etc., ...Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL**

Proc. : 96.7952-8
Imppte. : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Adv. : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outro
Imptdo. : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ
Sentença : -... Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação, para determinar que o Impetrado apresente o recurso da Impetrante sem a obrigatoriedade do depósito recursal. Custas, em proporção, devendo a União ressarcir a Impetrante, em reembolso, metade das custas. Sem honorários advocatícios (Súmula 512/STF). Sentença sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 00.36484-3
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
Excd. : ARNALDO LIMA DA FONSECA
Adv. : Dr. Elias Salame
Sentença : -Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 43 e 44 verso e, considerando mais que a Exequerente concorda com os valores recolhidos, fls. 56, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. : 91.1602-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
Excd. : FRANCINA CHUVA DE ARAÚJO
Sentença : -Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 43 e, considerando mais que a Exequerente concorda com os valores recolhidos, fls. 46, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTROS

Proc. : 96.8201-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excd. : MARIA DO SOCORRO R. BRITO
Sentença : -Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80 e art. 267, VIII do C. P. C. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 94.787-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Liana Cunha M. Coelho e outros
Excd. : CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES
Sentença : -Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do C. P. C. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial entregando-os à Exequerente mediante recibo. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da Lei. P. R. I.

Proc. : 94.5322-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Liana Cunha M. Coelho e outros

Excd. : AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA NETO E OUTRO

Sentença : -Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pela Exequerente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 40, o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Custas na forma da Lei. P. R. I.

CLASSE 09103 - AÇÃO CAUTELAR/CAUÇÃO

Proc. : 96.2207-0
Reqte. : POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr. Paulo A. de A. Meira e outros
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Dr. Luiz Carlos Noura
Sentença : -Vistos etc., ...Diante do exposto, na forma do preceito legal, supra-referido, homologo o pedido de desistência e determino a extinção, sem julgamento do mérito, deste feito. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 97.122-0
Embte. : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Adv. : Dr. Edney José M. Pereira e outros
Embgo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Sentença : -Vistos etc. JULGO PREJUDICADOS os presentes Embargos, pela perda do objeto, face à extinção da Execução que lhe deu origem. Em consequência, ordeno que se desansem estes autos e os arquivem. Custas na forma da Lei. P. R. I.

CLASSE 13101 - AÇÕES PENAIIS/PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 93.3909-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu : LUIZ GUILHERME GALVÃO AMARAL
Adv. : Dr. Pedro Paulo da Mota G. C. Júnior
Sentença : -Vistos etc., (...) -3. Isto posto, condeno LUIZ GUILHERME GALVÃO AMARAL à pena de dois(2) anos de reclusão, em regime aberto e multa de trinta dias-multa, calculada na forma da fundamentação pela violação do art. 95, d, da Lei 8.121/91. Concedo ao Réu o benefício do sursis por dois(2) anos, devendo o mesmo prestar serviços à comunidade perante escolas e hospitais. Custas pelo Réu. Intimem-se o Réu, seu defensor e o Ministério Público. Publique-se. Registre-se

(G.Reg.451)

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM
Juiz Federal : JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
Diretora de Secretaria : ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA

BOLETIM Nº 0004/97
Expediente do 03/02/97

AUTOS COM DESPACHO**CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL**

Proc. : 95.0015882-5
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Issac Ramiro Bentes
Excd. : A Kauzler Empreiteira de Obras

DESPACHO

Considerando que o valor consolidado do débito exequendo se apresenta inferior a mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR e não havendo notícia, nos autos, de que contra este devedor existam outras execuções de débitos que, somados, ultrapassem o referido valor, determino o arquivamento da presente execução, nos termos do art. 19, caput, da Medida Provisória nº 1.175, de 27/10/95, facultando-se à exequente fazer uso da medida prevista no § 2º do aludido dispositivo legal. Arquivem-se os autos, com as anotações de estilo, oportunamente. P. R. I. Santarém, 27/01/97.

Proc. : 95.0015867-1
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Issac Ramiro Bentes
Excd. : Alarico Figueira Pereira

DESPACHO

Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.0016845-8
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Issac Ramiro Bentes
Excd. : José Otávio Mota

DESPACHO

Considerando o desinteresse da exequente, conforme Certidão às fls. 15v e informações da EBCT, às fls. 18, de ausência da executada no endereço indicado, determino o arquivamento provisório da presente execução. Arquivem-se os autos, com as anotações de estilo, oportunamente. P. R. I. Santarém, 27/01/97.

CLASSE: 03.200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

Proc. : 95.0015878-7
Exqte. : INSS
Excd. : Ezequiel Lopes

DESPACHO

1. A cobrança judicial dos débitos referentes ao FGTS é de competência da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme a Lei nº 80.844/94, ou da CEF - Caixa Econômica Federal, mediante convênio (MP nº 1.305/96 e suas reedições). 2. Inexiste notícia de convênio entre a Fazenda Nacional e a CEF, a fim de autorizar a esta última, mediante representação, a cobrança executiva dos débitos em referência. 3. Destarte, procedam-se as devidas modificações a fim de que conste como exequente a Fazenda Nacional. 4. Após a devida intimação, cite-se na forma do art. 8º, da Lei nº 6.830/80. Santarém, 27/01/97.

Proc. : 00.0023608-0
Exqte. : INSS/FGTS
Excd. : Indústria e Comércio do Norte Ltda
Despacho : Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.0015823-1
Exqte. : INSS
Excd. : CONSTERRA - Construtora Amancio Com Ltda
1/3

DESPACHO

Considerando que o valor consolidado do débito exequendo se apresenta inferior a mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR e não havendo notícia, nos autos, de que contra este devedor existam outras execuções de débitos que, somados, ultrapassem o referido valor, **determino o arquivamento da presente execução**, nos termos do art. 19, caput, da Medida Provisória nº 1.175, de 27/10/95, facultando-se à exequente fazer uso da medida prevista no § 2º do aludido dispositivo legal. Arquivem-se os autos, com as anotações de estilo, oportunamente. P. R. I. Santarém, 27/01/97.

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc. : 96.0016609-9
Autor : Pedro Brito Filho e Outro
Adv. : José Carlos Jorge Melém
Réu : Fundação Nacional de Saúde

DESPACHO

1. Intimem-se os Autores para efetuarem o pagamento das custas devidas. 2. Publique-se. Santarém, 27/01/97.

Proc. : 96.0016607-2
Autor : Antonio Ferreira de Oliveira e Outro
Adv. : José Carlos Jorge Melém
Réu : Fundação Nacional de Saúde

DESPACHO

Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.0016608-0
Autor : Geraldo Carneiro de Melo e Outros
Adv. : José Carlos Jorge Melém
Réu : Fundação Nacional de Saúde

DESPACHO

Idêntico ao anterior.

CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 96.0016838-5
Autor : Antonia de Aguiar Lima
Adv. : Regina Solenly Jimenes Lopes
Réu : INSS

DESPACHO

Indiquem as partes as provas que pretendem produzir. Santarém, 27/01/97.

CLASSE: 05.102 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Proc. : 00.0036119-4
Reqte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Réu : Agro. Industria e Comércio Frigal Ltda. e Outros

DESPACHO

1. Intime-se a Autora para efetuar o pagamento das custas devidas. 2. Publique-se. Santarém, 27/01/97.

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 92.0000672-8
Reqte. : Prefeitura Municipal de Oriximiná
Adv. : Antonio Mileo Gomes
Reqdo. : Mineração Rio do Norte S/A.

DESPACHO

Tendo em vista as certidões lavradas às fls. 204-v., determino o arquivamento destes Autos, após baixa na distribuição, feitas as anotações de estilo. Santarém, 27/01/97.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Proc. : 96.0017197-1
Impte. : Francisco Costa
Adv. : Antonio Eder John de S. Coelho
Impdo. : Superintendência Regional do Incri

2/3

SENTENÇA

Vistos, etc. (...). Por tais fundamentos, declarando a inconstitucionalidade *indecider tantum* do art. 7º da Medida Provisória nº 1.463-2, de 28/06/96, por ofensa aos preceitos dos arts. 195, § 6º e 154, I ou 40 e 42 da Constituição Federal, **concedo em parte a segurança** ao Impetrante **FRANCISCO COSTA**, em desfavor da Autoridade Impetrada, **SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA**, para vedar os descontos em seus proventos correspondentes à contribuição social instituída pela Medida Provisória 1.463-2 de 28/06/96, e proibição coextensiva a qualquer autoridade que venha eventualmente sucedê-la. Nego a segurança quanto ao pretendido efeito patrimonial retroativo da medida concedida nos termos da fundamentação supra, consolidando a medida liminar. Condeno a Autoridade Impetrada ao reembolso das custas. Sem honorários advocatícios - Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Santarém, 27/01/97.

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 91.0000946-6
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Walter Leonel Salinas

SENTENÇA

Vistos, etc. (...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado **WALTER LEONEL SALINAS**, com base no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal Pátrio. Sem custas processuais. Preclusas as vias impugnatórias, comunique-se à DPF-2/SNM/PA, remetendo-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I. Santarém, 28/01/97.

Proc. : 93.0001729-2
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Terezinha da Silva Sussuarana e Outro

SENTENÇA

Vistos, etc. (...). Considerando que a morte põe fim à responsabilidade penal; Considerando que o falecimento do acusado está legalmente demonstrado com a certidão de óbito juntada às fls. 160; Declaro extinta a punibilidade do acusado **SEBASTIAO RODRIGUES**, com supedâneo no art. 107, inciso I do Código Penal Brasileiro. Sem custas processuais. A Distribuição, para alterar a situação do acusado. Prossiga-se o feito em relação à acusada remanescente. Em consonância com o parecer do Órgão Ministerial, determino o desentranhamento das peças de fls. 52 e 68, para devolução ao interessado, mantendo-se nos autos cópias autenticadas. P. R. I. Santarém, 28/01/97.

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 00.0021131-1
Expte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
Excedo. : Ivanildo Jerônimo de Melo

SENTENÇA

Vistos, etc. Em face dos termos da petição de fls. 69, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **desistência da presente execução**, nos termos do artigo 569, Caput e/ou como artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 3. P. R. I. Santarém, 28/01/97.

CLASSE: 01.400 - AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

Proc. : 96.0016768-0
Autor : INCRA
Procur. : Simão Tadeu Santos
Réu : Jayme Coutinho Aguiar

SENTENÇA

Vistos, etc. (...). Em vista do exposto, julgo procedente a presente Ação Ordinária de Cancelamento de Registro Imobiliário ajuizada pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra Jayme Coutinho Aguiar, acolhendo o pedido feito de cancelamento de registro imobiliário do Contrato de Alienação de Terras Públicas de 17 de março de 1976 do Lote nº 58 da gleba Bacajá, situada no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará, registrado sob o nº 033 do livro 4-C, fls. 299 vº e 300 vº, em 13 de abril de 1976. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Santarém, 29/01/97.

(G.Reg.372)

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

Juiz Federal : **JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS**
Diretora de Secretaria : **ROSA V.S. SIROTHEAU CORRÊA**

BOLETIM Nº 0005/97
Expediente do 19/02/97

AUTOS COM DESPACHO**CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Proc. : 72.1464490-8
Expte. : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procur. : João Luis Colares Sarmento
Expdo. : Luiz da Silva Franco

DESPACHO

1. Indefero o pleito do Promovente, constante às fls. 213 dos autos. 2. Incabível o entendimento da ocorrência de erro material na sentença. Esclarecedora é a lição do Parecer do Ministério Público Federal, constante às fls. 217/222 dos autos. 3. Aguarde-se em cartório, por 30 (trinta) dias a iniciativa de execução da parte condenatória da prefalada sentença. 4. Publique-se. Santarém, 13/12/96.

Proc. : 72.0064490-0

Expte. : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Expdo. : Andreina Vieira da Silva

DESPACHO

1. Determino que o expropriante deposite em juízo a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias contando-se a partir do depósito, prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. 2. Intime-se a curadora especial da Expropriada, a fim de que a mesma se manifeste no prazo de (dez) dias, indicando assistente técnico e apresentando quesitos. 3. Intimem-se. Santarém, 30/02/96.

Proc. : 72.1474490-2

Expte. : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procur. : Ediney Moura Correa
Expdo. : Manoel Corrêa Quemel

DESPACHO

1. Redistribuíam-se os presentes autos para esta Vara Descentralizada. 2. Após, retornem-me conclusos. Santarém, 02/12/96.

Proc. : 72.2454490-6

Expte. : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Expdo. : José Maria Tavares

DESPACHO

1. Redistribuíam-se os presentes autos para esta Vara Descentralizada. 2. Após, retornem-me conclusos. Santarém, 16/12/96.

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 91.0000465-0
Reqte. : Cooperativa dos Garimpeiros do Galo Ltda - COOPERGALO
Adv. : Uile Reginaldo Pinto
Reqdo. : União Federal

DESPACHO

1. Em face da natureza provisória do Processo Cautelar e do tempo decorrido da interposição da inicial, manifeste-se a Autora sobre o interesse da continuação da presente lide. 2. Intime-se. Santarém, 13/12/96.

1/3

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Proc. : 96.0015485-6
Empte. : F. Alves
Adv. : José Suerley de Aguiar da Cunha
Embdo. : SUNAB

SENTENÇA

1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. (...). 8. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257 e 267, inciso XI, do Código de Processo Civil e 10, inciso I e 13, da Lei nº 6.032, de 1974. 9. Transitada em julgado a presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, com as cautelas legais. 10. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santarém, 20/06/96.

Proc. : 96.0016730-3

Empte. : José Maria Canté
Embdo. : Fazenda Nacional

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

Proc. : 95.0007545-8

Empte. : Ary Dionor Viana Rebelo
Adv. : Evandro Diniz Soares
Embdo. : Caixa Econômica Federal - CEF

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0016525-4

Empte. : Companhia Nacional de Abastecimento
Adv. : Edilson Oliveira e Silva
Embdo. : INSS

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015397-3

Empte. : Farmácia Bandeirante Ltda.
Adv. : José Suerley de Aguiar da Cunha
Embdo. : SUNAB

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015387-6

Empte. : Confecções Santarém Ltda.
Adv. : Miguel Borghazan
Embdo. : SUNAB

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

Proc. : 96.0015406-6

Empte. : Panificadora Moderna Ltda.
Adv. : José Suerley de Aguiar da Cunha
Embdo. : SUNAB

SENTENÇA

Idêntica à anterior.

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 1997.39.02.000147-2
Impte. : Flordina Gamboa Brito
Adv. : Eder Coelho
Impdo. : Superintendente Regional da FNS/PA

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. Intimada a apresentar instrumento de procuração, a Impetrante manteve-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo assinado para regularizar sua representação em juízo, conforme certidão de fls. 16v. 5. Destarte, com esteio no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil Pátrio, Julgo Extinta a presente lide sem julgamento do mérito. 6. Após os procedimentos de praxe, arquivem-se com baixa na distribuição. Santarém, em 17/02/97.

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

Proc. : 96.0016855-5
Autor : Francisco César Siqueira Sena
Adv. : Ubirajara Bentes de Souza Filho
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. (...). 8. (...). 9. (...). 10. (...). 11. (...). 12. (...). 13. (...). 14. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente lide, determinando que a ré devolva o dinheiro recebido como empréstimo compulsório, conforme o DARE constante dos autos, sendo a quantia acrescida de correção monetária, a partir da data do recolhimento indevido. 15. Incidirão juros moratórios mensais de um por cento, a partir do trânsito em julgado desta sentença. 16. Condeno, ainda, a UNIÃO ao pagamento de verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e ao reembolso de custas antecipadas. 17. Decorrido o prazo recursal, com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 18. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 17/02/97.

CLASSE: 15.301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APRENDIDAS

Proc. : 1997.39.02.000002-0
Reqte. : Miguel Benedito Guimarães Bitencourt
Adv. : Raimundo Renato Carvalho Maues
Reqdo. : Delegado de Polícia Federal - DPF.2/SNM/PA

SENTENÇA

(...). Por outro lado, ao teor do parecer do digno representante do *Parquet*, há indício de participação do Requerente no ilícito praticado, eis que não se pode descartar nesta fase preambular das investigações policiais a participação criminosa do Requerente. A existência do fundo falso constitui-se em fato indiciário de inegável relevo jurídico. A posse da carga ilícita não pode ser avaliada apenas sob o aspecto físico, que induz à considerá-la como pertencente aos seus transportadores, mas sobretudo como exercício pleno de alguns dos poderes inerentes ao domínio. O dono da carga presumivelmente deve ser aquele que a adquiriu e dispunha de recursos financeiros para tanto, o que é menos provável em relação a pessoas de baixo suporte financeiro. Dessa forma, não se ajustando o pedido às exigências legais no tocante à liberação da embarcação, **INDEFIRO O PEDIDO**, mas, compartilhando do parecer ministerial, **DEFIRO** a restituição dos bens licitamente transportados. P. I. De Belém p/ Santarém-PA, 14/02/97.

Proc. : 1997.39.02.000003-3

Reqte. : Luiz Antonio Guimarães Bitencourt
Adv. : Raimundo Renato Carvalho Maues
Reqdo. : Delegado de Polícia Federal - DPF.2/SNM/PA

SENTENÇA

(...). O juiz julga segundo o alegado e provado e no caso não cuidou o requerente de se premunir de suficientes elementos de comprovação do alegado direito subjetivo de restituição. O pesado encargo de fiel depositário não foi objeto de cogitações no pedido, por isso abstenho-me de comentá-lo. Em vista do exposto, **indefiro o pedido**. P. I. Santarém (Pa), 29/02/97.

(G.Reg.453)

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

Juiz Federal : **JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS**
Diretora de Secretaria : **ROSA V.S. SIROTHEAU CORRÊA**

BOLETIM Nº 0006/97
Expediente do 25/02/97

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS**

Proc. : 96.0015579-8
Expte. : Inst. Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis - IBAMA
Procur. : Creonor Santos Aragão
Excedo. : Carlos Antonio Pinotti Plachi

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova o documento de fls. 18, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Comprovado o pagamento de custas, conforme documento às fls. 14. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 17/02/97.

Proc. : 96.0015412-0

Expte. : Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excedo. : Sebastião Sales de Menezes

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova o documento de fls. 13, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Comprovado o pagamento de custas, conforme documento às fls. 13. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 19/02/97.

Proc. : 95.0015611-3

Expte. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Excedo. : Roberto Carlos Goiana de Freitas

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova o documento de fls. 19, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Comprovado o pagamento de custas, conforme documento às fls. 08. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 19/02/97.

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 96.0016405-3
Expte. : Fazenda Nacional
Procur. : Raimundo Coimbra Brasil
Excedo. : Industrial Madeireira Santarém Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 12, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 17/02/97.

1/3

Proc. : 96.0016757-5
Expte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Issac Ramiro Bentes
Excedo. : S. Teixeira & Cia. Ltda.

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 10, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de

custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 17/02/97.

Proc. : 96.0017149-1
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Issac Ramiro Bentes
Excd. : Tapajós Diesel Ltda ME

SENTENÇA

Vistos, etc. I. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 14, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 17/02/97.

Proc. : 96.0016692-7
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Issac Ramiro Bentes
Excd. : Granja Shinozaki Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc. I. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 11, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 18/02/97.

Proc. : 96.0017133-5
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Issac Ramiro Bentes
Excd. : Façanha Filhos e Cia Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc. I. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 14, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 18/02/97.

Proc. : 96.0016677-3
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Issac Ramiro Bentes
Excd. : Clinifarma Serviços Médicos e Farmacêuticos Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc. I. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 15, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 18/02/97.

Proc. : 1997.39.02.000045-6
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Issac Ramiro Bentes
Excd. : W. C. Fong Mei

SENTENÇA

Vistos, etc. I. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 07, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 18/02/97.

Proc. : 96.0016971-3
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Issac Ramiro Bentes
Excd. : Edifrigio Comercial e Industrial Ltda

SENTENÇA

Vistos, etc. I. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 12, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 18/02/97.

Proc. : 96.0016642-0
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Issac Ramiro Bentes
Excd. : Empresa de Navegação Sousa Ltda ME

SENTENÇA

Vistos, etc. I. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 11, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a presente execução**, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas, na forma do Provimento nº 30, de 12 de setembro de 1995. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 18/02/97.

Proc. : 95.0015257-6
Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)
Excd. : Edmilson Teixeira Pires

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. (...) 09. Ante o exposto, reconhecendo, em face da igualdade de situações, o direito do(s) executado(s) ao benefício decorrente da Portaria nº 212/95, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, a teor do disposto no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio. 10. Registro, Publicação e Intimação de estilo. Após, arquivem-se. Santarém, 02/04/96.

(G.Reg.454)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
ART. 686 do CPC

O DOUTOR ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte LEILÃO:
REFERENTE: Execução Diversa nº 94.0460-5, proposta pela UNIÃO FEDERAL contra JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES.

OBJETO: 1- O direito de uso da linha telefônica nº 723-1144, instalada no endereço sito à Rua Elói Rocha, 61, Central, Município de Marapanim/PA, tendo como depositário José Ronaldo Amoras Chaves. O bem foi avaliado em R\$-900,00.

DATA, HORA E LOCAL: Dias 07 e 18.04.97, às 14:30 horas, respectivamente, para realização do primeiro e segundo leilões, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Telefone nº 242-0055.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.

Belém, 13.02.97

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEI 6.830/80, ART. 22

O DOUTOR ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte LEILÃO:
REFERENTE: Execução Fiscal nº 93.2006-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra C A CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.
OBJETO: 1- O direito de uso da linha telefônica nº 224-7788, contrato nº TVT-6169902, localizada à Rua dos Tamoios, 1769, tendo como depositário José Otávio Figueiredo. O bem foi avaliado em R\$-917,86.

DATA, HORA E LOCAL: Dias 07 e 18.04.97, às 14 horas, respectivamente, para realização do primeiro e segundo leilões, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Telefone nº 242-0055.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.

Belém, 13.02.97

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.03)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/97

CLASSE	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	SENTENÇA TIPO 3	TOTAL
1500	01	-	-	01
1400	01	-	-	01
2100	06	25	-	31
3100	01	-	07	08
3200	01	-	02	03
3300	02	-	08	10
4200	07	-	46	53
5204	02	-	-	02
8100	-	01	-	01
8600	01	01	-	02
9200	02	-	-	02
TOTAL	24	27	63	114

RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
Diretora de Secretaria da 3ª Vara.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.080)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Diretora de Secretaria: Laurimar dos Santos Rodrigues

CLASSES	SENTENÇA				TOTAL
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TIPO IV	
2100 - Mandado de Segurança Individual	-	02	-	-	02
3100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional	-	-	-	07	07
3200 - Execução Fiscal/INSS	-	-	-	02	02
3300 - Execução Fiscal/Outras	-	-	-	05	05
4200 - Execução Diversa Por Título Extrajudicial	-	-	-	06	06
5204 - Justificativas	01	-	-	-	01
9100 - Causas	01	-	-	-	01
9200 - Injúrias	-	01	-	-	01
1100 - Embargos à Execução	-	-	-	01	01
1201 - Processos Comuns Juiz Singular	-	01	-	-	01
TOTAL	02	04	21	27	

LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 5ª Vara

JUSTIÇA DO TRABALHO

9a.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo nº 9a.JCJ-0907/96.

A DOUTORA MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 9a.JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04 (QUATRO) de ABRIL de 1997, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por KLEBERSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO contra PANIFICADORA RIACHO DOCE, e que são os seguintes:

- 01 (UM) Freezer vertical, marca-PROSDOCIMO F-21, 210 litros, cor branca, em perfeito estado de conservação, no estado. Avaliado em R\$-300,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 03 de fevereiro de 1997. Eu (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu (YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 9ª JCJ de Belém.

(G.Reg.461)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo nº 9a.JCJ-0903/96.

A DOUTORA MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 9a.JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04 (QUATRO) de ABRIL de 1997, às 14:40 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por JESENELI GIL MONTEIRO contra RADIO TAXI DE BELÉM LTDA., e que são os seguintes:

- 01 (UM) Rádio de modulação, marca-Classic, Nº 0032553, cor preta, em perfeito estado, avaliado em R\$-250,00.

- 01 (UM) Rádio de modulação, marca-19 Plus, Nº 91119414, cor preta, em perfeito estado, avaliado em R\$-250,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 04 de fevereiro de 1997. Eu (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu (YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 9ª JCJ de Belém.

(G.Reg.483)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo nº 9a.JCJ-1107/96.

A DOUTORA MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 9a.JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04 (QUATRO) de ABRIL de 1997, às 14:55 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por HAILTON MONTEIRO FARIAS contra RODOMAR LTDA., e que são os seguintes:

- 01 (UM) Terreno com edificação, localizado na Rua Siqueira Mendes Nº 1096, com frente para a Baía do Guajará, Vila de Icoaraci, medindo 80,00 mts. de testada, lateral direita 54,20 mts., lateral esquerda 28,92 mts., e travessão 80,00 mts., totalizando uma área de 3.041,20 mts², conforme escritura pública de cessão e transferência do direito de ocupação, datada de 04 de dezembro de 1980, lavrada às fls. 147 do livro Nº 2AP(RB), mat-147, das notas do 2º Ofício, registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome de Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda; Avaliado pelo valor estimado de mercado em R\$-200.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR

CENIO) do seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 07 de fevereiro de 1997. Eu, Paulo Sérgio Montenegro Viegas, lavrei o presente. E eu Vanilza de Souza Malcher (Maria Lucia Teixeira Machado), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Paulo Sérgio Montenegro Viegas
MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 9ª JCI de Belém.
(G.Reg.590)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citado o reclamado W. NASCIMENTO E SILVA LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ªJCI-1053/95, em que é exequente MARIA DE NAZARÉ LEITE SOUZA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.210,81 (onze mil duzentos e dez Reais e oitenta e um centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas a saber:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Principal Corrigido	8.945,08
Juros de mora	735,44
FGTS	837,48
Multa FGTS 40%	374,99
Custas	219,82
Total Devido	R\$ - 11.210,81

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano mil novecentos e noventa e sete. Eu, Paulo Sérgio Montenegro Viegas (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Vanilza de Souza Malcher
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCI de Belém
(G.Reg.472)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citado o reclamado PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIEGAS, estabelecido em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ªJCI-636/96, em que é exequente MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MIRANDA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 862,24 (oitocentos e sessenta e dois Reais e vinte e quatro centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes ao principal corrigido, juros de mora e custas a saber:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Principal Corrigido	803,31
Juros de mora	41,52
Custas	16,91
Total Devido	R\$ - 862,24

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano mil novecentos e noventa e sete. Eu, Paulo Sérgio Montenegro Viegas (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Vanilza de Souza Malcher
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCI de Belém
(G.Reg.473)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citado o reclamado NELSON HIROSHITO NAKAMURA, estabelecido em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ªJCI-695/96, em que é exequente EDSON RAMOS PEREIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois Reais), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes ao principal corrigido, multa e custas a saber:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Principal Corrigido	2.100,00
Multa	1.050,00
Custas	42,00
Total Devido	R\$ - 3.192,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e oito dias

do mês de janeiro do ano mil novecentos e noventa e sete. Eu, Paulo Sérgio Montenegro Viegas (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Vanilza de Souza Malcher
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCI de Belém
(G.Reg.474)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada HEITOR ENGENHARIA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCI-1616/95, em que é exequente PAULO SÉRGIO MEDEIROS, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.330,55 (um mil trezentos e trinta Reais e cinquenta e cinco centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes ao principal corrigido, juros de mora e custas a saber:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Principal Corrigido	1.231,74
Juros de Mora	72,72
Custas	26,09
Total Devido	R\$ - 1.330,55

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano mil novecentos e noventa e sete. Eu, Paulo Sérgio Montenegro Viegas (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Vanilza de Souza Malcher
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCI de Belém
(G.Reg.475)

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2024, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.320.000,00 em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "c", inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.320.000,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
62201.1300700214.064	Gestão Administrativa	Pessoal	31901100	060	213.989
		Encargos Sociais	31901400	060	40.759
			31901600	060	629.742
		Outras Despesas Correntes	34903000	060	421.678
			34903300	060	17.323
			34903500	060	30.569
			34903600	060	275.130
			34903900	060	492.797
		Investimentos	45905200	060	61.139
		Inversões Financeiras	46906400	060	5.094
62201.1307504284.067	Desenvolvimento dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia do Pará	Outras Despesas Correntes	34903000	060	1.645.820
			34903600	060	63.177
			34903900	060	62.572
		Investimentos	45905200	060	101.899

62201.1307504284.068	Apoio ao Programa Nacional de Sangue	Outras Despesas Correntes	34903600	060	10.189
		Investimentos	45905200	060	96.804
		Inversões Financeiras	46906100	060	61.139
62201.1304502174.065	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	34903900	060	59.611
62201.1307500254.106	Reforma de Unidades do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	Investimentos	45905100	060	30.569
TOTAL					4.320.000

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão a conta do Excesso de Atracação, proveniente de Convênios com a União, de acordo com o item II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial.
nº 28.407, de 21/02/97.

DECRETO Nº 2.052, DE 10 DE MARÇO DE 1997.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado, situado na Rua João Diogo, esquina com a Travessa São Francisco, Centro, nesta Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que a Presidência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará demonstrou a necessidade de ampliação de suas instalações, para melhor desenvolvimento de suas atividades;

Considerando ser de interesse do Estado que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará possa desenvolver de forma mais eficiente possível suas atividades;

Considerando a necessidade de incorporação, ao patrimônio do Estado, para posterior doação à União, do imóvel e respectivas benfeitorias, situado na Rua João Diogo, esquina com a Travessa São Francisco, Centro, nesta Capital, para que o Egrégio Tribunal Eleitoral do Pará possa ampliar suas instalações;

Considerando o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel edificado, situado na Rua João Diogo, esquina com a Travessa São Francisco, Centro, em Belém.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e legislação subsequente.

Art. 3º A avaliação do imóvel acima descrito será efetuada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de adotar as medidas necessárias à execução do ato expropriatório, inclusive o pagamento de indenização ao proprietário do imóvel.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0207, DE 05 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1971, de 22 de janeiro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), a quota do 1º trimestre, referente aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00	
GRUPO DE DESPESA /	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	1º TRI - ANO 97
			MARÇO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DIÁRIAS			
. IDESP	001		6.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - CONVÊNIO SEBRAE			
. SAGRI	006		2.000
TOTAL			8.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0208, DE 05 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1972, de 22 de janeiro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 97.

RESOLVE:

I - Alterar no montante de R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS), a quota para o 1º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 97	FEVEREIRO	MARÇO
FUNTELPA				
. Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	061	2.000	2.000	4.000
. Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	061	10.000	10.000	20.000
JUCEPA				
. Investimentos (Obras e instalações)	061	-	15.000	15.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0210, DE 05 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1971, de 22 de janeiro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.198.328,50 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APOIO AO PROGRAMA DE VALE TRANSPORTE, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	1º TRI - ANO 97	FEVEREIRO
- SEDUC	007	651.155,50	
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	001	995,50	
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	001	3.504,50	
- GABINETE DO VICE - GOVERNADOR	001	362,00	
- CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	001	129,00	
- SETRAN	001	13.138,00	
- SEJU	001	1.857,50	
- DEFENSORIA PÚBLICA	001	2.438,50	
- SUSIPE	001	9.154,00	
- SAGRI	001	13.748,00	
- SEFA	001	33.971,50	
- SESPA	001	172.083,00	
- HEMOPA	001	8.826,00	
- SESPA - OFIR LOYOLA	001	21.750,50	
- HOSP. CLÍNICAS GASPAR VIANA	001	238,00	
- SEGUP	001	2.718,00	
- SECULT	001	5.058,00	
- F. C. GOMES	007	352,50	
- F. C. VELHO	007	1.727,50	
- F. D. PARAENSE	001	2.124,00	
- SEAD	001	3.300,50	
- SEPLAN	001	3.333,00	
- SEOP	001	2.894,00	
- P.M.E.	001	238,00	
- FUNCAP	001	30.739,50	
- POLÍCIA CIVIL	001	79.634,00	
- C.R.D.	001	80,50	
- IDESP	001	2.307,50	
- ITERPA	001	8.070,00	
- FUNTELPA	001	5.990,00	
- SANTA CASA	001	30.517,50	
- SETEPS	001	32.957,00	
- UEPA	007	28.880,00	
- SEICOM	001	984,50	
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	001	1.211,00	
- SECTAM	001	4.477,00	
- EMATER	001	6.492,50	
- F.C.T.N.	001	10.413,00	
- SEICOM - PARATUR	001	469,50	
TOTAL		1.198.328,50	

I - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

Imprensa Pública - Arquivo